

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS
MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS**

MARIA JANETE GONÇALVES MACHADO RODRIGUES

**A IDEOLOGIA E A FORMA SUJEITO-DE-DIREITO
NO DISCURSO JURÍDICO: UMA ANÁLISE DISCURSIVA SOBRE A OPERAÇÃO
TERMÓPILAS**

PORTO VELHO – RO

2018

MARIA JANETE GONÇALVES MACHADO RODRIGUES

**A IDEOLOGIA E A FORMA SUJEITO-DE-DIREITO
NO DISCURSO JURÍDICO: UMA ANÁLISE DISCURSIVA SOBRE A OPERAÇÃO
TERMÓPILAS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Rondônia - UNIR como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Acadêmico em Letras, área de concentração em Estudos Descritivos e Aplicados de Línguas e Linguagens para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Élcio Aloisio Fragoso

Linha de Pesquisa: Estudos Descritivos e Aplicados de Língua e Linguagens

PORTO VELHO – RO

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a)
autor(a)
Rodrigues, Maria Janete Gonçalves Machado.
A ideologia e a forma sujeito-direito no discurso jurídico: análise
discursiva sobre a operação Termópilas / Maria Janete Gonçalves
Machado Rodrigues. --
• Porto Velho, RO, 2018.
108 f.
1. Análise de discurso. 2. Jurídico. 3. Ideologia. I. Fragoso, Élcio Aluisio.
II.
Título.
Orientador(a): Prof. Dr. Élcio Aluisio Fragoso
Dissertação (Mestrado Acadêmico em Letras) - Fundação
Universidade
Federal de Rondônia
R696i
CDU 81'42

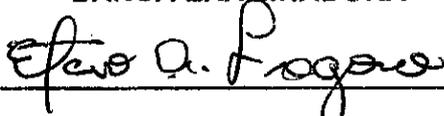
Bibliotecário(a) Cristiane Marina Teixeira Girard CRB 11/897

MARIA JANETE GONÇALVES MACHADO RODRIGUES

**A IDEOLOGIA E A FORMA SUJEITO-DE-DIREITO
NO DISCURSO JURÍDICO: UMA ANÁLISE DISCURSIVA SOBRE A
OPERAÇÃO TERMÓPILAS**

Dissertação defendida e aprovada em 24 de julho de 2018 pela banca examinadora constituída pelos docentes:

BANCA EXAMINADORA



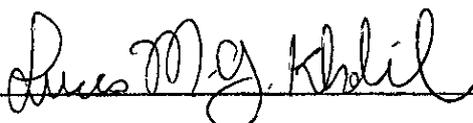
Prof. Dr. Élcio Aloisio Fragoso

Orientador



Prof. Dr. Rodrigo Oliveira Fonseca

Membro Externo



Prof. Dr. Lucas Martins Gama Khalil

Membro Interno

Profa. Dra. Maria do Socorro Dias Loura Jorin

Dedico este trabalho a Deus, meu norte,
meu escudo e minha fortaleza.

AGRADECIMENTOS

Sentimento de gratidão. O que é ser grato a alguém, a alguma coisa, a uma situação de vida? Como se desenvolve esse sentimento e porque devemos cultivá-lo? A Bíblia Sagrada nos mostra como é gratificante sermos úteis. O apóstolo Paulo, homem seguidor dos ensinamentos de Jesus Cristo, dá um bom exemplo nesse sentido ao pregar para as pessoas (Colossenses, 3.15, Tessalonicenses, 2,13) e pedir-lhes que se mostrem gratos.

Expressar esse sentimento pela materialidade discursiva, pela efetividade é a maneira mais genuína de agradecer por favores recebidos, por graças alcançadas, por entender que, se somos beneficiados, é que, de algum modo, fizemos por merecer e/ou estar naquelas circunstâncias.

Estar neste programa de Mestrado, depois de uma longa pausa, é motivo de júbilo, por isso agradeço:

- A Deus, que sempre me acompanha, mesmo em meus dias mais sombrios, e que é a minha essência.

- Aos meus ausentes, mas sempre presentes em minha vida, meu pai, Alfeu, que é o meu exemplo de caráter e honestidade, e ao meu amor, Romulo, que sempre acreditou em mim e em minha persistência (*in memoriam*).

- À minha mãe, que mesmo distante, ainda sem entender o alcance da conquista, serve como mote para meus dias.

- Aos meus filhos Rômulo e Sabrina, que são minha fonte de força e vontade de vencer; por eles e para eles, minhas vitórias.

- Às minhas irmãs Anália e Zerenita, que fazem parte de minha história, completando minha noção de família.

- Ao meu amigo Emanuel Jadir, pelo seu companheirismo e inspiração nas leituras a cada dia, pelas muitas risadas e descontração e por todas as desavenças, as quais me fizeram ser uma pessoa muito melhor. A ele, todo meu carinho.

- Ao amigo Mauro Demício, por acreditar em minha capacidade e me desafiar nesse processo.

- Aos meus companheiros de trabalho, pela compreensão nas horas de dificuldades e muita ajuda.

- Ao professor-orientador, Doutor Élcio Aloisio Fragoso, pela dedicação, ensinamentos e paciência comigo em minhas buscas pelo conhecimento e pela sapiência mostrada em suas aulas.

- Aos professores do programa do Mestrado, pelos conhecimentos compartilhados. Enfim, grata, sempre grata!

Não se pode deixar jamais um erro dormir impunemente em paz, pois esse será um meio seguro para que ele perdure; é preciso discernir o que falha não por pretender com isso se amparar definitivamente o verdadeiro, mas para tentar avançar tanto quanto se possa em direção à justiça (Michel Pêcheux).

RODRIGUES, Maria Janete Gonçalves Machado. **A Ideologia e a Forma Sujeito-de-Direito no Discurso Jurídico: uma análise discursiva sobre a Operação Termópilas**. 2018. 117 f. Dissertação (Mestrado). Mestrado Acadêmico em Letras, Universidade Federal de Rondônia. Porto Velho, 2018.

RESUMO

Trata-se de um estudo voltado para o funcionamento da ideologia na linguagem jurídica à luz da Análise de Discurso, por entender ser fundamental para o operador do Direito a consciência de sua posição como sujeito do discurso no jurídico, bem como os efeitos de sentidos causados no meio social, em que se faz necessário um engajamento de um lado o Judiciário como um poder e, de outro, a sociedade que busca esse poder nas soluções de conflitos. Esse estudo busca analisar a discursividade e o desvelamento de enunciados do mundo jurídico e como se estabelece a relação interdiscurso/intradiscurso no discurso e o afloramento da ideologia em sua sustentação. A teoria da Análise de Discurso francesa em Michel Pêcheux propõe uma abordagem materialista, em que a língua é pensada em sua efetividade. Com isso, ele funda um campo teórico-metodológico que encontra base epistemológica em três regiões do conhecimento científico: a linguística, o materialismo histórico e a teoria do discurso. Eni Orlandi, assim como Michel Pêcheux, é vista como referência, uma vez ser a representante desta teoria no Brasil. Para entender o funcionamento da ideologia, foram visitadas as teorias de Althusser e Pêcheux. Para sustentar nossa posição teórica em relação ao jurídico, lançamos mão do entendimento das teorias em Análise de Discurso de Suzy Lagazzi e Claudine Haroche, bem como teóricos da linguagem como Maria José Petri, dentre outros. Para a análise teórica foi escolhido um processo da Primeira Vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, processo esse originado de uma investigação da Polícia Civil, intitulada “Operação Termópilas”. Nas análises ficou evidente que o discurso jurídico dá preferência a modalizadores linguísticos como verbalização, adverbialização e famílias parafrásticas, dentro de um processo semântico pautado em polissemia. O que fica claro na construção do discurso é uma intencionalidade, ainda que inconsciente, isso é a ideológica em funcionamento, pois o sujeito fala sempre de um lugar específico: o do juiz, o do advogado, o da parte, o seu lugar social é que dita o tom. Entende-se que a ideologia está sempre lá, interpelando o indivíduo em sujeito, e o discurso nunca é transparente, mas atravessado por opacidades que vão além do dito.

Palavras-chave: Análise de Discurso. Jurídico. Ideologia. Sujeito.

RODRIGUES, Maria Janete Gonçalves Machado. **The Ideology and Right-Shaped Form in the Legal Discourse: a discursive analysis on the Thermopylae Operation.** 2018. 117 f. Dissertation (Master). Master's Degree in Literature, Federal University of Rondônia. About Us, Porto Velho, 2018.

ABSTRACT

It is a study focused on the functioning of ideology in the legal language in the light of Discourse Analysis, since it is fundamental for the operator of the Right to be aware of its position as a subject of the legal discourse, as well as the effects of senses caused in the social environment, where it is necessary to engage on one side the Judiciary as a power and, on the other, the society that seeks this power in the solutions of conflicts. This study seeks to analyze the discursiveness and unveiling of legal world statements and how the interdiscourse / intradiscourse relationship is established in discourse and the outcry of ideology in its support. The theory of French Discourse Analysis in Michel Pêcheux proposes a materialistic approach, in which language is thought of its effectiveness. With this he founds a theoretical-methodological field that finds epistemological basis in three regions of scientific and linguistic knowledge, historical materialism and discourse theory. Eni Orlandi, like Michel Pêcheux, is seen as a reference once he is the representative of this theory in Brazil. To understand the functioning of ideology, the theories of Althusser and Pêcheux were visited. In order to support our theoretical position in relation to the juridical, we have used the understanding of the theories in Discourse Analysis by Suzy Lagazzi and Claudine Haroche, as well as language theorists such as Maria José Petri, among others. For the theoretical analysis a process was chosen from the First Public Judicial Branch of the Judicial Branch of the State of Rondônia, a process that originated from an investigation by the Civil Police, entitled "Operation Thermopylae". In the analyzes it was evident that the legal discourse gives preference to linguistic modalizers like verbalization, adverbialization and paraphrastic families, within a semantic process based on polysemy. What is clear in the construction of the discourse is an intentionality, even if unconscious. This is the ideological in operation, because the subject always speaks of a specific place: that of the judge, of the lawyer, of the part, of his social place is that dictates the tone. it is understood that ideology is always there, questioning the individual in subject, and the speech is never transparent, but crossed by opacities that go beyond the said.

Keywords: Discourse Analysis. Legal. Ideology. Subject.

LISTA DE ABREVIATURAS

AD	Análise de Discurso
AAD 69	Análise Automática do Discurso 1969
AIE	Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
1 INTRODUÇÃO	16
2 UMA REFLEXÃO SOBRE A BASE MATERIALISTA DA ANÁLISE DE DISCURSO, UM BREVE ESTUDO EPISTEMOLÓGICO	20
2.1 A noção de sujeito (ideológico) na Análise de Discurso	27
2.2 O Discurso: efeito de sentidos entre locutores	31
2.3 Interdiscurso/Intradiscurso – o sentido em funcionamento	36
2.3.1 Interdiscurso	36
2.3.2 Intradiscurso	39
2.4 Ideologia e suas Implicações	41
3 ELEMENTOS DO DISCURSO E SUAS IMPLICAÇÕES NO TEXTO JURÍDICO	49
3.1 A forma-sujeito histórica	59
3.2 O sujeito-de-direito	61
4 O <i>CORPUS</i> DISCURSIVO	68
4.1 Análise dos Fatos	70
4.1.1 EVENTO I	73
4.1.2 EVENTO II	76
4.1.3 EVENTO III	78
4.1.4 EVENTO IV	82
4.1.5 EVENTO V	85
4.1.6 EVENTO VI	90
4.1.7 EVENTO VII	94
4.1.8 EVENTO VIII	98
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
REFERÊNCIAS	107

APRESENTAÇÃO

Os estudos da Análise de Discurso¹ despertam em nós a vontade de conhecer como se estabelece a relação do sujeito com a linguagem e como essa mesma linguagem nos coloca em relação com o mundo.

A ideologia é constituída no e pelo discurso, materializada no indivíduo, transformando-o em sujeito de sua história. Esse processo em que, segundo Althusser (1992, p. 93), a ideologia interpela indivíduos em sujeitos é histórico, e devemos compreendê-lo em relação a uma dada formação social em um determinado momento da história.

O sujeito mostra-se conforme suas conveniências sociais e quem o impulsiona é, sem dúvida, a ideologia, a qual é constituída pela história sustentada pelo real da língua.

Entendemos que a Análise de Discurso (AD) contribui no campo das ciências no que se refere à compreensão da linguagem/sujeito/história/ideologia, numa relação que explica a posição do sujeito social.

A linguagem jurídica, nesse viés, destaca-se pelas suas particularidades e isso se deve ao lugar ocupado por ela, bem como o que ela exerce sobre seus operadores, produzindo e alimentando terminologias, funções enunciativas interdiscursivas, buscando na historicidade uma materialidade linguístico-discursiva pautada na opacidade, no não-dito, mas já dito ali no discurso. Esse discurso velado técnico-linguístico faz-se presente, visto que a justiça se constrói em/na sociedade com seus aparelhos ideológicos em funcionamento. Esse aparelho estatal tem como função o ordenamento jurídico em que exerce o poder de mando, tendo o seu discurso força e materialidade efetivas, não perdendo de vista os sujeitos envolvidos, o lugar em que se dá o discurso, bem como suas condições de produção.

Discursivamente, falaremos em funcionamento jurídico, que é histórico e ideológico, não sendo, portanto, um discurso que trata de indivíduos fora do contexto social e ideológico, mas já enquanto sujeitos.

¹ Análise de Discurso com a preposição abrangente refere-se à teoria científica da linguagem. Ao nos referirmos em nosso texto com "DE", estamos ampliando o conceito. Assim, onde aparece com a preposição abrangente, genérica, estamos tratando da teoria; onde aparece com a preposição determinada "DO", estamos nos referindo à análise específica do discurso, num determinado segmento. Toda essa compreensão dá-se pela ótica de Eni Orlandi.

O *corpus* de análise é composto por eventos discursivos de representantes legais judiciais, como Ministério Público, guardião dos direitos e deveres sociais, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais; Polícia Federal e Polícia Civil, com a missão de preservar a ordem pública; o Judiciário, como poder garantidor dos direitos individuais, coletivos e sociais, resolvendo conflitos entre cidadãos, entidades e Estado, com autonomia administrativa, garantida pela Constituição Federal; e o operador do Direito (advogado), que busca, aqui, nos discursos dos órgãos investigativos do Estado um rastro de ilegalidade, de inconsistência para desconstituí-los e com isso desqualificar e trabalhar no sentido de buscar o livramento de seu cliente das sanções legais.

O que ficou claro do ponto de vista do analista do discurso é que não houve por parte do operador do Direito (advogado) uma tentativa de inocentar, até porque os elementos probatórios foram coesos a apontar para a materialidade delitiva, mas, tão somente, mostrar a ilicitude das colheitas das provas, buscando para isso amparo nas leis.

Partimos sempre da materialidade para observarmos que efeitos de sentidos são produzidos nos discursos.

Os discursos foram analisados sob a ótica da opacidade, do não-dito, encontrando no interdiscurso as pistas apontadas pelo processo de verbalização, adverbialização, polissemia, comparações, dessuperficialização e famílias parafrásticas, que indicam que o dizer sempre pode ser outro, dentro de uma contestação que reúne fatos que levaram à construção dos discursos, os quais foram analisados com o objetivo, não de fazer juízo de valores, mas de compreender como eles se constroem e o porquê desse, e não daquele discurso; dessa, e não daquela posição; desse, e não daquele agir do sujeito e quais efeitos de sentido são construídos.

Os modalizadores verbais, adverbiais e expressões idiomáticas ganham sentidos que vão além do dito, além do expresso no discurso, encontrando resgate na história e na ideologia.

Os eventos discursivos selecionados foram retirados de um processo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho, Processo n. 0001473-15.2013.822.0001, em que figuram como partes um deputado estadual, à época, presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia, em que, por ocupar o mais alto

posto da Casa, tem a seu dispor servidores com cargos *ad nutum*, os quais se sentem assujeitados ideologicamente a uma sistemática, bem como servidores ocupantes de cargos de relevância no Executivo, os quais mantêm uma relação estreita com a Administração Pública.

A teoria da AD dá conta de fazer-nos entender como essa relação se constitui e como ela se materializa nos discursos, bem como a posição sujeito, afetado pela ideologia e pelo lugar de onde fala. A formação ideológica que sustenta o sujeito-de-direito leva-nos a acreditar na imparcialidade e na busca do fim de privilégios. As pistas que o discurso aponta são explicadas por Pêcheux em Haroche (1992).

A noção de formação ideológica leva-nos à compreensão justamente de que o discurso tem sempre uma direção (ou várias), não existindo, portanto, discursos neutros ou imparciais. O que há é a produção desses efeitos de sentido (neutro e parcial), que já é ideológico. Falaremos, então, em efeito de sentido neutro ou imparcial, mas compreendendo que já estão produzindo efeitos constituindo-se assim.

1 INTRODUÇÃO

Em uma sociedade moderna, marcada pelo avanço do Estado e, sobretudo, pela consciência de gestão político-social, é de fundamental interesse falarmos sobre o sujeito afetado pelas relações de poder. O poder do Estado em gerenciar a sociedade há muito vem se consolidando sobre o indivíduo. Podemos reconhecer na teoria da Análise de Discurso um sujeito marcado pela história e afetado pela ideologia que o acompanha. O discurso é o lugar da manifestação do ideológico, e, por sua vez, a Análise de Discurso está sustentada no materialismo histórico para conceituá-lo. As condições de produção, por isso mesmo, são pré-estabelecidas pela ideologia. Ao pensarmos sobre a atuação do Poder Judiciário, a linguagem toma lugar de destaque, visto ser o modo mais coerente de se alcançar a sociedade.

Entender o discurso jurídico enquanto um fenômeno a ser estudado, requer uma envergadura nas teorias da Análise de Discurso, um posicionamento teórico-metodológico, e aqui elegemos para essa reflexão a teoria da AD francesa, que tem como precursor Michel Pêcheux, na França, e Eni Orlandi, no Brasil, por melhor resguardar a posição sujeito/indivíduo como representação de um trajeto enunciativo discursivo em que a língua, a história e a ideologia constroem o discurso e um campo teórico específico.

Pêcheux lembra-nos de que o sujeito é tomado a partir da interpelação ideológica do indivíduo, que tem como efeito um sujeito assujeitado.

O sujeito, o qual é afetado pela história e pela ideologia e ao mesmo tempo inconsciente, age por meio da linguagem. Segundo Paul Henry (1993, p. 26), “É justamente para romper com a concepção instrumental tradicional da linguagem que Pêcheux fez intervir o discurso e tentou elaborar teoricamente, conceitualmente e empiricamente uma concepção original sobre este”.

No decorrer da história, o assujeitamento foi se amoldando até chegar na condição de sujeito-de-direito, que, segundo Haroche (1992), é decorrente do Estado moderno. Com isso, os mecanismos de assujeitamento e as lutas contra a dominação são tomados de e pela evidência do sujeito. “O sujeito se caracteriza por duas propriedades, no limite, contraditórias: uma vontade sem limites e uma submissão sem falhas” (HAROCHE, 1992, p. 51). Ainda para Haroche (1992), todo sujeito tem um caráter ideológico, e o sujeito jurídico não foge disso na medida em que toma posição de acordo com sua história no mundo em que se apresenta.

“O termo sujeito, surgido no século XII, começa significando 'submetido à autoridade soberana’²”.

Haroche (1992, p. 158) discorre sobre o termo sujeito e seus derivados, porém tais palavras aparecem com uma certa efetividade só no Século XV e só no século seguinte é que sujeito, antes significando subordinado, ganha força semântica de matéria, causa, motivo, pessoa com aptidões.

Nesse domínio, Althusser (1992, p. 8) diz que “o mecanismo pelo qual a ideologia leva o agente social a reconhecer o seu lugar é o mecanismo da sujeição [...] é um mecanismo com duplo efeito: o agente se reconhece como sujeito e se sujeita a um sujeito absoluto”. Esse sujeito absoluto é o Estado, que comanda as ações do indivíduo e que manifesta por meio de seus aparelhos.

Para Althusser (1992), no reconhecimento dos aparelhos que compõem o Estado, a prática jurídica torna-se uma exigência e se manifesta nos tribunais, na política e nas prisões. A atuação desses aparelhos passa pela força de execução e intervenção repressiva a serviço da administração do Estado

Enquanto que para Althusser o sujeito é o sujeito da ideologia, Pêcheux tem o sujeito como heterogêneo e ocupa sempre o lugar de onde enuncia, o lugar social, e esse lugar ocupado é que determina o discurso que pode ou não ser dito a partir dali. Essa heterogeneidade lhe dá a ilusão de ser indivíduo e senhor do que diz, o que o autor denomina de esquecimentos, os quais se dividem em dois: o esquecimento de número 1 e o esquecimento de número 2.

No primeiro caso, o sujeito se coloca como origem do seu discurso, daquilo que diz; no segundo, “o sujeito tem a impressão da realidade do pensamento, melhor dizendo, a ilusão referencial, que nos faz acreditar em uma relação direta entre o pensamento, linguagem e o mundo, de tal modo que pensamos que o que dizemos só pode ser dito com aquelas palavras, e não outra, que só pode ser assim” Orlandi (1999, p. 35). O que dá ao sujeito a ilusão de controle sobre o que diz e faz.

O sujeito para Pêcheux é constituído no discurso pela interpelação e isso produz uma subjetividade. O ideológico é pensado como elemento do discurso e expressão do sujeito. Para o autor, sujeito e sentido caminham juntos pela ideologia.

² Língua, nação e nacionalismo: um estudo sobre o guarani no Paraguai. Tese (doutorado) Universidade estadual de Campinas – UNICAMP, Instituto de Estudos da Linguagem – IEL, 2000.

O interdiscurso aparece na teoria da AD como formulações aparentemente esquecidas, mas vivas na memória social, institucional. Orlandi (1999) diz sobre o interdiscurso: “Para que minhas palavras tenham sentido é preciso que elas já façam sentido. E isto é efeito do interdiscurso...”

Quanto aos efeitos de sentido que trata a Análise de Discurso, esses são percebidos no terreno do dizer, não se trata de sentido enquanto compreensão, mas de sentido como efeito de uma enunciação, o caráter enunciativo é que traz efeitos, que processa efeitos de sentido, o campo do dizer constitui o discurso, que toma rumos diferentes a depender do sujeito e da ideologia que o subjaz.

Pêcheux (1993) diz que a teoria do discurso intervém no campo das ciências e da linguagem à medida que ela compreende seu funcionamento.

Para entendermos como se dão os efeitos de sentido no jurídico e o funcionamento da ideologia é preciso delimitarmos o nosso *corpus* e voltarmos para a teoria pêcheuxtiana, a qual discute as formações discursivas e a interdiscursividade, observando os efeitos das interpelações ideológicas que constituem o sujeito.

A compreensão de discurso, sujeito e ideologia passa por o que Orlandi denomina de “dispositivo analítico fundado na noção de efeito metafórico³”. A metáfora é entendida como transferência de sentido, deslizamento, em que o sentido vai sendo construído, como parte intrínseca das relações do sujeito com a língua.

Pêcheux (1993) sobre os contextos epistemológicos da Análise de Discurso coloca suas próprias problemáticas e procedimentos: a questão crucial é construir interpretações sem jamais neutralizá-las nem no ‘não importa o que’ de um discurso, nem em outro espaço lógico estabilizado com pretensão universal.

É importante lembrarmos que o sujeito é sempre tomado a partir de interpelações ideológicas, não havendo de se falar em sujeito genuíno, mas, principalmente, em um sujeito constituído a partir de convergências, de influências. Conforme o que podemos extrair de Haroche (1992), em sua obra “Fazer Dizer, Querer Dizer”, não há sujeito sem assujeitamento, pois no curso da história o assujeitamento vai tomando formas até chegar à forma sujeito-de-direito e isso é em decorrência do Estado Moderno.

³ ORLANDI, Eni P. Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 45-51.

A noção de discurso enquanto texto não nos satisfaz, pois ao analista de discurso não cabe se inscrever em uma análise perfunctória, numa espécie de leitura dos fatos, muito menos entrar na formação ideológica do discurso, mas se pôr à margem para entender a ideologia e a partir daí buscar uma compreensão para a materialidade discursiva.

Quando nos deparamos com as formações discursivas, buscamos, à luz da teoria da AD, ir além do dito para explicar a confluência dos discursos. Notamos que o lugar comum é sempre a ideologia como ordem social.

Para entendermos essa confluência discursiva faz-se necessário concebermos como se constitui o sujeito. Qual o limite entre o indivíduo e o sujeito? A resposta para essa limitoficidade está em entender a forma-sujeito histórica e o que o impulsiona numa sociedade em que a noção de social se sobrepõe ao individual. Pensar o sujeito é pensar em sua forma-sujeito histórico-ideológica, porque a ideologia é eterna, pois o sujeito é sempre um já-sujeito, mesmo antes de seu nascimento um indivíduo é inserido em relações e forçado a se assumir enquanto sujeito. Posições são assumidas: a de filho, a de pai, a de estudante, a de cristão, a de político, a de juiz, a de professor, dentre infinitas outras e cada uma dessas posições cobra um sujeito em adequação. É o que Pêcheux diz sobre o sujeito heterogêneo. E essa heterogeneidade está sempre em construção.

O ideológico em Pêcheux é pensado como elemento constitutivo de todo e qualquer discurso. Para o autor, a Análise de Discurso não pretende se instituir como especialista da interpretação, dominando 'o' sentido dos textos; apenas pretende construir procedimentos que exponham o olhar leitor a níveis opacos à ação do sujeito. A Análise de Discurso não tem nenhuma vocação particular em dar um fim a essa interminável série de conflitos. Para ela é suficiente compreender o porquê desse, e não daquele discurso, pensando na constituição do sujeito e os efeitos de sentidos produzidos.

2 UMA REFLEXÃO SOBRE A BASE MATERIALISTA DA ANÁLISE DE DISCURSO, UM BREVE ESTUDO EPISTEMOLÓGICO

Compreender a história epistemológica da Análise de Discurso faz-se necessário, pois é por esta que Michel Pêcheux trava um embate entre o formalismo e o sociologismo, inserindo-a na relação entre a linguagem e a história, visto não ser esta continuação de nenhuma das teorias que estão na base da sua constituição: linguística, materialismo histórico e psicanálise. Trata-se de uma disciplina teórica independente, uma disciplina de entremeio, como nos diz Orlandi (1996).

Na década de 60, Michel Pêcheux propõe, na França, uma teoria da Análise de Discurso com uma abordagem distinta até então do estruturalismo, que negava o sujeito, surgindo, dessa forma, uma discussão de questões que advogam contra o formalismo dos estudos da linguagem. A linguagem não é mais concebida como apenas um sistema de regras formais, mas pensada em sua efetividade, com divisão política de sentidos. Antes, porém, de nos atermos à teoria da Análise de Discurso faz-se necessário abordarmos a linha teórica que nos orienta, para que possamos delimitar nosso campo de estudo. Nosso arcabouço teórico está inserido na perspectiva histórico-ideológica da Análise de Discurso de linha francesa, doravante denominada de AD, rompendo com o estruturalismo dominante nos estudos linguísticos da época, sobretudo nas ciências humanas, por toda a Europa⁴.

A AD funda-se sob uma tensão teórica com a Linguística, o Marxismo e a Psicanálise de Lacan. Nessa vertente, Pêcheux tem papel fundamental, pois para constituir a corrente da AD ele resignificou os pressupostos teóricos de Saussure, Althusser e Lacan, estabelecendo uma teoria materialista dos processos discursivos. A essa altura, a publicação da obra Análise Automática do Discurso – AAD 69, de Michel Pêcheux, interfere de modo decisivo nesse cenário, visto que o sujeito é trazido para o centro das discussões, o sujeito para análise do discurso, sujeito do inconsciente, o sujeito da linguagem, um sujeito afetado pela ideologia, descentrado, atravessado pela linguagem. Está aí a forte presença do materialismo que compõe a teoria de Michel Pêcheux, Paul Henry e Michel Plon e seus demais fundadores.

Nesse cenário, a AD oferece um caráter histórico da linguagem, um espaço de ruptura, o que implica reconsideração no fazer linguístico. Nesse diapasão, a AD

⁴ Reflexões resultantes de leituras da obra Por uma Análise Automática do Discurso, especificamente os artigos de Paul Henry e Michel Pêcheux.

francesa constitui-se na relação tensa entre as seguintes regiões do conhecimento: o materialismo histórico, a linguística e a teoria do discurso. Lembrando sempre que esses campos disciplinares são atravessados/articulados por uma teoria de ordem psicanalítica lacaniana.

Na teoria do discurso, os conceitos de história, língua, ideologia e inconsciente deixam de ter a formulação de origem, ganhando novas dimensões nas redes discursivas. Neste olhar, a Análise de Discurso jamais servirá para explicação simples de textos ou a aplicação de uma teoria. Na ótica pêcheuxtiana, o sentido não está claro, óbvio ou transparente, uma vez que é preciso considerar a opacidade da materialidade presente.

Observando a língua como um dos espaços de luta de classes, podemos verificar que todo processo discursivo é inscrito em uma relação de luta ideológica de classes, “[...] as contradições ideológicas que se desenvolvem através da unidade da língua são constituídas pelas relações contraditórias que mantêm, necessariamente, entre si os ‘processos discursivos” (ORLANDI, 2005, p. 34), na medida em que são inseridas nas ideologias dessas classes.

A Análise de Discurso francesa, com filiação materialista, dá conta de entender como se efetivam os processos sociais, a linguagem enquanto lugar de reflexão e a teoria do discurso para uma compreensão dos sentidos. Essas regiões são atravessadas por uma teoria da subjetividade com base na psicanálise, em que o sujeito é afetado pelo inconsciente e pela linguagem. Para isso, a Análise de Discurso francesa reúne língua/sujeito/história, construindo um objeto próprio, o discurso, e um campo teórico específico.

Segundo Pêcheux, a evidência ideológica determina o posicionamento do sujeito, como pode ser observado:

É a ideologia que fornece as evidências pelas quais todo mundo sabe o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve, etc., as evidências que fazem com que uma palavra ou enunciado queiram dizer o que realmente dizem e que mascarem, assim, sob a transparência da linguagem, aquilo que chamaremos o caráter material do sentido das palavras e dos enunciados (PÊCHEUX, 1988, p. 160).

Michel Pêcheux, deslocando-se do estruturalismo, teoriza a materialidade discursiva e busca conceber a manifestação da ideologia na linguagem, pois tem a linguagem como lugar da falha, do não-dito, da ambiguidade, de brechas para equívocos no intradiscurso. Toda essa trajetória de reflexão tem em Pêcheux o

objetivo de pensar o lugar da Análise de Discurso no interior das diversas crises da ciência da linguagem, tendo o discurso como o lugar em que estas relações se estabelecem e é também pelo discurso que os mecanismos históricos da significação se evidenciam. Um de seus objetivos é, por assim dizer, fundar um lugar novo de reflexão, teorizando o discurso como seu objeto de estudo, questionando o modo como a linguagem era concebida na linguística e nas ciências humanas e sociais.

Paul Henry, em seu artigo sobre os fundamentos teóricos da Análise de Discurso, discorre sobre o ponto de vista de Pêcheux no que se refere às ciências sociais, suas ideologias e a ligação estreita entre esses campos e o discurso.

Mas, no momento em que escreve A análise automática do discurso e os dois textos assinados por Herbert, Pêcheux segue mais Althusser que Lacan, Derrida ou Foucault. Vimos que a preocupação principal de Pêcheux referia-se à ligação entre o discurso e a prática política, ligação que, para ele, passa pela ideologia (HENRY, 1993, p. 30).

Pêcheux dá conta de perceber, nesta inquietude, que a Análise de Discurso surge como ciência que tem a língua como algo muito mais abrangente do que comunicar; e que a ideologia está sempre em funcionamento, interpelando o indivíduo em sujeito e isso se manifesta no discurso. Tal interpelação indivíduo/sujeito em Pêcheux é bem condensada pela teoria de Paul Henry (1993, p. 34-35), que considera que o sujeito em Pêcheux é multifacetado em sujeito da linguagem e sujeito da ideologia. O indivíduo se torna sujeito pela ideologia. Ou seja, a ideologia atravessa o indivíduo, transformando-o em sujeito.

Paul Henry visita Althusser para entender a convergência teórica ideológica deste e Pêcheux. Vejamos a leitura que Paul Henry faz sobre a ideologia em Althusser:

A ideologia não tem exterior (a ela)", escreve Althusser. Ele não diz "as ideologias não têm exterior". Sem dúvida, para ele, há" diferentes ideologias, diferentes posições ideológicas. Estas diferentes ideologias ou posições ideológicas são antagônicas (não em contradição).¹ Assim, uma ideologia tem um "exterior", mas este exterior é de outras ideologias. Se há" ciência, esta não pode estar senão no "entremeio". Althusser diferencia ciências e teorias científicas. As teorias científicas são enunciadas, e como tal implicam ideologias, uma posição de sujeito. Em suma, toda teoria é ideológica, toda teoria é provisória. Uma teoria pode somente ser mais verdadeira do que uma outra, e não pode ser simplesmente verdadeira. Em outras palavras, o sujeito para Althusser é o sujeito da ideologia. (HENRY, 1993, p. 33).

O sujeito, o qual é afetado pela história e pela ideologia e ao mesmo tempo inconsciente, age por meio da linguagem. Segundo Paul Henry (1993, p. 26), "É

justamente para romper com a concepção instrumental tradicional da linguagem que Pêcheux fez intervir o discurso e tentou elaborar teoricamente, conceitualmente e empiricamente uma concepção original sobre este”.

Não tentaremos dar conta de pormenorizar a teoria da Análise de Discurso pensada por Pêcheux, mas descrever um panorama dessa ciência com a finalidade de compreender a relação discursiva, a formação enunciativa, bem como explicar as escolhas comportamentais e ideológicas do sujeito.

A Análise de Discurso numa perspectiva materialista distingue-se por acreditar se tratar do real da língua, de construções enunciativas envolvidas, determinadas pela história, pela ideologia e de um sujeito operador de um discurso inconsciente e ao mesmo tempo marcado por essas escolhas.

Pêcheux, pelo viés da AD, permite uma compreensão de sentido, desencadeando uma trajetória com retificações de conceitos, ajustes e retomadas, o que, a nosso ver, traz riqueza e credibilidade para teoria pêcheuxtiana. Em se tratando da AD, em específico, por ser uma ciência relativamente nova, está em constante processo de vir a ser; no que se refere à ideologia, Pêcheux adere a Louis Althusser (1992, p. 82), que diz: “uma teoria das ideologias repousa em última análise na história das formações sociais”. Para isso precisa se distanciar das antigas formas marxistas de ideologia no intuito de obter uma compreensão ao seu tempo e defende uma atitude não reducionista da linguagem. Sobre o inconsciente, Pêcheux baseia-se também no trabalho de Lacan para buscar compreensão nesse campo.

É importante dizer que os conceitos que a Análise de Discurso, segundo Paul Henry (1993), herda de outras áreas da ciência como a psicanálise, a linguística, bem como o materialismo histórico, deixam de lado as noções de sentido estrito e se adequam à especificidade e à ordem da rede discursiva. O quadro epistemológico da AD é complexo, visto que a cada atividade de análise são redefinidos os conceitos e seus limites, o que faz com que a AD se consolide como uma ciência de aparato teórico, com método e práxis próprios.

No quadro de relações entre Análise de Discurso e a psicanálise, os deslocamentos que Michel Pêcheux e outros teóricos do discurso fazem nessa tríade real/simbólico/imaginário leva-nos a perceber referências diretas à psicanálise, isso desde seus primeiros escritos ainda como Thomas Herbert, na obra de Michel Pêcheux, especialmente no modo como ele constrói o objeto do discurso, dependente,

como já vimos, da linguística, como ciência da linguagem; do materialismo histórico, como ciência das formações sociais; e da psicanálise, como ciência do inconsciente.

De acordo com Paul Henry, Pêcheux tem as ciências sociais como essencial para o desenvolvimento da prática política e ideológica e o discurso é efeito da ideologia, das condições de produção em uma conjuntura social. É o que se percebe em seu artigo quando aborda sobre linguagem, discurso e ideologia:

[...] do ponto de vista de Pêcheux, as “ciências sociais” são essencialmente técnicas que têm uma ligação crucial com a prática política e com as ideologias desenvolvidas em contato com a prática política, cujo instrumento é o discurso [...] Se o homem, escreve Pêcheux, é considerado como um animal que se comunica com os seus semelhantes, não entenderemos jamais por que estão amarradas as dissimetrias e as dissimilaridades entre os sistemas de produção. Nessa base, podemos compreender por que Pêcheux, tendo em vista provocar uma ruptura no campo ideológico das “ciências sociais”, escolheu o discurso e a análise do discurso como lugar preciso onde é possível intervir teoricamente (a teoria do discurso), e praticamente construir um dispositivo experimental (a análise automática do discurso). (HENRY, 1993, p. 24-25).

Vemos, dessa maneira, o funcionamento da ideologia e do discurso em Pêcheux, num efeito de sentido na linguagem, cabendo à ideologia fazer esse movimento, apontando na linguagem seu caráter opaco, trazendo a materialidade de sentido, que, pelo mecanismo ideológico, funciona como se lá estivesse desde sempre, resultado de um processo discursivo.

Paul Henry (1993), ao comentar os fundamentos teóricos da Análise Automática do Discurso 69, mostra que Pêcheux, no final dos anos 60 e início dos anos 70, destaca a noção de instrumento científico não concebido fora de uma teoria e critica as aplicações de análise linguística à análise de textos, assim como empréstimos feitos à informática ou à lógica. Para tanto, apresenta uma teoria de análise do discurso, sustentada ideologicamente, bem como um estudo experimental de análise automática. Desde o início, o *corpus* ocupa lugar central na análise do discurso, já que se trata de aplicar um método definido a um conjunto determinado de textos, ou ainda de sequências discursivas retiradas por processo de extração ou isolamento de um campo discursivo de referência, em geral, político. O *corpus* discursivo, nessa perspectiva, devia responder a critérios de exaustividade, representatividade e homogeneidade. Entretanto, em reflexões posteriores, percebeu-se que a homogeneidade seria um obstáculo à análise pelo fato de os discursos serem construídos de acordo com a posição social ocupada pelo sujeito, num processo ideológico.

Segundo esse mesmo autor, Pêcheux é um filósofo, a seu tempo, convencido do fracasso da filosofia como até então vinha sendo percebida e aplicada. Para ele, “uma crítica unicamente filosófica das ciências sociais não pode ir muito longe, mesmo estando convicto de que as ciências sociais não são ciências e não são nada mais que ideologias” (PÊCHEUX, 1993, p. 18). Ainda segundo Paul Henry, Pêcheux acredita na crítica da ciência pela ideologia no terreno que elas ocupam.

Paul Henry (1993), em artigo sobre os fundamentos teóricos de AAD, sobre como essa teoria foi estruturada, diz que Michel Pêcheux, assim como Lacan, Foucault e Althusser focam na linguagem, tendo como referência a linguística, com exceção de Lacan, que tem sua teoria pautada no fato de que se trata de “cura de palavras”, operando exclusivamente sobre a fala. Para Lacan, o inconsciente é uma linguagem, e o sujeito é um ser de linguagem.

No percurso teórico para a Análise de Discurso, Michel Pêcheux transitou pela linguagem, pela ideologia e pela psicanálise na busca de construir um discurso que, de uma certa forma, contemplasse as três ciências sociais. Da psicanálise ele buscou se amparar em Jacques Lacan, que trabalha o inconsciente a partir da linguagem, tendo o sujeito enquanto absoluto e universal e que está sempre “já-aí” para manter todos os seus lugares designados nas sociedades de classe. O sujeito lacaniano, “como um todo”, pertence à ordem simbólica e também à ordem imaginária, pois é visto como um efeito faltoso e desejoso do inconsciente.

Com a publicação da obra Análise Automática do Discurso (AAD, 1969, de Michel Pêcheux) há uma interferência decisiva no cenário da AD, já que o sujeito, em detrimento do indivíduo, é trazido para o centro de discussão. Não se trata de qualquer sujeito, mas um sujeito específico, o sujeito do inconsciente, da linguagem, da ideologia. Um sujeito descentrado, constituído e atravessado pela linguagem. Aí se encontra a contribuição do materialismo, que inclui a relação da ideologia e do inconsciente para com a teoria de Michel Pêcheux. O que a Análise de Discurso procura dar a conhecer é o caráter social e histórico da linguagem, passando por uma teoria da subjetividade de natureza psicanalítica (PÊCHEUX, 1993, p. 163-164).

Nesse novo ponto de vista dado aos estudos linguísticos, a AD mostra que analisar os discursos é muito mais abrangente do que se fixar no conteúdo do texto; no lugar de se buscar a compreensão do texto, que, conforme Pêcheux (1993, p. 61), se perguntava: “De que fala o texto”? Quais são as ‘ideias’ principais contidas no texto? e “Este texto está em conformidade com as normas da língua na qual ele se

apresenta”? focando na análise do conteúdo, doravante a AD veio para nos mostrar que a linguagem exerce um papel diferente do ponto de vista do discurso, pois considera que o enunciado se constrói a partir de uma história, não uma história cronológica, mas uma história ideológica, em que o sujeito toma uma posição, em que se considera o lugar do discurso como determinante.

Para a AD, analisar vai além de perguntar o que o autor do texto quis dizer, vai além do dito, todavia o interdiscurso fala, a opacidade explicita discursos por vieses não tão evidentes, que demandam outros olhares que, na verdade, não estão ditos, mas que funcionam no discurso. Por isso mesmo não se pode falar de sentido unívoco, homogêneo. Porém, o que dá a ilusão de sentido único é justamente o funcionamento da ideologia.

Para Pêcheux, Saussure não pode ser desconsiderado nesse processo, até porque ele muito contribuiu para os estudos da linguagem, dando início à teoria ao falar sobre os sistemas de signos internos, o que provocou a teoria da AD, no sentido de levar teóricos como Michel Pêcheux, Paul Henry, dentre outros a questionamentos diante desse sistema fechado, levando-os a estudos linguísticos na busca de explicações sociais e ideológicas para o funcionamento da linguagem, chegando à construção do discurso afetado por fenômenos externos ao funcionamento da língua. Aqui, estamos nos referindo ao processo de construção de discurso atravessado pela materialidade linguística à qual nos reportamos linhas acima.

Podemos sentir essa contribuição nas palavras de Pêcheux sobre Saussure:

O deslocamento conceptual introduzido por Saussure consiste precisamente em separar essa homogeneidade cúmplice entre prática e a teoria da linguagem: a partir do momento em que a língua deve ser pensada como um sistema, deixa de ser compreendida como tendo a função de exprimir sentido; ela torna-se um objeto do qual uma ciência pode descrever o funcionamento [...] diremos que não se deve procurar o que cada parte significa, mas quais são as regras que tornam possível qualquer parte, quer se realize ou não. (PÉCHEUX, 1993, p. 62).

Com essa possibilidade de compreender o dito e o não-dito dos discursos e aqui vale esclarecer que não se trata apenas de discursos linguísticos, ou seja, palavra pela palavra, mas, sobretudo, de efetividade discursiva, materialidade discursiva. Podemos perceber esses efeitos de sentido no discurso de Althusser, na obra “Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado - AIE”, em que o autor aponta para a unificação da ideologia veiculada nas ações do Estado. Vale lembrar que as ideologias, na perspectiva de Althusser, não são ideias, mas práticas.

[...] Se os AIE ‘funcionam’ de maneira massivamente prevalente pela ideologia, o que unifica a sua diversidade é precisamente este funcionamento, na medida em que a ideologia pela qual funcionam é sempre unificada apesar de suas contradições e da sua diversidade, na ideologia dominante, que é a da classe dominante [...]. (ALTHUSSER, 1992, p. 48).

Michel Pêcheux (1995), na obra “Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio”, discorre sobre ideologia, confirmando a teoria de Althusser, que a tem como representação material de classes. Pêcheux acredita que a ideologia interpela o indivíduo em sujeito, e que o assujeitamento vem de maneira inconsciente. O sujeito acredita ser dono de suas ideologias, acredita ter domínio sobre seus discursos, quando, na verdade, é constituído por elas, em um jogo de relações históricas de dominância por ideias de consenso entre os poderes estatais, familiares, religiosos.

Vejamos:

Ao mundo físico, estável e coerente, “o mundo mental” não permite assegurar uma referência, exceto pela força das ilusões que se apoderam de cada sujeito sob a forma do “consenso”, do conformismo, etc. Dupla face de um mesmo erro central, que consiste, de um lado, em considerar as ideologias como idéias e não como forças materiais e, de outro lado, em conceber que elas têm sua origem nos sujeitos, quando na verdade, elas “constituem os indivíduos em sujeitos” (PÊCHEUX, 1995, p. 129).

Podemos ver que a Análise de Discurso da escola francesa, representada aqui por Michel Pêcheux, aponta para uma ideologia materialista, ou seja, em que essa ideologia se manifesta por meio de um discurso construído por um sujeito, que, por sua vez, foi interpelado de acordo com a posição em que esse mesmo sujeito está inscrito. Em outras palavras, segundo Althusser (1992), a ideologia interpela indivíduos como sujeitos.

2.1 A noção de sujeito (ideológico) na Análise de Discurso

Não há como falar de discurso, seu processo de significação, seus entremeios, sem falar em sujeito, que é quem opera e materializa o discurso. Pêcheux não concebe um sujeito isento de história e ideologia. Nisso consiste a sua visão, formulada, principalmente, na obra Semântica e Discurso (1975), em que sujeito/história/ideologia e inconsciente operam simultaneamente no discurso.

Por entendermos que não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia, podemos dizer que o sujeito produz o seu discurso fazendo intervir necessariamente a ideologia. Nenhum precede o outro. Sujeito e discurso se constituem ao mesmo tempo. O sujeito se constitui no seu discurso. Para Pêcheux

(1975), o sentido é regulado pelo sujeito no processo efetivo com a linguagem. O autor introduz o sujeito ideológico, referindo-se à interpelação do indivíduo na prática política pelo discurso.

Acreditamos na posição de um sujeito atravessado pela história e afetado pela ideologia. Um sujeito falado pela linguagem. Pensamos em um sujeito determinado pela linguagem. Não existe sujeito sem ideologia; não existe discurso sem sujeito, conforme dissemos mais acima. Todo indivíduo é de algum modo interpelado pela ideologia e determinado pela história. A ideologia é a condição real do sujeito.

Althusser, citado por Pêcheux, diz que “a ideologia não existe sem por e para os sujeitos” (1997, p. 30). Não existe prática sem ideologia que o perpassa, bem como o sujeito só se constitui enquanto sujeito pela ideologia. Ainda para o autor há diferentes posições ideológicas e essas são antagônicas (não em contradição). Para ele só há sujeito ideológico; e o autor afirma ainda que “não há verdade absoluta em uma teoria, justamente por ela ser ideológica e a ideologia ser provisória (1997, p. 33).

Podemos dizer que para existir um sujeito é preciso que exista uma formação social com suas ideologias que movimentem esse sujeito, que o interpele. Desse modo, não há sujeito isento; sempre há uma interdependência do sujeito com a sociedade, com a história e seus valores.

Sendo assim, as escolhas do sujeito já são resultado da ideologia; é fruto de assujeitamentos por meio dos aparelhos reguladores/ideológicos do Estado. Nesse cenário, esse assujeitamento ao qual a AD se refere é que faz com que o sujeito faça escolhas de lugares. Isso explica o porquê de se posicionar dentro de um contexto social.

Assim, segundo Pêcheux (1995), em sua obra “Semântica e Discurso”, as relações de força marcadas pela desigualdade entre processos discursivos dão conta de uma estrutura de dispositivos que atende à ideologia estatal.

O sujeito é entendido como representação (ideológica) social e seu discurso vai sendo construído a partir de sua função representativa.

Discorrendo sobre ideologia e sujeito, o autor diz na mesma obra:

[...] nem mesmo a realização sem conflitos da ideologia da classe dominante, o que significa que é impossível atribuir a cada classe sua ideologia, como se cada uma delas vivesse “previamente à luta de classes”, em seu próprio campo, com suas próprias condições de existência e suas instituições específicas, sendo a luta de classes ideológica o encontro de dois mundos distintos e pré-existentes, cada um com suas práticas e suas “concepções de mundo”, seguindo-se a esse encontro a vitória da classe “mais forte”, que

imporia, então, sua ideologia à outra. Isso significaria, em última análise, multiplicar por dois a concepção da ideologia como Zeitgeist⁵ [...] (PÊCHEUX, 1995, p. 144).

Pêcheux desloca o sujeito para além da história e ideologia e adentra no sujeito do inconsciente, amparado na teoria psicanalítica lacaniana, em que esse processo de deslocamento não é tão simples, ainda que esse sujeito queira ter controle sobre suas posições, isso não é possível dentro da perspectiva da psicanálise.

Pêcheux toma para si a teoria lacaniana e afirma que o assujeitamento ocorre ao falar em função de uma ideologia, e o sujeito inconsciente sobrepõe o sujeito consciente. Há, portanto, uma interdependência do outro sobre o eu. Daí nasce a heterogeneidade do sujeito, em que o interdiscurso se mistura com o dito, com o explícito, criando uma cadeia, o que Pêcheux (1993, p. 176-177) denomina de cadeia do esquecimento.

Orlandi (1999), ao falar sobre “Esquecimentos”, reporta à visão pêcheuxtiana no que se refere às zonas de esquecimento no discurso, distingue-os como esquecimento ideológico (o de número 1), aquele que produz no sujeito a ilusão de um discurso inaugural, quando deveras é uma retomada de sentidos, refletindo em nós, segundo a autora, o “sonho adâmico”; e o esquecimento da ordem da enunciação (o de número 2), aquele, também nas palavras da autora, de ordem parafrástica.

É o que podemos perceber do seu discurso:

O esquecimento número dois, que é da ordem da enunciação: ao falarmos, o fazemos de uma maneira e não de outra, e, ao longo de nosso dizer, formam-se famílias parafrásticas que indicam que o dizer sempre podia ser outro [...] o esquecimento número um, também chamado esquecimento ideológico: ele é da instância do inconsciente e resulta do modo pelo qual somos afetados pela ideologia. Por esse esquecimento temos a ilusão de ser a origem do que dizemos, quando na realidade retomamos sentidos [...] (ORLANDI, 1999, p. 35)

O sujeito pêcheuxtiano é constituído de interpelações e suas subjetividades. Pêcheux (1995, p. 133) afirma que a Análise de Discurso é uma teoria não subjetiva da subjetividade. Ao nos referirmos ao sujeito legal, por exemplo, o chamado “sujeito-de-direito”, estamos usando da subjetividade discursiva para explicar um indivíduo amparado pelas regras estatais. Daí entra em cena a ideologia estatal que Althusser trabalha com muita propriedade em sua obra “Aparelhos Ideológicos do Estado” e que

⁵ Zeitgeist é uma palavra alemã que significa espírito de época, espírito do tempo ou sinal dos tempos; é o conjunto do clima intelectual e cultural do mundo, numa certa época, ou as características genéricas de um determinado período de tempo.

Pêcheux adere para explicar a relação subjetiva do sujeito. A interpelação leva o indivíduo a se constituir em sujeito e fazer suas escolhas de acordo com a posição ocupada na sociedade.

A interpelação em sujeito gera práticas de produção de discurso e traz à tona uma tomada de posição. Podemos entender a função sujeito exercida por um indivíduo assujeitado nas palavras de Pêcheux (1997, p.311):

Um processo de produção discursiva é concebido como uma máquina autodeterminada e fechada sobre si mesma, de tal modo que um sujeito-estrutura determina os sujeitos como produtores de seus discursos: os **sujeitos acreditam que “utilizam” seus discursos quando na verdade são seus “servos” assujeitados, seus “suportes”** (Grifo nosso).

O sujeito do discurso é assujeitado pela história e ideologia e não menos influenciado pela posição ocupada. Basta entender que as formações discursivas são reguladas pela ideologia estatal althusseriana.

Nos processos discursivos, os lugares dos sujeitos são representados. Pêcheux (1993, p. 77) diz sobre “o discurso e suas condições de produção”, o que nos leva a crer que um discurso ganha *status* conforme o lugar de onde o sujeito fala. O autor usa como exemplo um discurso político de um sujeito (deputado) da situação e ou/oposição de acordo com as relações de forças que envolvem esse mesmo sujeito. Tal discurso pode ser persuasivo ou vazio, conforme a posição do orador; ter credibilidade ou simplesmente ser um discurso evasivo, o que Pêcheux trata como “enunciado performativo”, que, segundo ele, serve “para sublinhar a relação necessária entre um discurso e seu lugar em um mecanismo institucional”. Esse exemplo dado por Pêcheux nos situa dentre os vários discursos e nos faz crer que o sujeito elege um discurso de acordo com sua posição ideológica.

Ainda discorrendo sobre formações imaginárias no que diz respeito ao discurso, Pêcheux (1993), na obra “Por uma Análise Automática do Discurso”, diz que um discurso sempre remete a um anterior, prévio; que o sujeito do discurso (orador) sempre, numa efetividade discursiva, coloca-se no lugar do outro (ouvinte), a partir de suas crenças, seu imaginário ideológico enquanto sujeito de onde se fala.

Isso nos faz pensar num discurso em que o outro é visto a partir de si mesmo, é se ver na posição do outro, o qual está numa relação de assujeitado; é imaginar um discurso prévio vindo desta parte, muitas vezes sem o caráter antagônico, mas recebido como tal.

Podemos constatar isso nas palavras do autor abaixo transcritas:

Isso implica que o orador experimente de certa maneira o lugar de ouvinte a partir de seu próprio lugar de orador: sua habilidade de imaginar, de preceder o ouvinte é, às vezes, decisiva se ele sabe prever, em tempo hábil, onde este ouvinte o “espera”. Esta antecipação do que o outro vai pensar parece constitutiva de qualquer discurso, através de variações que são definidas ao mesmo tempo pelo campo dos possíveis da patologia mental aplicada ao comportamento verbal e pelos modos de resposta que o funcionamento da instituição autoriza ao ouvinte [...] (PÊCHEUX, 1993, p. 77-78).

Para operar a ideologia o sujeito busca suporte na história e é, sem dúvida, na história que se constitui a ideologia. Buscaremos explicar como essa tríade se constitui no campo da linguagem, amparando-nos na teoria da Análise de Discurso defendida por Pêcheux e teóricos filiados à AD francesa.

Ao dizer, sujeito e sentido se constituem e se evidenciam ao mesmo tempo, em existência mútua, não por meio da estrutura da linguagem, mas por seu funcionamento, sua ocorrência, registrando-se na história. “O que chamamos discursividade é justamente a inscrição dos efeitos da língua na história” (ORLANDI, 2008, p. 20). São os já-ditos e os não-ditos unindo pelo equívoco da linguagem, tornando-se algo real, ou seja, os interdiscursos, “inscrevendo-se” em intradiscursos, num novo discurso. Podemos pensar, então, que não existe um discurso inaugural, o que existem são discursos a partir de discursos prévios.

2.2 O Discurso: efeito de sentidos entre locutores

Eni Orlandi, em sua obra “Análise de Discurso, Princípios e Procedimentos”, fala sobre o conceito de discurso de modo a deixar claro que não se trata de questões fechadas da língua, da gramática enquanto regras em si mesmas, mas do funcionamento delas.

A Análise de Discurso, como seu próprio nome indica, não trata da língua, não trata da gramática, embora todas essas coisas lhe interessem. Ela trata do discurso. E a palavra discurso, etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando. (ORLANDI, 1999, p. 15).

Ao falarmos em discurso, vem-nos à mente um pronunciamento político de palanque, de plenário, com textos elaborados com a intenção precípua de impressionar plateias, com a retórica de persuasão. Este é o senso comum. Portanto, fuja-mos do senso comum e adentremos à teoria discursiva disseminada por teóricos como Michel Pêcheux e Eni Orlandi, dentre outros.

É importante que saibamos que o conceito de discurso não é unânime entre os teóricos, isso se deve aos campos de estudos, aos vieses percorridos. Nossa abordagem dar-se-á dentro da filiação teórica francesa da AD, em que Pêcheux constrói seu conceito de discurso como representação da ideologia nos campos sociais. Das leituras teóricas de Pêcheux (1975; 1988; 1995) entendemos o discurso como materialização da ideologia, como efeito dela, com suas condições de produção; como a sociedade está sendo significada no discurso e como se constitui a posição sujeito. Os interlocutores, o contexto social, o lugar de onde se fala é que dão o tom. O discurso, segundo Althusser (1992), é controlado pelo Estado. Para ele, o tropeço e dificuldades que decorrem do desconhecimento do jogo advém dos efeitos ideológicos em todos os discursos.

Quando nos referimos ao discurso, à materialidade discursiva, referimo-nos à história e à ideologia, às relações de poder que se estabelecem a partir de um discurso carregado de ideologias presentes nos aparelhos do Estado, historicamente constituídos por sujeitos em processo de “vir a ser”. Sabemos que todo indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia, que produz a evidência material

Voltando a Pêcheux (1995), parafraseando-o, a ideologia tem um significado de exterioridade, a teoria materialista do discurso na forma-sujeito manifesta-se como estratégica e ao mesmo tempo afetada por interferências sociais em seu modo de agir, tirando do sujeito a autonomia discursiva, ainda que este mesmo sujeito acredite ser dono de seu discurso, a dominância geral do jurídico sob o modo de produção capitalista transforma o sujeito e sua relação com o social⁶.

Em Pêcheux, há um intrincamento de sujeito e história manifestado pela linguagem. Melhor dizendo, a ideologia se materializa pelo discurso. Ele amplia o caráter essencialmente político de Althusser. Para Pêcheux, o discurso é a história na língua. Temos então a tríade língua, sujeito e história na constituição de discurso⁷.

O discurso é o lugar simbólico das relações entre o sujeito e as ideologias que ele carrega. As relações de sentido que o discurso carrega faz se materializar a ideologia. De acordo com a posição ocupada pelo sujeito os discursos ganham

⁶ Ressalto nesse discurso o que Pêcheux chama de 'dominância geral do jurídico' para além do discurso, numa posição material da ideologia em que há o comando-obediência como uma forma de fazer valer a autoridade do Estado.

⁷ A formulação desse e outros posicionamentos dentro deste trabalho resulta de reflexões teóricas a partir de leituras indicadas e apontamentos em aulas expositivas.

credibilidade e legalidade (no caso do discurso jurídico). Vejamos os discursos veiculados nos tribunais, nas escolas, nas assembleias constituintes, na família, nas instituições religiosas. O sujeito produz seu discurso já determinado pela posição que ocupa. Isso faz das formações discursivas o lugar da heterogeneidade.

Filiamo-nos à teoria de Pêcheux por entendermos que o objeto de estudo da AD é o discurso, a materialidade discursiva, e como tal não pode ser visto como uma estrutura fechada, mas o lugar do funcionamento da ideologia. Ou seja, no dizer do sujeito, embora ele não saiba, a ideologia está funcionando e produzindo sentidos; lugar do dito e lugar em que o não-dito tem significação. O discurso contempla diferentes posições por ser marcado pela heterogeneidade. Todo discurso deve ser analisado tendo como relevância as condições de produção⁸.

Nesse sentido, Pêcheux (1988) tem o discurso como efeito de sentidos entre locutores, sempre pautado entre o real e o imaginário. Para o autor (2002, p. 56) “todo discurso marca a possibilidade de uma desestruturação-reestruturação das redes e trajetos”. O que, no nosso entender, provoca os deslocamentos e se desenvolve de acordo com o contexto social no qual estiver inserido.

Ainda para Pêcheux e Gadet (2004, p. 56):

Todo discurso é o índice potencial de uma agitação nas filiações sócio-históricas de identificação, na medida em que ele constitui ao mesmo tempo um efeito dessas filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas de todo modo atravessado pelas determinações inconscientes) de deslocamento no seu espaço.

Com isso podemos perceber que Pêcheux tem o discurso como o lugar do acontecimento e como se dá o seu funcionamento dentro de uma dimensão histórica.

De uma outra perspectiva, Foucault (1997), em “A Ordem do Discurso”, após uma breve introdução em que reflete sobre o discurso que iria proferir na aula inaugural no *College de France*, em 2 de dezembro de 1970, formula hipótese que será apresentada naquela noite e o lugar em que seus trabalhos se situam. O que há de mais relevante em sua fala é que em toda sociedade a produção do discurso é controlada com o objetivo de exorcizar os poderes e os perigos, diminuir-lhe a força

⁸ O artigo “Ruptura epistemológica e forma-sujeito do discurso: não há discurso científico puro” serviu de sustentação para a nossa reflexão, na obra ‘Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio’, em que Michel Pêcheux, ao longo de toda a obra, fala sobre as condições de produção do discurso e seus efeitos de sentido, destacando em vários momentos, as condições ideológicas.

de eventos incontroláveis, esconder as reais forças que materializam a constituição social.

Em “A ordem do discurso”, Foucault (1997, p. 8-9) diz:

[...] suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade.

O discurso, na visão foucaultiana, revela uma teia de poder e desejo, pois para ele “são os discursos, eles mesmos, que exercem seu próprio controle” (FOUCAULT, 1997, p. 21).

O que se percebe é que o discurso não é transparente, não se pode ter uma relação ingênua com o discurso, ele não apenas transmite sentido, mas o constitui. E há falsa ilusão de discurso aberto, pois os não-ditos, os já-ditos, estão aí no discurso do agora.

Os sentidos produzidos no discurso são apontados pela história e pela ideologia, e a neutralidade e a opacidade são seus efeitos. Para Pêcheux (1993), um discurso difere de um texto à medida que esse vem carregado de ditos, não-ditos, de condições de produção. Eni Orlandi (1999, p. 82), em sua obra “Análise de Discurso, Princípios e Procedimentos”, diz que “o posto (o dito) traz consigo necessariamente esse pressuposto (o não-dito mas presente)”. Analisar um discurso é bem mais abrangente e distinto do que analisar um texto, pois, no discurso, o sujeito, afetado pela ideologia e pela história, cria enunciados visando a certas intencionalidades, ainda que inconsciente. Não se trata de um processo de assimilação de ideias, muito menos de um processo de decodificação, mas, sobretudo, uma heterogeneidade de sentidos. Segundo Pêcheux (1988), “o discurso é efeito de sentidos entre locutores”. Sendo assim, o discurso envolve muito mais do que transmissão de informação; traz em seus silenciamentos muito mais sentidos, mais intenções, que são ideologicamente determinados.

Entendemos, portanto, que o que importa não é o que se diz, mas como se produz esse dizer. A questão, para a Análise de Discurso, é compreender o funcionamento, que é ideológico, do discurso. Não interessa o que se quer dizer, mas como se diz. Dessa forma, o que se diz tem sentido material e essa materialidade produz efeitos. Orlandi (1999, p. 21-22), retomando Pêcheux, diz: “o discurso é efeito de sentidos entre locutores”. E diz mais: “O discurso tem sua regularidade, tem seu

funcionamento que é possível apreender se não opomos o social e o histórico, o sistema e a realização, o subjetivo ao objetivo, o processo ao produto”.

Orlandi propõe um estudo de tipologias discursivas que melhor atende ao funcionamento dos discursos. Então, segundo a autora:

A Análise de Discurso que pratico leva a sério a afirmação de Saussure de que a língua é fato social. Pensamos a língua como fato e significamos o que é social, ligando a língua e a exterioridade, a língua e a ideologia, a ideologia e o inconsciente (ORLANDI, 2003, p 11).

Em outro momento a autora nos diz:

Tipo, então, enquanto cristalização de funcionamento discursivo, é uma configuração de traços formais associados a um efeito de sentido, caracterizando a atitude do locutor face a seu discurso e através desse face ao destinatário (ORLANDI apud BRASIL, 2011, p. 179).

Para Orlandi, o discurso são como atravessamentos; as metáforas e paráfrases, como falhas na língua. A autora define a paráfrase como deslizamento de sentido na AD. Paraphraseando a autora, a metáfora e a paráfrase funcionam como procedimentos retóricos de análise para o analista do discurso. Os sentidos são produzidos a partir da materialização da linguagem, não havendo correlação do real da língua com o real da história, o discurso emerge no momento da imbricação entre língua e história, havendo, entretanto, a materialização do discurso (2009, p. 19).

No artigo intitulado Texto e Discurso, a mesma autora discorre sobre texto como sendo uma derivação do discurso que o sustenta; as palavras não carregam significado por si sós, mas sua significação advém de um discurso, de um interdiscurso.

Isso pode ser percebido quando diz:

[...] texto — diríamos o discurso — não é um conjunto de enunciados portadores de uma, e até mesmo várias significações. É antes um processo que se desenvolve de múltiplas formas, em determinadas situações sociais. (ORLANDI, 1996, p. 54)

O que entendemos de todas as teorias visitadas é que os sentidos se constituem de acordo com a posição do sujeito. A posição sujeito é que direciona a formação discursiva e, conseqüentemente, a ideologia veiculada nos discursos. Os explícitos, os não-ditos, as falhas, os equívocos se materializam nos intra(inter)discursos e cabe ao analista do discursos compreender os porquês desses, e não daqueles; as heterogeneidades discursivas são processos intrínsecos à

linguagem e, sobretudo, a materialidade discursiva se dá em sua efetividade político-social. A ideologia na visão de Althusser ganha materialidade em Pêcheux, que procura explicitar o processo ideológico a partir de Lacan no campo da psicanálise, por meio de atos que o indivíduo acredita ser consciente, mas que, na verdade, são ideológicos e regulados pelas instituições do Estado (inconsciente)⁹.

2.3 Interdiscurso/Intradiscurso – o sentido em funcionamento

2.3.1 Interdiscurso

O que é interdiscurso? Como podemos responder a essa indagação diante de uma teoria que abarca o discurso e seus entremeios? Para isso, valemo-nos de posições intermediadas pelos dizeres de Pêcheux, Orlandi e outros teóricos da linguagem, que veem no enunciado ditos caminhos traçados para os armazenados previamente pela história e pela ideologia. Ainda a autora tem um conceito que responde com propriedade tais questões.

[...] O fato é que há um já dito que sustenta a possibilidade mesma de todo dizer é mesmo fundamental para se compreender o funcionamento do discurso, sua relação com os sujeitos e com a ideologia. A observação do interdiscurso nos permite remeter o dizer da faixa a toda uma filiação de dizeres, a uma memória e a identificá-lo em sua historicidade, em sua significância, mostrando seus compromissos políticos e ideológicos (ORLANDI, 2005, p. 32).

Discorrendo sobre subjetivação, processos interdiscursivos, Orlandi (2005, p. 47) argumenta:

[...] O sentido é assim uma relação determinada do sujeito – afetado pela língua – com a história. E o gesto de interpretação que realiza essa relação do sujeito com a língua, com a história, com os sentidos. Esta é a marca da subjetivação e, ao mesmo tempo, o traço da relação com a língua com a exterioridade: não há discurso sem sujeito. E não há sujeito sem ideologia. (Grifos nossos).

O interdiscurso se estabelece a partir dos pontos de trocas; o que predomina e serve de base para a formação discursiva, para articulação coerente da linguagem. A formação discursiva passa pelas condições de produção do discurso. Segundo a

⁹ O artigo de Paul Henry, na obra “Por uma análise automática do Discurso, a teoria Lacaniana não é aprofunda por Pêcheux, justamente por este se preocupar mais com ligação entre o discurso e a prática política, sustentando-se na ideologia, enquanto Lacan desenvolvia seus estudos dentro da psicanálise, com métodos voltados ao inconsciente, sujeito agindo inconscientemente. Lacan escreve: “Não há ciência do homem porque o homem da ciência não existe, existe somente seu sujeito” (28).

teoria pècheuxtiana, é por meio do interdiscurso que a ideologia se constitui, é no processo discursivo que o sujeito se estabelece. Pêcheux (1993) discorre sobre as formações discursivas como sendo elementos intrinsecamente relacionados às formações ideológicas. Paul Henry mostra o ponto de vista de Pêcheux acerca do discurso e sua formação.

Paul Henry explica o porquê do rompimento de Pêcheux com as ciências sociais e a escolha do discurso e a análise do discurso como lugar de intervenção na obra “Por uma Análise Automática do Discurso”.

Faz-se indispensável repetir o que Orlandi (1999, p. 33) diz a respeito do interdiscurso: “Para que minhas palavras tenham sentido é preciso que elas já façam sentido”. E isto é interdiscursivo.

Em todo dizer há um já-dito, é o chamado discurso não genuíno, atravessado por outros discursos, isso também é interdiscurso. Analisaremos o *corpus* buscando a interdiscursividade, os discursos que intermedeiam o discurso jurídico, a que, influenciados pela história e pela ideologia, os sujeitos, ainda que inconscientes, filiam-se.

Entendemos que a interdiscursividade faz-se necessária para alargarmos no que a linguística chama de dialogismo, o que nos leva a crer num discurso atravessado por muitos não-ditos disfarçados de já-ditos.

Orlandi entende ser o interdiscurso a memória discursiva, a qual tem suas características definidas em relação ao discurso, o que são sentidos convocados pela memória.

O saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-constituído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra. O interdiscurso disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada (ORLANDI, 1999, p. 31).

Os sujeitos são atravessados por já-ditos, por palavras que em algum momento já fizeram sentido e mesmo por aqueles sentidos que não fizeram sentido, que foram silenciados, já sustentaram alguma ideologia, visto que estão filiadas a alguma formação discursiva. O que podemos chamar de interdiscurso, pois se articula nas formações ideológicas, em outro lugar, de forma livre e independente, aí entra a fala de Pêcheux sobre o sentido não literal dos enunciados, só fazendo sentido, só produzindo sentido, dentro de uma formação discursiva.

Sobre a noção de interdiscurso, Orlandi (2005, p. 158) aponta que:

[...] o interdiscurso, longe de ser efeito integrador da discursividade, torna-se desde então seu princípio de funcionamento: é porque os elementos da seqüência textual funcionando em uma formação discursiva dada, podem ser importados (meta-aforizados) de uma seqüência pertencente a uma outra formação discursiva que as referências discursivas podem se construir e se deslocar historicamente.

Interdiscurso, sob a ótica de Orlandi (1999), é o exterior de uma formação discursiva. Isso nos diz que é preciso recorrer à memória discursiva para significar ou resignificar o já-dito ou o não-dito, o opaco no discurso. Para Pêcheux (1995, p. 162), interdiscurso é tudo aquilo que recai sobre a forma de dois elementos interdiscursivos: o já-dito e o processo de sustentação de defesa, o dito, que, no discurso do sujeito, é a realidade do presente, passado e futuro dos enunciados; o interdiscurso torna-se elemento sempre ante pré-discurso, mas que se faz presente.

Pêcheux, na mesma obra acima identificada, argumenta sobre isso nos seguintes termos:

Diremos que o próprio de toda formação discursiva é dissimular, na transparência do sentido que nela se forma, a objetividade material contraditória do interdiscurso, que determina essa formação discursiva como tal, objetividade material essa que reside no fato de que “algo fala” (ça parle) sempre “antes, em outro lugar independente”, isto é, sob a dominação do complexo das formações ideológicas (PÊCHEUX, 1995, p. 162).

Nesse prisma, entendemos que o interdiscurso é reinscrito no discurso do próprio sujeito como efeito da interpelação ideológica – o “pré-construído”, no âmbito da memória, a imaterialidade, as formulações imaginárias para fundar as estratégias do discurso. Desta forma, toda formação discursiva será definida, construída e mantida a partir de sua relação com o interdiscurso, o qual, por sua vez, permite as possíveis retomadas de memórias discursivas.

Não nos esqueçamos de que o sujeito se constitui pela ambiguidade de “escolher” o que diz e ao mesmo tempo ter de se posicionar a partir do lugar que ocupa, por ser determinado pela exterioridade. A linguagem, a história e a ideologia formam o tripé de constituição do sujeito. Daí o surgimento da forma-sujeito história.

Se pensarmos nessa constituição, veremos que o sujeito não nasce pronto, mas, ao contrário, vai se construindo na linguagem pela história, sendo atravessado pela ideologia, a qual o acompanha sempre. A ideologia nunca é neutra, está sempre no aqui e agora, sempre no dito, na opacidade, no já-dito, no interdiscurso e intradiscurso.

Se no discurso a escolha do enunciado é pragmática, semântica, num processo horizontal, de linearização, entenderemos que esse movimento intradiscursivo também significa para o sujeito, à medida que carrega uma intencionalidade. Os caminhos do dizer discursivo nunca são neutros, pois cada dizer carrega um sentido. Tomamos exemplos de funcionamento discursivo de Orlandi (2012, p. 12) que consideramos esclarecedores do ponto de vista do entendimento da materialidade discursiva/ideológica. Vejamos: “os sentidos são como se constituem, como se formulam e como circulam (em que meios e de que maneira: escritos em uma faixa, sussurrados como boato, documento, carta, música etc.)”. Entendendo a explicação da autora, podemos dizer que tudo significa, desde a roupa que você usa, o corte de cabelo, sua posição política e social, a sua religião, a escolha de seu trabalho, enfim, todas as ações que acompanham o sujeito são discursos significativos; dizem muito sobre o indivíduo.

A opacidade desses discursos, os não-ditos são historicidades que estabelecem elo entre o dito e o por dizer do sujeito, fazendo parte de uma relação complexa.

Esclarecemos que discurso não se limita à escrita, à oralidade, apenas. Discurso é tudo que envolve o sujeito, significando-o. A interdiscursividade está sempre ali.

2.3.2 Intradiscurso

A impossibilidade de acesso direto ao sentido se dá pelo simples fato de a linguagem não ser transparente. Isso é preciso ser dito ao nos comprometer em trabalhar a análise do discurso, e não a interpretação conteudista de texto. Orlandi (2012) nos diz que é preciso pensar o discurso considerando o sujeito e sua projeção no campo da linguagem, atrelando-o à história e à ideologia.

Parafraseando Michel Pêcheux, podemos dizer que o intradiscurso funciona na transversalidade, com conflitos internos e externos nos discursos, afetando o sujeito e o próprio discurso no que se refere ao sentido das palavras. Essa diferença discursiva é resultado de conflitos sociais determinados pela hegemonia política e isso reflete no próprio discurso, na escolha de um enunciado que melhor abarca a significação mais aceitável, predominante. No intradiscurso, podemos buscar uma “coerência argumentativa” do discurso, um discurso mais convincente, por existir uma lógica semântica que o empodera.

O sentido nunca está declarado, mas resulta da complexidade do discurso e seu sentido. Tomando como base a teoria pècheuxtiana, entendemos que o intradiscurso é a matéria linguística, dada ao conhecimento de qualquer sujeito.

Para Courtine (2009, p. 106):

Os objetos que chamamos “enunciados”, na formação dos quais se constitui o saber próprio a uma FD, existem no tempo longo de uma memória, ao passo que as “formulações” são tomadas no tempo curto da atualidade de uma enunciação. É então, exatamente, a relação entre interdiscurso e intradiscurso que se representa neste particular efeito discursivo, por ocasião do qual uma formulação-origem retorna na atualidade de uma “conjuntura discursiva”, e que designamos como efeito de memória.

Essa intercambialidade entre o inter/intradiscurso e a posição do Outro e o Mesmo é que movimenta o discurso, produzindo sentido, marcando posição, constituindo-se ideologicamente o sujeito. O Outro é, por isso mesmo, concebido não como a marca presente no discurso, mas a falta, a opacidade discursiva. Ao analista do discurso cabe compreender cada um deles e relacioná-los à discursividade, à formação discursiva, buscando esta opacidade, numa perspectiva de interação entre tais formações, visto que a identidade discursiva se constrói na relação com o outro e só ganha sentido se estabelecer essa interação intra/extra discurso, hierarquizando os campos discursivos.

Orlandi (2012, p. 114) discorre sobre a relação de hierarquia existente entre o interdiscurso e o intradiscurso. Para ela “O interdiscurso determina o intradiscurso, dando um estatuto preciso à relação entre constituição/formulação, caracterizando a relação entre memória e esquecimento. Podemos ligar a isto a relação discurso/texto” (Grifo nosso).

Pensando o discurso como um processo inacabado, podemos afirmar que nessa incompletude se encontra o sujeito sendo afetado pela e na linguagem, pela história e interpelado em todo tempo pela ideologia.

A intradiscursividade está sempre presente no discurso; é inerente a ele, pois o sujeito não constitui um discurso aleatório, desconectado, incoerente e incoeso. Todas essas estratégias são elementos essenciais na construção do discurso, carregando significação, carregando ideologias. Vejamos que esses elementos semânticos/gramaticais são necessários para a construção do discurso e isso é automático. Todo sujeito, ao construir seu discurso, faz uso, ainda que sem se dar conta, dessa gramaticalidade, desses processos semânticos.

Segundo Orlandi (2012, p. 12), é uma “relação mais complexa e não coincidente entre memória/discurso/texto; como unidade de análise que mostra acentuadamente a importância de se ter à disposição um dispositivo analítico, compatível com a natureza dessa unidade”.

Sendo o discurso um processo contínuo, sabemos que para ser produzido um determinado discurso, outros discursos já foram produzidos, em outra situação discursiva que influenciou o de agora e o de agora influenciará o próximo discurso, assim como numa continuidade, num círculo. Mas nenhum é igual ao outro e todos são resultados de entrecruzamentos discursivos. Ou seja, não há discurso original, porque o sujeito é singular, ainda que assuma várias posições, com ideologias compatíveis com essas posições socialmente ocupadas.

O que não significa falar em sujeito multifacetado, mas sujeito plural. Cabe ao analista do discurso, na prática analista, encontrar pontos que afloram a discursividade, dispersão entre o igual, o mesmo, e o diferente; encontrar no real o lugar da dispersão, encontrar no discurso e aí mesmo, no interior do discurso, se instala o intradiscurso, melhor dizendo, o discurso é um misto de intra/interdiscurso, ganhando sentidos.

2.4 Ideologia e suas Implicações

Toda expressão do sujeito, todo pensamento que o perpassa, todo seu atuar pressupõe uma fundamentação ideológica. Essa condição se concretiza na política, na religião, na família, nos órgãos estatais. Então surge a indagação: o que é ideologia? Como ela se manifesta no homem? Para Althusser, ideologia é a história das formações sociais de classes. Ainda para o autor (1992, p. 85), “A Ideologia é uma ‘representação’ da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência.” Isso pesou em nossa escolha, por ser a que melhor se adéqua ao nosso trabalho. Temos consciência de que o termo ideologia evoca diferentes posicionamentos teóricos que não trataremos, nem buscaremos neste trabalho uma unidade conceitual (sabemos que não existe) para ideologia. Em nosso caso, é na perspectiva teórica de Althusser, autor no qual Michel Pêcheux se fundamenta para constituir a Análise de Discurso, que nossas reflexões se inscrevem.

Não se trata de uma definição homogênea e transparente, como parece ser no discurso dicionarizado. Sabemos também que o dicionário não é, como ele se

apresenta, apenas um artefato da língua; ele é um discurso e, portanto, um objeto sócio-histórico-ideológico.

Recorrendo ao dicionário, temos a seguinte definição:

Ideologia é um sistema de ideias (crenças, tradições, princípios e mitos) interdependentes, sustentadas por um grupo social de qualquer natureza ou dimensão, as quais refletem, racionalizam e defendem os próprios interesses e compromissos institucionais, sejam estes morais, religiosos, políticos ou econômicos (HOUAISS, 2009, p. 1043).

Não faremos uma análise desta definição trazida pelo dicionário, queremos apenas ressaltar um discurso que se apresenta.

Como sujeitos, recorreremos à linguagem para nos expressar. A linguagem constitui o sujeito em sua subjetividade de interpretação da realidade, porém isso é construído historicamente a partir de filtros ideológicos que, mesmo sem nos darmos conta, existem; são esses filtros que constituem a ideologia, ou seja, valores, crenças deixadas pela sociedade. A linguagem, portanto, é uma forma de materialização da ideologia.

A ideologia está intrínseca no sujeito, tornando-o dependente dela para agir. Todo agir pressupõe uma intencionalidade, uma finalidade, um propósito que já tem relação com a posição ocupada pelo sujeito no seu discurso. Trata-se de uma análise de realidade. Para Pêcheux (1993, p.167), “A ideologia interpela os indivíduos em sujeitos”. Isso significa dizer que o sujeito está sempre em uma forma-sujeito histórica, sendo influenciável pela moral, pelo Direito, pelo conhecimento, pela religião, pela família, etc., ideologias que são historicamente determinadas e constitutivas de uma certa forma-sujeito histórica. Essas formações ideológicas influenciam, sobremaneira, nas formações discursivas, designadas por relações reais complexas, relacionadas a lugares sociais.

Torna-se imprescindível que pensemos a prática ideológica como algo a nos direcionar na sociedade. Isso é interessante para toda a prática político-social; o agora indica o nosso amanhã que também será agora em um momento dado. Ao idealizarmos as nossas ações, nossos propósitos, o sujeito vai se constituindo; a partir das ações do sujeito o Estado se estrutura, os aparelhos do Estado se solidificam, isso obriga o conhecimento da realidade que se atua para projeção de futuro.

Pensamos que não se deve, em nome da ideologia, estabelecer comparações passadas com o presente e trazer para hoje ações que tiveram seu valor em um contexto histórico diferente. A historicidade é um mote para repensar ações

ideológicas não são tão aceitas em função da não adequação à realidade. Tomemos como exemplo as leis que amparavam as decisões judiciais no que diz respeito ao matrimônio e à função da mulher. O que era causa de anulação de matrimônio, como a perda da virgindade, abominável outrora pelo homem, hoje é vista com tanta normalidade que raramente se houve falar nessa possibilidade como ato anulatório. A ideologia formadora da família, nesse aspecto, já não é tão sustentada. O mesmo podemos inferir do papel da mulher na sociedade. A figura da mulher como reprodutora, como submissa, como dependente economicamente do homem, como sexo frágil, é menos percebida na sociedade moderna, em que se busca por igualdade de condições e de direito. A ideologia veiculada na sociedade de outrora parece não encontrar muitos adeptos na modernidade.

O que se infere de tudo isso é que a ideologia anda de mãos dadas com a história do sujeito. Graças a ela e a sua influência é possível entender a realidade e agir no sentido de compreendê-la e, se aprovar, transformá-la.

O conceito de ideologia foi muito difundido pelo filósofo Karl Marx, em sua obra "O Capital", o qual tinha a ideologia como um elo entre as classes dominantes e dominadas. Segundo ele, as classes dominantes direcionavam, por meio da ideologia, o indivíduo para obter lucros e transformá-los em massa de manobra política, econômica e social em nome de um crescimento e com isso manterem-se no controle da sociedade. Althusser (1992), em "Aparelhos Ideológicos do Estado", diz que Marx, cinquenta anos depois, retoma o termo ideologia com acepção diferente da de Cabanis, Destutt de Tracy e amigos que entendem a ideologia como influência genética das ideias, dando-lhe uma nova roupagem, desta feita como a representação das ideias de um grupo social, sendo, portanto, chamada de sistema das ideias.

Ainda na obra acima citada, Althusser amplia sua visão ao entender que o materialismo dialético tem como finalidade construir uma classe hegemônica, dominante, para manter o controle e a ordem social, sendo a ideologia a ferramenta de reprodução.

Saindo da visão marxista, que tem a ideologia como uma ferramenta de controle de classe, e adentrando à visão de Althusser, que concebe a ideologia como um processo de materialização do inconsciente, já sob a influência de Lacan, e envereda pelos caminhos sociais, pois para ele a ideologia se trata de um processo indispensável em toda e qualquer sociedade.

Althusser (1992), analisando as obras de Marx e Engels sobre a temática ideologia, discorda sobre o entendimento dos teóricos, principalmente por estes tomarem a ideologia como “falsa consciência”. Para Althusser e nisso difere de Marx, conforme citamos no início de nosso tópico, a ideologia é, sim, um processo inconsciente e que consiste num sistema e com rigor próprio, representada por imagens, mitos, materialidades, dentre outros, com existência e funcionamento social. O homem, segundo Althusser, representa o mundo pela ideologia vivida, ainda que não seja essencialmente representativa do real, pois conta sempre com a intervenção humana, com as condições de representação, visto que o sujeito pouco se percebe o quão material é essa subjetividade ideológica, essa relação com o efetivo, com o real.

A ideologia representa a relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência. Diz-se comumente que a ideologia religiosa, a ideologia moral, a ideologia jurídica, a ideologia política, etc., são “concepções de mundo”. Contrapomos, a menos que se viva uma dessas ideologias como a verdade (se, por exemplo, se “crê” em Deus, no Dever, na Justiça etc.) que esta ideologia de que falamos a partir de um ponto de vista crítico, de um exame semelhante ao do etnólogo dos mitos de uma “sociedade primitiva”, que essas “concepções de mundo” são em grande parte imaginárias, ou seja, não “correspondem à realidade” (ALTHUSSER, 1992, p. 85-86).

Sendo assim, Althusser defende que a ideologia deve ser pensada a partir de uma realidade, numa prática, num aparelho. As ideias são seus atos materializados, regulados por rituais materiais. E isso é regulado pelos Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE), em que nascem as ideias que movimentam o agir, o pensar, a intervenção do sujeito na sociedade em que se vive.

A materialidade da ideologia mostra-se em cada segmento do Estado. Vejamos:

Designamos pelo nome de aparelhos ideológicos do Estado um certo número de realidades que apresentam-se ao observador imediato sob a forma de instituições distintas e especializadas. Propomos uma lista empírica, que deverá necessariamente ser examinadas em detalhe, posta à prova, retificada e remanejada. Com todas as reservas que esta exigência acarreta podemos, pelo momento, considerar como aparelhos ideológicos do Estado as seguintes instituições: AIE religiosos... AIE escolar ...AIE familiar ...AIE jurídico ...AIE político ... AIE sindical ... AIE de informação ...AIE cultural (ALTHUSSER, 1992, p. 68).

Se pensarmos a sociedade como identidade e representações administradas e reveladas pelo discurso, teremos uma abordagem ideológica voltada para a materialidade do discurso. Isso quer dizer, a grosso modo, que os sujeitos são aquilo que eles representam no momento do discurso. O lugar de onde ele fala é que

determina a ideologia veiculada em seu discurso. A condição de sujeito é resultado de um processo ideológico, muitas vezes, inconsciente, mas representado. A ideologia, parafraseando textos althusserianos, transforma o indivíduo em sujeito, que é função-resultado da ideologia/sujeito, pois um não existe sem o outro, tem uma convivência harmoniosa justamente por não se ter consciência dessa interdependência pelo fato de a ideologia se materializar nas práticas cotidianas tão automaticamente que o indivíduo dificilmente se acha submisso à ideologia do Estado, da igreja, da família, da escola, etc. O que faz do indivíduo um assujeitado não é necessariamente o silenciamento, mas o agir envolto em ideias massificadas pela sociedade e que muitas vezes são tidas como dogmas.

Podemos dizer que a ideologia é tratada por Althusser como uma vertente prático-social, tendo como aplicabilidade os Aparelhos Ideológicos do Estado, numa abordagem política com significação ampla.

O autor explica esse conceito de materialidade ideológica dentro do Estado e sua realização:

Ao falarmos dos aparelhos ideológicos do Estado e de suas práticas, dissemos que cada um deles era a realização de uma ideologia (a unidade destas diferentes ideologias regionais – religiosa, moral, jurídica, política, estética, etc., sendo assegurada por sua subordinação à ideologia dominante). [...] uma ideologia existe sempre em um aparelho e em sua prática ou práticas. Esta é a existência material (ALTHUSSER, 1992, p. 89). (Grifo nosso).

A linguagem é o lugar privilegiado para se materializar a ideologia; assim, temos que o discurso é a materialização da ideologia veiculada, a qual se justifica na necessidade de o indivíduo explicar suas ações e tomadas de posição dentro da sociedade.

Ainda sobre ideologia, Pêcheux retoma o conceito althusseriano em Aparelhos Ideológicos do Estado e fixa posição com o olhar voltado à luta de classes na construção da teoria do discurso. Para ele, as classes dominantes e dominadas se movem pelo confronto ideológico. “As ideologias não se compõem de ideia, mas de práticas” (PÊCHEUX, 1996, p. 143). As instituições estatais soam como lugar de confronto. A ideologia é constituída a partir das lutas de classes num processo dialético. Para Pêcheux, a materialidade linguística é imprescindível para a materialidade ideológica, nas formações discursivas é que o assujeitamento se aflora e isso é ideológico.

Observamos que Pêcheux (1996, p. 149) discorre acerca do mecanismo sobre o (des)conhecimento ideológico e aponta a interpelação do sujeito em sujeito ideológico, numa clara noção da importância do papel do sujeito na construção da ideologia:

Todo o meu trabalho encontra sua definição aqui, nesse vínculo da questão da constituição do sentido com a da constituição do sujeito, um vínculo que não é marginal (como, por exemplo, o caso especial dos rituais ideológicos de ler e escrever), mas que se situa dentro da própria “tese central”, na figura da interpelação. Digo figura da interpelação para designar o fato de que, como sugere Althusser, a “interpelação” é uma “ilustração”, um exemplo adaptado a um modo específico de exposição, “suficientemente concreta para ser reconhecida, mas abstrata o bastante para ser pensável e pensada, dando origem a um conhecimento [...]

Conforme o autor, é no e pelo discurso que o sujeito, imbuído de livre vontade, assujeita-se ideologicamente a uma classe social. Pêcheux (1975) aborda as “condições de produção”, mostrando que o sujeito não está livre para fazer escolhas, mas o lugar de onde ele fala é que determina seu discurso, os chamados efeitos de sentidos, não nos esquecendo de que esta posição vem carregada de marcas ideológicas.

É aquilo que Pêcheux (1975, p. 23-24) denomina de ideologia como dupla face, ou seja, refere-se ao processo de produção e funcionamento das relações sociais, como pode ser visto nas palavras do autor:

[...] Do lado do processo de produção, a ideologia é um processo graças ao qual conceitos técnicos operatórios, tendo sua função primitiva no processo de trabalho, são destacados de sua sequência operatória e recombinaos em um processo original. [...] Do lado das relações sociais, a ideologia é *um* processo que produz e mantém as diferenças necessárias ao funcionamento das relações sociais de produção em uma sociedade dividida em classes, e, acima de tudo, a divisão fundamental entre trabalhadores e não-trabalhadores. Neste caso, a ideologia tem como função fazer com que os agentes da produção reconheçam seu lugar nestas relações sociais de produção.

Nesta perspectiva, a ideologia está a serviço do indivíduo, transformando-o em sujeito/assujeitado. E o discurso põe em confronto sujeitos afetados pela linguagem, pela história, num complexo processo de construção de sentidos. O indivíduo, nessa tríade, é interpelado em sujeito pela ideologia para construir o seu discurso. A noção de interpelação é posta à mostra por Althusser que diz “só há ideologia pelo sujeito e para o sujeito” (ALTHUSSER, 1992, p. 93).

Retomando o pensamento de Pêcheux, temos claro que os fundamentos da materialidade discursiva, que a função precípua da ideologia é a de produzir uma ideia subjetiva que constitui o sujeito. O que equivale a dizer que a ideologia camufla sua

existência em seu próprio funcionamento. O chamado esquecimento ideológico remete-nos a sentidos pré-existentes e produz efeitos de sentidos, “as ilusões não são defeitos, são uma necessidade para que a linguagem funcione nos sujeitos e na produção de sentidos. Os sujeitos esquecem o que já foi dito para se identificarem com o que dizem [...]” (ORLANDI, 1999, p. 36).

Orlandi, em sua obra *Análise de Discurso, Princípios e Procedimentos*, conceitua ideologia como o funcionamento do imaginário social, como elemento intrínseco ao meio social e às relações que o sujeito estabelece com a história. Essa conceituação para a autora requer um ato de interpretação, como pode ser verificado:

A ideologia não é vista como um conjunto de representações, como visão de mundo ou como ocultação da realidade. Não há aliás realidade sem ideologia. Enquanto prática significativa, a ideologia aparece como efeito da relação necessária do sujeito com a língua e com a história para que haja sentido. E como não há uma relação termo-a-termo entre linguagem/mundo/pensamento essa relação torna-se possível porque a ideologia intervém com seu modo de funcionamento imaginário (ORLANDI, 1999, p. 48).

Pêcheux parte do materialismo histórico e aponta o papel determinante da ideologia para a construção de sentidos entre os sujeitos do discurso quando diz sobre a importância de se atentar para as “condições de produção”. Com isso, aponta para os efeitos de sentido entre os interlocutores. Assim sendo, a posição do sujeito não é de todo livre, visto que seu dizer é afetado pelo já-dito, pela história, pelo interdiscurso. Assim, temos que:

[...] a materialidade concreta da instância ideológica existe sob a forma de formações ideológicas, que, ao mesmo tempo, possuem um caráter ‘regional’ e comportam posições de classe. Isto quer dizer que na luta de classes, não há posições de classe que existam de modo abstrato e que sejam aplicadas aos diferentes ‘objetos’ ideológicos regionais das situações concretas. (PÊCHEUX, 1988, p. 146).

Pêcheux, na obra *Semântica e Discurso: uma Crítica à Afirmação do Óbvio*, discorre sobre ideologia e a luta de classes e admite a importância máxima na teoria da ideologia e do sujeito, como podemos constatar:

[...] o fato de que as classes não sejam “indiferentes” à língua se traduz pelo fato de que todo processo discursivo se inscreve numa relação ideológica de classes. [...] Diremos que as contradições ideológicas que se desenvolvem através da unidade da língua são constituídas pelas relações contraditórias que mantêm, necessariamente, entre si os “processos discursivos”, na medida em que se inscrevem em relações ideológicas de classes. (PECHEUX, 1995, p. 92-93).

A correspondência entre os campos do conhecimento do materialismo histórico, do sujeito e da ideologia constrói uma relação termo-a-termo, em que a psicanálise funciona com o deslocamento do sujeito/indivíduo com o simbólico, e a história dá a sustentação da teoria da Análise de Discurso.

Orlandi diz que a Análise de Discurso reúne o conhecimento em que a relação da linguagem com o mundo se processa pela ideologia e adverte:

Não há uma relação termo-a-termo entre as coisas e a linguagem. São ordens diferentes, a do mundo e a da linguagem. Incompatíveis em suas naturezas próprias. A possibilidade mesma da relação mundo-linguagem se assenta na ideologia. Por outro lado, pela noção de ideologia, pela ideia de prática e de mediação, introduz-se a ideia da incompletude da linguagem, da falha (ORLANDI, 1996, p. 28).

Entendemos aqui “coisas” como a materialidade, como efetividade que o discurso produz no meio social. Constatamos, por óbvio, que a ideologia é o que movimenta o sujeito para a tomada de posição dentro de uma sociedade, seja ela qual for. Mas que essa mesma ideologia é inconscientemente materializada, o que não significa dizer que o sujeito não saiba o porquê de suas escolhas, mas, paradoxalmente, age sem se dar conta de que está sendo atravessado por uma ideologia de Estado, em que há o comando-obediência funcionando em nome de uma legalidade jurídica, moral e ética.

3 ELEMENTOS DO DISCURSO E SUAS IMPLICAÇÕES NO TEXTO JURÍDICO

O mundo do discurso pressupõe comunicação. Discurso é apenas um lado da comunicação, visto que esta perpassa por todos os campos que envolvem o indivíduo, desde a escolha do visual até a profissão ocupada; a família que o alicerça até a religião escolhida por ele, tudo fala no indivíduo, constituindo-o em sujeito. Comunicamos nas escolhas, que, por sua vez, nos põem em contato com o outro, num processo de troca, de interação. Isso implica dizer que discurso é a linguagem em movimento, e essa interação produz efeito de sentido entre interlocutores. Para que isso ocorra é imprescindível que olhemos para a história, ou seja, o materialismo histórico que permeia os sujeitos envolvidos. Sujeitos atravessados por ideologias, as quais os movem nos lugares sociais.

A palavra, o enunciado, é um lugar de exercício da ideologia, visto que esta permeia todos os atos e ganha um lugar de destaque entre a interlocução, e os sujeitos são interpelados pela ideologia que os move, sendo esta a materialização do real.

O sujeito expressa também pela linguagem suas crenças, seus valores, suas vontades, o que nos leva a crer que cada sujeito desenvolve um conhecimento ideológico-discurso com a finalidade de estabelecer comunicação, de interação social e política, fazendo-se entender no meio social. No âmbito do Poder Judiciário, circula um discurso marcado pela história de poder e regulação de procedimento social que nada mais é do que ideológico do ponto de vista de cumprir a lei; e para isso o sujeito-de-direito toma posse de um discurso autoritário e até mesmo coercitivo. Isso é a ideologia de Estado em funcionamento.

A linguagem jurídica, nesse viés, destaca-se pelas suas particularidades e isso se deve ao deslumbramento exercido por ela sobre seus operadores, produzindo e alimentando terminologias, o que nos leva a refletir acerca da prática discursiva da linguagem. O desvelamento técnico-linguístico pode ser um caminho necessário, visto que a Justiça existe em prol da sociedade, na medida em que o jurídico é uma instituição do Estado e que o estamos compreendendo (o jurídico) como parte do modo como esta formação social se organiza; o que buscaremos compreender é o funcionamento deste discurso na nossa formação social, e não continuarmos na ilusão de que ele (como instituição) estabelece a ordem. Esse funcionamento é ideológico. O aparelho jurídico é o Estado, uma espécie de ordem produzida por furos e

incongruências. O discurso jurídico não é a ordem, no sentido positivista, mas, sim, o funcionamento ideológico do Estado.

Para fomentar nosso discurso, trazemos as considerações de Maria José Constantino Petri sobre a linguagem jurídica, com destaque para a argumentação, que consideramos a célula-mãe dos discursos jurídicos quando se quer persuadir. Ainda de acordo com Petri, não há uma fórmula pronta de argumentação, porém há de se considerar requisitos imprescindíveis para o alcance do convencimento. Dentre os quais podemos destacar além dos modalizadores verbais, adverbiais, etc. Temos que pensar no receptor do discurso. No caso do discurso jurídico, o operador do Direito pensa, sobretudo, no juiz. Daí a necessidade de se pensar num discurso persuasivo. Vejamos o que a autora diz sobre isso:

Na área do Direito, os operadores normalmente escrevem para o juiz ou juízes a fim de persuadi-los da veracidade de seus argumentos e conquistá-los a adesão. Daí a advertência de jamais perder de vista para quem se está escrevendo, a fim de produzir um texto correto, em que as solicitações sejam expressas com clareza e a argumentação seja solidamente construída (PETRI, 2009, p. 94). (Grifos nossos).

Esse aparelho estatal tem como função o ordenamento jurídico em que exerce o poder de mando, tendo o seu discurso força efetiva. Daí a necessidade de escolha do melhor argumento. Não perdendo de vista os sujeitos envolvidos, as condições que se apresenta o discurso, bem como as produções discursivas.

Para Foucault (2004), o poder acontece como uma relação de forças. Vigilância e punição são dois dispositivos inseridos na sociedade como ferramentas imprescindíveis e legitimadas pela sociedade.

No universo jurídico, apesar de os operadores do Direito terem a linguagem como uma ferramenta de trabalho, o discurso que parte do Judiciário vem como “arames farpados”, o que dificulta a célere prestação jurisdicional e, muitas vezes, pode vir a causar prejuízos, pela falta de compreensão pelas partes envolvidas. Percebemos isso na escolha das palavras usadas desde a petição inicial até a decisão final judicial. Isso é o intradiscurso em funcionamento. As partes, por mais que sejam detentoras de conhecimento acadêmico, corre o risco de não se sentirem à vontade diante do discurso jurídico. Nisso, vale lançar mão do princípio da eficiência, o qual foi incluído na Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. 19/1998, artigo 37, passando a figurar como obrigatoriedade no ordenamento jurídico. Mas, no que diz respeito ao texto jurídico, as partes envolvidas no processo judicial sentem-se

desconfortáveis, por não serem detentoras da linguagem jurídica. O que legitima esse mesmo discurso do ponto de vista do procedimento judicial comunicativo. Isso nos leva a crer que o discurso jurídico acaba por não atender ao princípio da eficiência em sua totalidade.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]. (Grifo nosso).

A eficiência, princípio contemplado pela Emenda Constitucional 19/98, nada mais é do que a consequência da Administração nos órgãos dos aparelhos do Estado. Entendemos que para atingi-lo no discurso, e aqui vale lembrar que é o discurso a ferramenta do Judiciário, é necessária uma combinação com o também princípio da não-exclusão, o qual, como o próprio nome sugere, abarca a todos. Para isso o discurso precisa fazer sentido no processo de materialização discursiva, com enunciados de domínio abrangente. Para se dizer o direito faz-se necessário um arcabouço além da simples palavra, mas uma sensibilidade discursiva.

O que apreendemos disso é que o sujeito-de-direito está numa posição de promover o assujeitamento, a dominância, isso de uma maneira implícita, travestida de legalidade, o que nada mais é do que a ideologia em funcionamento.

Essa escolha de enunciados certamente marca o discurso jurídico como discurso de dominância; o formalismo exacerbado, outras vezes pedante, promove o assujeitamento. Quanto a isso, o Estado, com o funcionamento de seus aparelhos, promove esse comando.

Percebemos, portanto, que o sentido está para além do discurso. Isso nos remete ao interdiscurso que nos direciona para um discurso além do dito, buscando amparo na história, na ideologia, no sujeito.

Os pressupostos da palavra situam-se na perspectiva de um discurso dinâmico, seguindo o raciocínio de que no Judiciário é imprescindível, para a legalidade dos atos, um discurso em que o sujeito/e ou sujeitos/interlocutores estejam em sintonia, em que todos os envolvidos no processo consigam estabelecer harmonia, o que é de suma importância para a aplicação do Direito e solução de conflitos.

Benedito Calheiros Bonfim (2007), em seu artigo, *A Técnica e a Redação no Direito*, preleciona:

A lei só alcança inteiramente sua finalidade quando redigida de forma clara, concisa, direta e objetiva, acessível aos leigos, aos destinatários, enfim, à população. Sua clareza deve ser de molde a, tanto quanto possível, afastar exegeses (comentários ou dissertação para esclarecimento ou minuciosa interpretação de um texto ou de uma palavra) diferentes e, como não raro, acontece, até antagônicas. Não se pretende, contudo, que a norma elaborada seja imune a interpretações, porque tal, além de inviável, obstaculariza a criatividade, a evolução e a transformação do direito, da qual a interpretação é a maior força propulsora. Graças a esta é que a lei, aplicada ao caso concreto, sai de uma imobilidade, vivifica-se, cumpre afinal, sua destinação social. A norma é tanto mais funcional, útil e próxima do povo quanto mais inteligível e facilmente compreendida pela comunidade, para a qual é produzida.

Na hierarquia de importância de qualquer linguagem, seja escrita, seja falada, a primazia não cabe à correção gramatical, ao vernáculo, ou a quaisquer outras exigências, mas sim à clareza da redação.

O discurso está sempre em processo de vir a ser, mas esse processo se opera com a ideologia em movimento. Pensar o discurso como um processo acabado pode levar à estagnação social, econômica e política, visto que o sujeito é sempre envolvido em sua própria inquietação, e o modo de externar tal inquietação é pela materialização da ideologia, seja ela pela linguagem escrita, oral, gestual, etc. No discurso, inscrevem-se concepções ideológicas do sujeito que podem ser consideradas da ordem estrutural, mas também deixam claras as marcas do acontecimento interacional próprio e irrepetível. Combinam-se, no discurso, aspectos distintos, dependendo do grau de intencionalidade que lhe quer conferir, constituindo-se o espaço do retorno e do possível, o que se denomina de mecanismos de controle.

As características específicas de cada ato de fala, as conveniências e necessidades que subjazem ao discurso, os tons especiais que objetivam essa ou aquela articulação, as ideologias impregnadas, os dizíveis e subentendidos da formação discursiva, a influência das instituições e da comunidade envolvida são o que conduzem as relações.

Ao tomarmos contato com termos usados em sentenças e acórdãos judiciais, deparamo-nos com enunciados que, possivelmente, são inalcançáveis à maioria das pessoas, até mesmo das partes envolvidas, ficando restrito o conhecimento apenas à área da ciência do Direito; quem não está envolvido no processo discursivo, como o operador do Direito, por mais que seja detentor do conhecimento acadêmico, pode se encontrar diante de um obstáculo a ser transposto. Nisso podemos destacar as partes, que, ainda que sejam detentoras de uma cultura acadêmica, se não for especificamente na área do Direito, não encontram facilidade nos enunciados. Surge, assim, a relevância de um estudo voltado para o discurso jurídico. Levar à comunidade

jurídica (operadores do Direito) a oportunidade de pensar o sujeito como ideológico, inquieto, que busca a materialidade ideológica nos princípios da legalidade, clareza, probidade, publicidade e eficiência.

Tendo o discurso relação direta com o Poder Judiciário, faz-se necessário um olhar sobre esse discurso que, em suas formas, assujeita. O discurso é o reflexo do poder de autoridade imbuído na sociedade. Isso nos confere o direito de constituirmos uma forma que nos propicie a efetividade nas relações entre sujeitos de modo a nos esconder atrás de um código que nos proteja e ao mesmo tempo nos autoriza a dizer o Direito, sempre num ato político-social imbuído de intencionalidades. A gramática normativa escrita é a manifestação explícita de poder centralizador do Estado. A existência de um léxico jurídico arraigado pode mudar a natureza da consciência metalinguística¹⁰.

O fato de poucas pessoas entenderem o que se diz nos textos que compõem as sentenças nos tribunais leva-nos a questionamentos tais como: o rebuscamento nos textos jurídicos seria sinônimo de ambiguidade? Confusão textual? Imprecisão? Dominação? As decisões dos tribunais realmente precisam de tantas palavras para dizer o direito? Essas indagações fomentam uma análise de conceitos de linguagem, comunicação e discurso e leva-nos a pensar as expressões consagradas no vernáculo jurídico, bem como sua necessidade de uso a fim de explicar a trajetória da linguagem, sua força social, econômica e política dentro do Poder Judiciário, bem como pensar o discurso como movimento, inserindo, contudo, o intradiscurso. A obra “Linguagem, Escrita e Poder”, de Maurizio Gnerre, dá-nos a sustentação precisa sobre essa temática, colocando-nos em condições de dizer que o rebuscamento linguístico, a escolha de vocábulos pouco usuais no cotidiano social tende a movimentar o discurso jurídico de modo a conferi-lo poder e ao mesmo tempo distanciamento.

A teoria da Análise de Discurso explica as escolhas de enunciados e seus efeitos de sentido.

Nas palavras de Perlingieri (2002, p. 66):

¹⁰ Essas reflexões são resultado de experiência de trabalho no Poder Judiciário, por duas décadas, na função de revisora de acórdãos. O texto jurídico ainda vem recheado de entraves e obedece à ordem gramatical pura; o purismo normativo, muitas vezes, num país de grande dificuldade no campo da Educação, em que o índice de analfabetismo atinge mais da metade dos brasileiros, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, acredito que estamos em tempo de pensar em uma simplificação discursiva se quisermos atender ao público, principalmente aos menos escolarizados e por isso mesmo os que mais precisam do Judiciário na busca de seus direitos.

Pode-se dizer, portanto, que a interpretação não é a atribuição de significados aos textos jurídicos feita pelo intérprete em virtude de impulsos emotivos ou da sua capacidade de ter acesso a experiências inatingíveis à maioria, como aconteceria se o intérprete legitimasse a própria obra porque em contato com potências ultraterrestres ou porque possuidor de técnicas secretas de decifração dos sinais do legislador. Se o direito se funda no processo que consente o seu conhecimento, não é necessário que tal processo assuma a forma da lógica matemática ou simule, de qualquer modo, os procedimentos das ciências naturais — como se acreditou por longo tempo — para garantir o rigor e o controle público da argumentação do intérprete.

Sabemos que um dos maiores e mais eficazes instrumentos de comunicação é a palavra, aqui entendida como discurso; as características específicas de cada enunciado que domina o discurso, os arcabouços que objetivam essa ou aquela fala, as ideologias impregnadas em cada ato, os discursos ou interdiscursos, a influência da instituição e da comunidade é o que toma esse discurso elemento essencial de persuasão para exercer o poder.

A função de comunicar influencia e/ou reflete no próprio sistema da língua. Sendo assim, a forma da estrutura linguística, bem como seus diferentes modos de uso, suas diferentes funções sociais é que determinam a escolha desse ou daquele enunciado, a depender da intencionalidade, o que nos faz ver a intradiscursividade em funcionamento. A inserção do sujeito no meio social diverso e variado requer do falante o uso de enunciados que melhor se adéqua a cada situação. Isso, não é demais ressaltar, é ideológico. Sendo assim, o uso da língua determina sua estrutura.

No mundo jurídico, o discurso é a principal ferramenta de trabalho. Para o operador do Direito pensar o direito e buscá-lo para atender à sociedade nada mais é do que interpretar a norma jurídica de maneira a deixar claro o discurso, com força argumentativa que os enunciados lhe conferem, usando da retórica como elemento produtor de efeitos valorativos na atividade profissional. Entendemos que essa interpretação jamais é neutra, imparcial, pois, ao interpretarmos, já o fazemos a partir de uma dada posição ideologicamente constituída. Porém, é interessante destacar que o analista do discurso busca entender os enunciados, as ideologias que permeiam os discursos e, sobretudo, entender os efeitos de sentido que geram entre as partes envolvidas no processo de busca. No Poder Judiciário, lugar de resolução de conflitos, é importante pensar em como é dito esse direito, como ele é recebido, como é interpretado e, sobretudo, se há uma preocupação em dizê-lo com clareza necessária para estabelecer o processo de prestação jurisdicional eficaz sem esquecer a posição sujeito e o lugar de onde esse sujeito fala.

Como construir o discurso? É fundamental que tenhamos clareza sobre a capacidade de o sujeito envolvido na lide identificar as palavras, compreender o seu significado, o discurso jurídico, visto ser este lastreado de entraves linguísticos que atingem a compreensão, gerando, com isso, insegurança, impotência diante da expectativa de resolução de conflitos, o que interfere não só na vida pessoal, mas, sobretudo, na vida social e familiar do indivíduo. O Poder Judiciário, por meio dos operadores do Direito, realiza o trabalho de dizer o direito. O sujeito-de-direito fala a partir de um lugar, com uma força ideológica que esse lugar lhe confere. Sabemos que uma das partes envolvidas nesse litígio sai com a sensação de prejuízo, de insatisfação. Como minimizar sem provocar, ou suavizar tal sensação de insatisfação? A escolha do discurso, bem como suas implicações é o que dita o tom. Ainda que saibamos que o sujeito não tenha controle sobre essas escolhas. Aí sabemos que há o funcionamento da ideologia, a ideologia em movimento¹¹.

Citando Haroche (1992), “o sujeito não é livre, ele é falado, isto é, dependente, dominado”. A autora, com esse discurso, aponta para a condição de assujeitamento que se encontra o sujeito dentro das várias ideologias veiculadas, dentre elas a ideologia jurídica:

Trabalhos filosóficos, ideológicos e políticos, enfim, dificilmente dissociáveis dos precedentes, assim como, aliás, do conjunto das pesquisas materialistas e históricas, tentam uma reflexão crítica das relações entre filosofia, ideologia jurídica e prática jurídica (HAROCHE, 1992, p. 158) (Grifo nosso)

O que depreendemos da leitura acima é que a prática jurídica reflete sobre a questão sujeito, até mesmo pela interferência dos aparelhos de Estado, tanto os ideológicos quanto os repressores.

Para Althusser (1992, p. 74), os aparelhos repressores, tanto quanto os aparelhos ideológicos do Estado, garantem o funcionamento da máquina estatal e a dominação. Temos, em suas palavras, que:

O papel do aparelho repressivo do Estado consiste essencialmente, como aparelho repressivo, em garantir pela força (física ou não) as condições políticas da reprodução das relações de produção, que são, em última instância, relações de exploração. Com efeito, são estes que garantem, em grande parte, a reprodução mesma das relações de produção, sob o escudo do aparelho repressivo do Estado. É neles que se desenvolve o papel da

¹¹ Abordamos aqui um discurso resultado de um trabalho desenvolvido no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na função de Revisora de Textos – como Analista Judiciário. Há vinte anos deparamos com decisões muitas vezes ininteligíveis do ponto de vista do discurso, do processo de comunicação.

ideologia dominante, e da classe dominante, que detém o poder do Estado. É por intermédio da ideologia dominante que a “harmonia” (por vezes tensa) entre aparelho repressivo do Estado e os Aparelhos Ideológicos do Estado e entre os diferentes aparelhos Ideológicos do Estado é assegurada (Grifo nosso)

O sujeito jurídico, ideologicamente imbuído, age pensando na ordem pregada pelos aparelhos de Estado, fazendo cumprir as leis, que foram criadas para serem freios e contrapesos. Melhor dizendo, fazendo funcionar, em nome da ordem, o aparelho repressor do Estado.

Haroche *apud* Benveniste (1992, p. 161), em sua obra Fazer Dizer Querer Dizer, aponta que:

[...] a subjetividade liminar deixa adivinhar um liame tácito com o direito, pelo viés da asserção do “eu” (e da autoridade), reencontrando a questão do sujeito em Milner, sob a forma do discernível, se compreenderá que os dois, de certo modo, talvez dizem mais sobre as relações entre direito e sujeito do que a própria forma sujeito-de-direito (Grifo nosso).

Parece, à primeira vista, que o discurso jurídico não se limita apenas aos termos de pertinência jurídica exclusiva, do mundo jurídico. Estende-se a todas as palavras que o Direito emprega numa acepção própria. Engloba todos os termos que, tendo ao menos um sentido no uso ordinário e ao menos um sentido diferente aos olhos do Direito, são marcados pela interdiscursividade.

Pode-se dizer que o vocabulário jurídico é composto pelos seguintes tipos de termos: os que possuem o mesmo significado na língua corrente e na linguagem jurídica. Por exemplo, hipótese, estrutura, confiança, reunião, critério, argumentos, etc.; os enunciados de polissemia externa, isto é, os que possuem um significado na língua corrente e outro significado na linguagem jurídica. Por exemplo: sentença – na língua corrente significa uma frase, uma oração, já na linguagem jurídica, a grosso modo, significa a decisão de um juiz. Juristas encontram um leque de significação, a depender das variantes, do interdiscurso. O Dicionário Jurídico Brasileiro, de Washington dos Santos (2001), traz comentários de vários juristas, que trazemos para fomentar nosso discurso. Para Zótimo Batista, sentença “é a decisão que resolve a causa ou questão controvertida sobre a relação de direito litigioso.” Para Joaquim Bernardes da Cunha, “é a legítima decisão da causa feita por juiz competente, segundo a lei, e as decisões do júri, e a prova dos autos”. Ainda o mesmo dicionário continua com um leque de conceitos vindos dos operadores do Direito, dentre eles destacam o ministro Bento de Faria e Rezende Filho, que destrincham sentença em

absolutória, declaratória e definitiva, em que aquela tem a semântica de reconhecer a improcedência da incriminação ou da acusação, reconhecer a inocência do réu; a declaratória tem a função de “sem se limitar a uma mera declaração de direito da parte e sem estatuir a condenação do réu ao cumprimento de uma prestação, cria, modifica ou extingue um estado ou relação jurídica”; Já a definitiva é “aquela que, julgando o mérito da causa principal, ou o rol de direito, objeto fundamental do litígio, resolve pelo indulto do réu, no todo ou em parte da solicitação do autor sem, entretantes, colocar fim ao feito”.

Ação – na linguagem corrente significa qualquer ato praticado por alguém; na linguagem jurídica é a manifestação do direito subjetivo de agir, isto é, de solicitar a intervenção do Poder Judiciário na solução de um conflito, podendo, assim, ser entendida como processo, demanda, direito de se pleitear em juízo; ação, para o mesmo dicionário, tem um leque enorme de significados. Podemos citar uma lista exemplificativa, como: ação anulatória, acessória, apropriatória, aquisitiva, coletiva trabalhista, cominatória.

Decadência, perda do direito; extinção do direito de oferecer queixa contra alguém por decurso de prazo legal prefixado. Na linguagem corrente, decadência significa fator psicológico negativo do indivíduo; termo de polissemia interna, isto é, termos que possuem mais de um significado no universo do Direito, por exemplo: prescrição (prescrever) – pode significar, na linguagem jurídica, determinação, orientação. Exemplo: A lei prescreve em tais casos que se aplica o art. [...] pode também significar a perda de um direito pelo decurso do tempo, por exemplo, o direito de agir, em tais casos, prescreve em dois anos.

Sobre esse assunto, Pêcheux (1993, p. 160) diz que:

As palavras, expressões, proposições, etc., mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é, em referência às formações ideológicas [...] nas quais essas posições se inscrevem.

A análise da polissemia, das derivas semânticas e ideológicas dos dizeres adquire um sentido, guardando uma relação intrínseca entre o dito e o que se pretende alcançar com o não-dito. Esclarecendo que o não-dito não se trata de algo que não é dito por decisão voluntária do sujeito, ele é mesmo inerente ao dizer em decorrência da posição que o sujeito do discurso ocupa. Não nos esqueçamos de que existe a censura ao dizer, que também é ideológica.

Nesta perspectiva, o latim perdura na linguagem jurídica como uma espécie de status linguístico, termos como *caput, data venia, ad judicium, erga omnes, ad nutum*, dentre outros são comuns no universo jurídico, numa forma consagrada de estabelecer diferença entre o português e a protolíngua latina, tornando inteligível o discurso para a maioria absoluta de pessoas. Por outro lado, o uso de termos latinos nas peças jurídicas pode significar confiança no operador do Direito, *status* necessário para consolidar a carreira advocatícia. Vejamos que há sempre uma ideologia em funcionamento.

É importante perceber a forma que adquire a relação entre um documento jurídico e a sua compreensão por um leigo: um obstáculo a ser enfrentado. Os instrumentos utilizados pela linguagem. As palavras se voltam contra sua própria função: permitir a comunicação torna-se a corruptora de si mesmo.

Tomemos, por ora, fragmentos dos elementos usados em enunciados jurídicos, voltando nossos olhos para os efeitos de sentidos produzidos e a implicância resultante desde o surgimento de um direito até o efeito de uma obrigação legal. Vejamos trechos de decisões judiciais, que, guardadas as proporções, optamos por não identificar, para evitar exposição desnecessária do sujeito-autor.

[...] Restando demonstrado que a manutenção do nome no cadastro de inadimplentes foi indevida, constitui hipótese de dano moral *in re ipsa*. Para a fixação de danos morais, deve o julgador pautar-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade [...] (Grifo nosso).

Pensemos nos efeitos de sentido do verbo restar. De acordo com o dicionário Aurélio, restar significa: “1 diminuir; subtrair; 2 faltar; ficar a dever; 3 sobejar; 4 ter ainda; 5 ficar; sobreviver; subsistir; 6 ser devedor de”.

Partindo do princípio de que o operador do Direito faz uma afirmativa contundente depois de análise aprofundada dos elementos fornecidos nos autos, concluímos que a acepção do verbo “restando” está deslocada, ou seja, inadequada, não conferindo ao discurso a solidez necessária para a tomada de decisão. Outra ocorrência encontrada nesse discurso diz respeito à ocultação do sujeito envolvido no processo discursivo (entendemos, aqui, sujeito como parte no litígio). “A manutenção do nome” de quem? A falta de esclarecimento, de desvelamento do sujeito envolvido deixa no processo discursivo uma lacuna passível de questionamento acerca de sua legitimidade. Se explorarmos o funcionamento dedutivo desses dêiticos, os efeitos

partem para uma esfera de teia que captura o indivíduo no lugar do sujeito, apagando a história e as contradições, numa espécie de intercambialidade imaginária.

Visitando a teoria de Análise de Discurso em Orlandi (2012), encontramos que para analisar o discurso é preciso atentar para a organização imaginária, atestada na memória, na ideologia, funcionando como pistas para entender como o sujeito constrói o mundo, como pratica significações. De acordo com Koch (1997, p. 9):

A linguagem humana tem sido concebida, no curso da história, de maneiras bastante diversas, que podem ser sintetizadas em três principais: a. como representação (“espelho”) do mundo e do pensamento; b. como instrumento (“ferramenta”) de comunicação; c. como forma (“lugar”) de interação.

Não nos esqueçamos de que toda vivência tanto acadêmica quanto profissional nos leva a um aprendizado prático de códigos específicos, a chamada linguagem técnica. Isso reflete a flexibilidade da materialidade linguística, o que é da ordem social, com função de unir e separar de acordo com as relações de força e de poder que a estruturam.

Falar é um aprendizado automático, assim como, na área profissional, sabemos distinguir o que é pertinente e o que não é pertinente falar. Isso não significa que todos falem igual em cada segmento profissional, porém, para falar diferente também é preciso falar igual. Nesse aspecto, temos uma provável contribuição da AD de que “a língua comunica e não comunica”. Ao falarmos de transparência, deixemos claro: a quem interessa essa transparência? Se estivermos falando de um discurso do advogado direcionado ao juiz, é “bem provável” que essa transparência e a eficiência são alcançadas, à medida que essa linguagem faz parte do cotidiano do Judiciário; diferentemente do alcance da maioria. Daí vem a explicação do paradoxo de a língua comunicar e não comunicar. A Análise de Discurso reflete sobre essa perspectiva de ponderar esse processo como forma de manifestação do sujeito como interlocutor natural no processo de construção sócio-histórico. Nessa vertente, tem-se que todas as práticas do sujeito no que se refere à linguagem se estabelecem por meio do discurso.

3.1 A forma-sujeito histórica

O sujeito, na perspectiva da Análise de Discurso, não se caracteriza como indivíduo apenas, mas um sujeito que carrega marcas da história, do social, do ideológico. Com isso, carrega a ilusão de genuinidade de fonte de sentido. A posição-

sujeito ocupa seu espaço no processo discursivo, não como um, mas comporta distintas posições conforme as formações discursivas e ideológicas que se inscreve. Isso é visto como descentramento do sujeito. Compreender como se dá esse processo de formação, como se constitui esse sujeito, acaba sendo um ponto estratégico para o entendimento do campo (entremeio) entre a linguagem e a história, que não são transparentes para o sujeito.

Pêcheux (1995, p. 167), em “Semântica e Discurso: uma Crítica à Afirmação do Óbvio”, assegura-nos que o lugar do sujeito é preenchido por aquilo que ele chama de forma-sujeito ou sujeito, com idealismo, ou sujeito do saber.

Pêcheux (1995, p. 266) diz que “a forma-sujeito do discurso, na qual coexistem, indissociavelmente, interpelação, identificação e produção de sentido, realiza o *non-sens* da produção do sujeito como causa de si sob a forma da evidência primeira”. Entender sobre a diferença de uma prática discursiva em que o sujeito é posto como autor de seus atos, de suas palavras, em razão de todo um complexo das formações ideológicas que o envolve (PÊCHEUX, 1995). Isso se dá pela identificação do sujeito com o discurso.

O indivíduo, ao ser interpelado em sujeito pela ideologia, conforme acima dissemos, nas palavras de Pêcheux, resulta na forma-sujeito histórica, pois o sujeito é constituído a partir de suas experiências de mundo, buscando dar sentido a si mesmo, a significar-se, e isso é alcançado pelo movimento histórico social, interpelado a todo tempo pela ideologia. Orlandi (2007), em artigo intitulado “O Sujeito Discursivo Contemporâneo: um exemplo” fala sobre como esse sujeito se complementa pela história, linguagem e ideologia, no que sem um desses processos não se constitui sujeito. Melhor dizendo, o sujeito ganha forma, posiciona-se na sociedade, inscreve-se em uma determinada posição, justamente por passar por essas influências simbólicas determinantes. O que faz um sujeito ser dono de seus atos, de suas palavras e, sobretudo, responder por eles, responsabilizar-se por eles.

Temos acesso assim ao modo como, pela ideologia, afetado pelo simbólico o indivíduo é interpelado em sujeito. A forma-sujeito, que resulta dessa interpelação pela ideologia é uma forma-sujeito histórica com sua materialidade (ORLANDI, 2007, p. 13) (Grifo nosso).

Podemos entender que o sujeito, concebido a partir das posições de Michel Pêcheux e Eni Orlandi, não é o sujeito em si mesmo, na sua gênese, mas, pelo fato de ser resultado de todo um processo linguístico/histórico/ideológico, assume várias

posições de acordo com a formação histórico-ideológica, o que resulta na forma-sujeito histórica.

Althusser (1992, p. 98) tem uma compreensão mais precisa sobre ideologia e sujeito – seus intrincamentos, sua interdependência. Vejamos:

[...] a ideologia interpela os indivíduos enquanto sujeitos. Sendo a ideologia eterna, devemos agora suprimir a temporalidade em que apresentamos o funcionamento da ideologia e dizer: a ideologia sempre já interpelou os indivíduos como sujeitos o que quer dizer que os indivíduos foram sempre já interpelados pela ideologia como sujeitos [...]

Entendemos que o sujeito toma posição a partir da formação discursiva que o identifica, num processo complexo, que abrange conceitos como de família, escola, jurídico, social, etc.

A forma-sujeito histórica pode ser entendida como uma superposição de sujeitos em lugares e posições diferentes de acordo com a sua conveniência.

3.2 O sujeito-de-direito

Ao elegermos a teoria do discurso de matriz francesa, o sujeito do discurso ganha uma conotação de entrelace entre indivíduo, pessoa e outros fios conceituais da AD e nos serve de ponte para compreendermos alguns sentidos, seus movimentos, seus efeitos, sua relação com outros conceitos e com os sentidos em um discurso.

Falar em sujeito discursivo é falar do lugar onde surge tal conceito à medida que se difere de outros sujeitos de outros discursos teóricos. Vejamos: ao recorrermos ao dicionário gramatical, dentre as várias categorias de sujeito encontradas, verificamos a diferença entre o sujeito do discurso e o sujeito-de-direito, temos aí os sujeitos definidos pela gramática normativa, numa relação pragmática, e o sujeito social. Conforme Orlandi (2005, p. 50), “[...] o sujeito gramatical cria um ideal de completude, participando do imaginário de um sujeito mestre de suas palavras: ele determina o que diz”. Desse modo, é criado na ilusão de escolhas, de controle dos sentidos, da significação, não sabe que é determinado pelo lugar subjetivo possível, pelo momento de sua enunciação e pela história que o atravessa. É criado sob a falsa ilusão de perfeição. Mas o que percebemos é que o sujeito não controla os sentidos em sua totalidade, pois estes podem sempre vir a ser na relação com o outro, nas variações de tempo e de espaço em que ocorrem as enunciações. Vejamos:

Ele é sujeito à língua e à história, pois para se constituir, para (se) produzir sentidos ele é afetado por elas. Ele é assim determinado, pois se não sofrer

aos efeitos do simbólico, ou seja, se ele não se submeter à língua e à história, ele não se constitui, ele não fala, não produz sentidos (ORLANDI, 2005, p. 50).

Entendendo a posição de Pêcheux (1995, p. 159) ao discorrer sobre sujeito do discurso, podemos inferir que o processo de interpelação produz o sujeito, constitui o sujeito, e isso se dá sob diversas formas, as quais são “impostas pelas relações sociais jurídico-ideológicas”. O exemplo dado pelo autor ao mostrar as preferências do modo e tempo verbais nos enunciados discursivos jurídicos legais, na letra da lei, promove amarras linguísticas que causam efeitos ideológicos universais.

Pensemos nos textos legais. É de praxe os documentos legais trabalharem em sua quase maioria com hipóteses, com conjecturas, com probabilidades de ocorrências, com possibilidades, o que deixam evidências de amarras, conforme muito bem vistas por Pêcheux linhas acima. Sem contar que a escolha do modo verbal promove uma ideologia de comando-obediência à medida que também promove o assujeitamento. A conjunção condicional “Se” é muito usada neste tipo de texto. O uso de verbos no infinitivo ou futuro funcionam como marcadores argumentativos, como barreiras ideológicas, como freio para a materialidade de atos e, sobretudo, mostra que o discurso legal, jurídico, exerce força sobre a sociedade e mostra o funcionamento dos aparelhos ideológicos do Estado e sua posição sujeito agindo, num flagrante processo de freio e contrapeso. Vejamos o texto de lei:

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (Grifo nosso).

Os verbos usados no enunciado da lei, citados acima, apontam para um comando-obediência à medida que impõem um resultado, o que chamamos de efeito de sentido material. Ou seja, o sujeito está amarrado nas determinações da lei, que são reguladoras de ações e, ao mesmo tempo, uma espécie de freio funcionando a serviço dos aparelhos de Estado.

O discurso tem uma materialidade linguística, sendo resultado de um cruzamento entre significados metafóricos e metonímicos, parafrásticos e polissêmicos, que significa e é significado em determinadas condições pelo interdiscurso. Não se trata de um sujeito quantificável, mas inscrito na memória

discursiva, que, por sua vez, está inscrita nas formações discursivas, que são inscritas nas formações sociais e que se constituem na ideologia, o que possibilita a conceituação que ganhou corpo na AD e na psicanálise, visto tratar-se de um sujeito dividido pela/na linguagem, interpelado pela ideologia, influenciado pela história e eclodido no discurso. Assim, “o discurso é sempre visto e entendido a partir das condições de produção” (PÊCHEUX, 1993, p. 77).

Pêcheux (1993, p. 176-177) constitui o sujeito pelo esquecimento daquilo que o determina, e esquecimento não tem nada a ver com algo que se tenha fugido da memória, o esquecimento para Pêcheux é tido com o sentido de dissimular aquilo que o causa no interior de seu efeito. Pêcheux constitui o sujeito em dois tipos de esquecimento: o esquecimento número 1, em que “o sujeito-falante não pode, por definição, se encontrar no exterior da formação discursiva que o domina”, não tem como ser a fonte de seu dizer, apesar de precisar dessa ilusão para enunciar; o esquecimento número 2, que tem a ilusão de que consegue escolher as palavras mais adequadas para se expressar, num sentido literal, e controlar os sentidos. Os significados não são adidos; uma palavra, um enunciado, não têm um sentido próprio, vinculado a sua literalidade, mas mudam de sentido de acordo com a posição sustentada por quem os empregam.

Anteriormente, falamos sobre esses “Esquecimentos” em Pêcheux como forma de sustentação de formulações discursivas; voltamos a esse tema para que possamos deixar clara a constituição dos discursos e seus efeitos na materialidade histórica e ideológica.

Orlandi (1996, p. 39), em sua obra “Interpretação, Autoria, Leitura e Efeitos do Trabalho Simbólico”, fala sobre sujeitos constituídos ideologicamente por esquecimentos e explica a visão pêcheuxtiana assim: “o esquecimento número 1, o que resulta da sensação do sujeito como origem, e o esquecimento número 2, o que produz a impressão da realidade do pensamento”.

Em todo discurso, com destaque ao discurso jurídico, tem-se a ilusão de se estar trabalhando com o que Pêcheux, referendado por Orlandi, tem-se como esquecimento número 2, ou seja, a representação da realidade. A ideologia como efeito da representação do real, do discurso em sua efetividade material.

Como nasce o sujeito-de-direito? Entendemos que o sujeito-de-direito nasce de um litígio, de um confronto de ideologias, de ponto de vista, o que faz surgir a sobreposição de um sujeito em detrimento do indivíduo; esse confronto materializa-se

na/pela linguagem. Nesse processo, os sujeitos são atravessados pela história e ideologia na produção de sentidos; são pensados pelo lugar que ocupam, ou seja, das posições ocupadas no momento em que produzem o discurso. Os enunciados materializam-se nas filiações discursivas, nas ideologias que interpelam os envolvidos no processo litigioso. Atuam ideologicamente e submetem-se, sem se dar conta, “livremente”; os atos de enunciação desses mesmos sujeitos que se relacionam a algo que está além deles, ou seja, à lei, que dita o sentido das falas em determinada direção.

Para Pêcheux (1995, p. 160) a formação discursiva é:

Chamaremos, então, formação discursiva aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão de um panfleto, de uma exposição de um programa, etc.). (Grifo nosso).

O autor referenda nosso entendimento sobre o discurso jurídico quando aponta a materialização da formação discursiva, dentre outros, na forma do enunciado “arenga”¹² que ganha efeito de sentido de litígio. E esse litígio nasce em confronto com as ideologias; confronto com posições ideológicas antagônicas.

O sujeito-de-direito, segundo Lagazzi, *apud* Haroche (1987, p. 05), é “um sujeito responsável por suas ações, ao qual a história tensa de sua constituição foi atribuindo direitos e deveres”

Ainda de acordo com a autora, as relações de poder são regidas por coerção vindas de cima para baixo, num processo de hierarquização e autoritarismo. O que se percebe, por vezes, é o comando-obediência por parte do sujeito que detém o poder. Mas isso não se perpetua em todos os modelos de sociedade. Lagazzi (1987), em sua dissertação de mestrado, citando Clastres, diz que nas sociedades de culturas primitivas o poder político caminha desvinculado de coerção. Tudo funciona de acordo com a vontade e a direção dada pelo povo.

Essa tensão à qual ela se refere é um estado de coisa que leva os sujeitos envolvidos no processo, em especial no mundo jurídico, a submeterem-se a relações de hierarquias autoritárias, permeadas por direitos e deveres aos quais nem eles mesmos têm clareza.

¹²Discurso ou oração proferidos em público. Discurso cansativo, fastidioso.

Lagazzi, em sua obra “O Desafio de Dizer Não”, deixa claro que na ideologia jurídica a ambiguidade faz parte do sujeito, pois ao mesmo tempo em que o sujeito se sente único, ele é atravessado pela ideologia do Estado, e essa relação de diferenças constrói sujeitos assujeitados com a falsa ilusão de singularidade. Quem diz o direito acredita ser imbuído de uma ordem configurada pelo real da lei. Nós sabemos que a visão de real nada mais é do que a relação linguístico-histórica, perpassada pela ideologia.

É o que se infere das palavras de Lagazzi (1988, p. 21):

Essas relações hierarquizadas e autoritárias de comando-obediência, presentes nas mais diversas situações e diferentes contextos sociais, levam as pessoas a se relacionarem dentro de uma esfera de tensão, permeada por direitos e deveres, responsabilidades, cobranças e justificativas. Temos, assim, um juridismo inscrito nas relações pessoais.

Lagazzi (1988), citando Legendre, diz que “as instituições sustentam-se pelas crenças [...] pois a crença, levando o sujeito a legitimar um poder exterior a ele, legitima, conseqüentemente, a instituição que representa esse poder”.

Entendemos que o Estado, representado pelas mais diferentes instituições, pela materialidade histórica e ideológica, em especial o Judiciário, comporta sujeitos que creem agir isentos de parcialidade, mas que, na verdade, têm em seu atuar uma ideologia que determina os seus discursos. Uma ideologia repressiva, mas necessária para o funcionamento da máquina estatal.

Parafrazeando Pêcheux (1993, p. 166), em seu texto “A Propósito da Análise Automática do Discurso: Atualização e Perspectivas”, as lutas de classe se dão pelo confronto, pelas posições político-sociais, ideológicas, em que há organização entre os indivíduos, mas também antagonismo, o que evidencia processos de dominância. Essa dialética social que envolve o sujeito e sua formação tem a ideologia como um conjunto complexo de atitudes e representações, a nosso ver, intrínsecas ao sujeito e por isso mesmo dá o tom do discurso, o que evidencia a heterogeneidade discursiva, visto que o lugar do sujeito determina seu discurso e a ideologia veiculada por ele.

Orlandi (1996, p. 66) sobre a ideologia institucionalizada diz:

O processo ideológico não se liga à falta, mas ao excesso. A ideologia representa a saturação, o efeito de completude que, por sua vez, produz o efeito de “evidência”, sustentando-se sobre o já dito, os sentidos institucionalizados, admitidos por todos como “naturais”. Pela ideologia há transposição de certas formas materiais em outras, isto é, há simulação.

Assim, na ideologia não há ocultação de sentidos (conteúdos) mas apagamento do processo de sua constituição.

Ao discorrer sobre excesso em nome da ideologia, o operador do Direito tem preferido recorrer ao formalismo linguístico para dizer o direito. O discurso jurídico vem atravessado pela ideologia dominante, imbuído de legalidade.

“Há a necessidade de se considerar que a língua significa porque a história intervém, o que resulta em pensar que o sentido é uma relação determinada do sujeito com a história” (ORLANDI, 1996, p. 46). Ao analisarmos o discurso jurídico, não podemos nos afastar da história e da ideologia que o atravessam. A escolha dos enunciados e suas significações nos dão pistas de intenção em estabelecer uma barreira entre classes. Estamos a nos deparar com evidências no campo ideológico. O assujeitamento inconsciente vem em forma de regulação, de ordem social, mas esse formalismo parafrástico deve-se ao conservadorismo linguístico, que também é ideológico. Percebemos uma interdiscursividade que faz com que os efeitos de sentido entrem em funcionamento à medida que a sociedade se vê assujeitada.

Em "O Processo", Franz Kafka (2005) discorre sobre a angústia de um homem permeado pela incompreensão e pelo desconhecimento de leis, das quais se submete sem questionar, e não se questiona porque não lhe é dado o direito de conhecê-las pelas barreiras ideológicas. Como vemos, há muito essa realidade acompanha a sociedade. As portas do Judiciário ainda estão entreabertas; a ideologia dominante sempre esteve ali, na escolha dos enunciados, nas formações discursivas, fomentando o não conhecimento e o assujeitamento.

A Ciência do Direito disciplina a conduta das pessoas, numa espécie de freio social. Modernamente, influenciados pelo funcionamento ideológico, os operadores do Direito vêm desenvolvendo uma certa preocupação com o alcance dessa ciência pela sociedade, buscando levar o direito de forma menos hierarquizada, em que regras e padrões de comportamentos são estabelecidos pela linguagem, com enunciados escolhidos dentro de um campo constituído pelo discurso com sentidos que estão ali e sentidos que estão fora, mas sentidos, significados. E isso se deve, sobretudo, à formação de uma sociedade mais exigente do ponto de vista de seus direitos à informação. A ideologia que atravessa os aparelhos do Estado, especialmente o aparelho ideológico, está mais latente no indivíduo, ainda que este não saiba como movimentar esta concepção ideológica.

O Judiciário atual vem buscando, por meio do discurso, aproximar-se da sociedade com a prestação jurisdicional “menos complicada”. Essa descomplicação começa essencialmente pelo discurso. Percebemos mudanças, ainda que sutis, de comportamento. Isso podemos sentir pela preocupação em tornar “legal” um discurso com maior alcance, em que as partes consigam interagir dentro do processo.

De acordo com Petri (2009, p. 31-32):

[...] a existência da linguagem jurídica é espontaneamente atestada por uma reação social. Este dado imediato de ordem sociolinguística é também confirmado por uma observação linguística precisa. Em primeiro lugar, é fato que a linguagem jurídica não é imediatamente compreendida por um não-jurista. Aquele que só possui a linguagem comum não a compreende de pronto. A comunicação do direito encontra obstáculo no “anteparo” linguístico. O leigo experimenta um sentimento de “estrangeiridade” como se a linguagem do direito existisse para não ser compreendida. Ela está fora do circuito natural de intercompreensão que caracteriza as trocas linguísticas ordinárias entre os membros de uma mesma comunidade.

O modo de produção capitalista se sustenta, principalmente, por meio da instituição jurídica, que, ao se apresentar como discurso da justiça, equilíbrio social, efeito de sentido ideológico elementar, na verdade, apaga justamente a normatividade/lei sob a qual ele se mantém.

A formação discursiva, no âmbito do jurídico, tende a imprimir uma certa distância entre os indivíduos, numa clara tendência a impor uma ideologia de dominância. Os sujeitos envolvidos nesse processo são distinguidos pela posição ocupada na lide. O que nos aponta para uma sensação de desconforto, especialmente para quem não atua como operador da Ciência do Direito, um assujeitamento. Não nos esquecendo de que o assujeitamento está de certa forma intrínseco nos sujeitos, pois a ideologia do Estado nos leva a isso, o qual é visto de modo “tão natural” que não é dado ao sujeito em geral tal questionamento. Os discursos influenciam ou sofrem influência no meio em que são replicados. Os sujeitos envolvidos nesse processo, segundo Petri (2009), linhas acima, sentem-se emperrados numa significação.

Entendemos que na linguagem explicitam-se e dissimulam-se posições. Isso se dá na ordem tanto de quem diz/escreve, quanto de quem ouve/toma contato com a leitura. Trata-se de um jogo social.

4 O *CORPUS* DISCURSIVO

Estabelecer um campo de análise a partir de um universo discursivo significa criar uma relação de parceria com a história, com a linguagem e com a ideologia. Delimitar o *corpus* significa indicar procedimentos conforme as condições de produção a partir de um universo discursivo em potencial. Não se concebe o discurso sem as condições históricas de produção, melhor dizendo, sem levar em consideração o materialismo histórico, a linguagem e a ideologia, sem os quais não há formação discursiva, não há, sobretudo, espaço para se pensar um discurso, visto que este se forma em função de relações sociais de dominação, subordinação, contradição, assujeitamento, comando-obediência, levando-nos a caminhos de interdiscursos, intradiscursos, os chamados já-ditos ou os não-ditos que são conceitos teóricos que servem de base para a materialização da ideologia na esfera do Judiciário.

O dicionário de Análise de Discurso (MAINGUENEAU & CHARANDEAU 2014) define *corpus*, dentre outras explicações, como um “conjunto de dados que servem de base para a descrição e análise de um fenômeno”, o que torna determinante para a pesquisa. É pelo *corpus* que se define o objeto de pesquisa; cabe à Análise de Discurso ver o fenômeno pelo viés das condições de produção, dos interdiscursos, fazendo-se necessário as retomadas, abandonando o critério de homogeneidade discursiva em proveito de um discurso heterogêneo, em que as rupturas, descontinuidades, interdiscursos, intradiscursos configuram o acontecimento¹³.

Sendo as relações ideológicas a pauta central do *corpus* discursivo em análise e sabendo que o discurso jurídico é portador de suas nuances e suas próprias reflexividades na formação discursiva, conectamos com a materialidade histórica, buscando nos enunciados do processo resultado de uma investigação chamada “Operação Termópilas”, oferecida em 13 de dezembro de 2011 e recebida pelo Ministério Público em 06 de fevereiro de 2012, resgate de não-ditos, de opacidades, com destaque para as relações de complexidade, complementariedade e contradições em relação à ideologia veiculada nos Aparelhos ideológicos do Estado, mais especificamente na Administração Pública, com as reflexões propostas por

¹³ Patrick Charaudeau e Dominique Maingueneau discorrem sobre *corpus* como sendo parte primordial para a Análise do Discurso, citando teóricos como Michel Pêcheux, Maldidier, Guilhaumou, dentre outros, como base teórica para sua concepção. O que nos autoriza tomar como base para nossas reflexões.

Pêcheux, Orlandi, Lagazzi e outros teóricos da Análise de Discurso da escola francesa.

Assim, articulamos nossas análises a partir de uma perspectiva de aceitabilidade social, buscando na ideologia do Estado o conceito de ética, moralidade, coletividade, bem como o lugar ocupado pelo sujeito na constituição de seu discurso.

Lagazzi (1998, p. 53), em sua tese de doutoramento, discorre sobre a intersecção do jurídico, cita Mialle e adere à ideia do autor ao dizer que:

A interrogação que normalmente guia os estudos jurídicos gira em torno da especificidade do direito frente a outros sistemas normativos, tais como a moral, a religião, os costumes, e essa preocupação em diferenciar o direito de outros sistemas de obrigação deixa de lado a importante pergunta do que vem a ser uma norma jurídica. (Grifo nosso).

O que importa não é o que se diz, mas como se produz esse dizer. A questão para a Análise de Discurso é compreender o funcionamento do discurso, que é ideológico. Não nos interessa o que X quer dizer, mas como se diz, como se produz esse dizer. Dessa forma, o que se diz carrega uma materialidade que significa (efeitos de sentidos), e o analista do discurso precisa compreender como esta materialidade produz sentidos. Não nos esquecendo de que a produção social não deve ser entendida como unilateral, mas uma sociedade em confluência de valores, e o indivíduo é sempre interpelado pela história, pela linguagem e pela ideologia.

Nessa perspectiva, a instância jurídica funciona como uma vertente social que compõe uma estrutura do Estado e que dissemina suas ideologias.

Para Lagazzi (1998), todos somos pessoas jurídicas, sujeitos-de-direito, des-historicizando as relações sociais.

Para a análise do *corpus* procuramos dar visibilidade aos discursos que normalmente são vistos pelo viés do cotidiano judiciário como um discurso linear, no sentido de vê-los como um corpo coeso que compõe uma peça jurídica, a qual complementa as etapas de um processo. A tarefa do analista do discurso é ver além do dito é, sobretudo, encontrar pistas que levam a uma compreensão mais abrangente, que não estão, mas, ao mesmo tempo, estão presentes no discurso, e o que nos faz pensar assim são as flechas apontadas para uma extensão de incursão discursiva.

Entendemos que a teoria científica da Análise de Discurso pode ser um reforço, um plus, para a atuação do Judiciário, para a aplicação da norma, bem como para a

garantia da legitimidade do discurso, lembrando que não é dado ao analista do discurso tomar posição, mas entender o discurso, entender e explicar essa relação.

Nosso objetivo é analisar fragmentos de discursos jurídicos para verificar o funcionamento da ideologia e como essa ideologia interpela os indivíduos em sujeito.

Buscamos dar voz a todas as instituições, tais como: Ministério Público, como defensor da ordem e moral jurídica; aos sujeitos envolvidos, na pessoa do advogado, como defensores dos direitos do homem enquanto cidadão livre e consciente, vivendo numa sociedade balizada pelo Estado democrático de Direito; ao Judiciário, como poder constitutivo do aparelho do Estado, o qual, ideologicamente, prima pelo cumprimento da legalidade, da “justiça” e da equidade.

Como esse processo ideológico se dá? Quais mecanismos são acionados? Quem é o sujeito e como ele se constitui nesse processo? Essas são algumas das questões levantadas por nós na busca de mobilizar a teoria da Análise de Discurso da linha francesa, em que a linguagem, a história e a ideologia se complementam no processo discursivo de opacidade, interdiscursos, não-ditos, já-ditos.

Orlandi (1999, p. 30) sobre as condições de produção e interdiscursos diz:

Os dizeres não são, como dissemos, apenas mensagens a serem decodificadas. São efeitos de sentidos que são produzidos em condições determinadas e que estão de alguma forma presentes no modo como se diz, deixando vestígios que o analista de discurso tem de apreender. São pistas que ele aprende a seguir para compreender os sentidos aí produzidos, pondo em relação o dizer com sua exterioridade, suas condições de produção. Esses sentidos têm a ver com o que é dito ali, mas também em outros lugares assim como o que não é dito e com o que poderia ser dito e não foi. Desse modo, as margens do dizer, do texto, também fazem parte dele.

A autora trata do interdiscurso, da opacidade discursiva, e cabe ao analista buscar, para a compreensão do discurso, efeitos de sentido. Assim, torna-se fundamental as condições de produção, o sujeito, bem como as evidências ideológicas. Não podemos nos afastar da compreensão de que a ideologia é a condição para a forma-sujeito histórica, visto não existir sujeito sem uma ideologia que o subjaz.

Separamos para nossas análises, como dissemos linhas atrás, fragmentos que julgamos representar ideologicamente cada sujeito do discurso. Vamos a eles.

4.1 Análise dos Fatos

Ao analista do discurso cabe compreender o porquê de tanta insatisfação social e a posição dos órgãos que estão a serviço da ordem, moral, ética e justiça no que se

refere à resposta dada à sociedade. Como a lei é aplicada e se deveras ela se aplica a todos, indistintamente, ou se o clichê “aos pobres, os rigores da lei; aos ricos, as benesses” tem fundamento; como se estruturam as camadas menos favorecidas da sociedade, como se efetivam os discursos.

No Direito, com seu caráter universalista, abstrato, não encontramos espaço senão para duas definições distintas entre si: o direito das pessoas e o direito das coisas. Segundo o que propõe o discurso da Constituição Federal (1988), lei maior que rege todas as demais, em seu artigo 5º, *caput*, diz: “Todos são iguais perante a lei”; e as leis supraleais, que versam sobre direitos humanos, os tratados internacionais, aprovados antes mesmo da Emenda Constitucional 45/04, sem trâmite de emenda constitucional, a qual é o embrião das normas supraleais.

O discurso do artigo 5º produz o apagamento das diferenças constitutivas e limita a relação entre sujeitos à não contradição, à categoria de paridade. Portanto, pensar a relação do sujeito com a sociedade e a política nada mais é do que perceber que o regulamento e o deslocamento do sujeito correspondem ao regulamento e ao deslocamento das formas de individualização do sujeito em relação ao Estado.

Se pensarmos esse enunciado como ele se apresenta, se não tivesse inscrito o não-dito, o interdiscurso, não haveria razão para o Poder Legislativo se debruçar em projetos de leis que venham a abarcar a minoria social, por exemplo; não haveria espaço para as lei infraconstitucionais, que regem nosso ordenamento jurídico, serem arcabouço para dizer o direito dos povos e justificarem o direito das coisas, em especial os direitos das minorias.

A teoria da Análise de Discurso vem nos apontar que todo discurso carrega a intencionalidade, a heterogeneidade, na tríade história/ linguagem/ideologia. O que nos permite pensar que o sujeito vai sendo construído, seu atuar, suas convicções têm a ver com a materialidade histórica, com a ideologia, com a intencionalidade que a sociedade lhe exige implícita ou explicitamente.

Para explicar e, sobretudo, para que o aparelho estatal brasileiro funcione numa aparente isonomia de condições, é necessário, além da Constituição, que esses discursos legais sejam melhor esclarecidos em forma de leis orgânicas, leis originárias, leis complementares, jurisprudências e costumes.

O que nos faz saber que os discursos não são homogêneos, mas permeados de heterogeneidade, e o sujeito escolhe o seu discurso pela posição que ele ocupa.

Em outras palavras, o lugar do sujeito determina seu discurso. O que Pêcheux chama de indivíduo interpelado em sujeito pela ideologia.

A ideologia transforma o indivíduo em sujeito e, conforme já dissemos, revela-se como condição indispensável da prática política, jurídica, familiar, religiosa, dentre outras. Isso se traduz na diferença fundamental existente em todos os modos de atuação do sujeito e em toda a produção de discurso: de um lado, as forças produtivas do Estado e seus aparelhos regulador e repressor; de outro, as relações sociais e de produção.

Althusser (1974), em sua obra “Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado”, discorre sobre a atuação do Estado e o funcionamento desses aparelhos, tendo o indivíduo como mola-mestre desse funcionamento. Ao atuar do indivíduo, do sujeito, o Estado entra em cena com seu aparelhamento repressivo ou ideológico, mas imbuído de uma ideologia que tenta explicar esta ou aquela forma de sobrepôr, de subjugar, de assujeitar. O que, muitas vezes, gera insatisfação popular e violência.

O que distingue os AIE do aparelho repressivo do Estado é a diferença fundamental seguinte: o aparelho repressivo do Estado ‘funciona pela violência’, enquanto os AIE ‘funcionam pela ideologia’ [...] não há aparelho puramente repressivo [...] não há aparelho puramente ideológico [...] (ALTHUSSER, 1974, p. 46).

No campo do Judiciário, privilegamos o discurso moral e ético que permeia as relações sociais. Tomamos como campo de análise um caso de repercussão geral tanto no Estado quanto nacionalmente, o qual envolve agentes políticos, dentre eles o detentor da função de presidente da Casa Legislativa à época, bem como funcionários dessa Casa, empresários e agente político detentores de altos cargos no Poder Executivo. O espaço é bem polêmico, possibilitando o movimento de tensão entre dizer o Direito e aplicar esse mesmo Direito de modo a dar uma resposta satisfatória à sociedade, que vem há muito se sentindo “usurpada”, violentada por quem devia dar demonstração de valores sociais e que teoricamente fala em nome do povo, em favor do povo e a serviço do povo.

Sabemos que o discurso vai além dos enunciados, por isso os subentendidos, os não-ditos são tão relevantes quanto a palavra dita e expressa.

Para nossa análise, seguimos Pêcheux (1992) na escolha de métodos que melhor nos subsidia na busca por uma compreensão do discurso. Indicadores infra e supralinguísticos, modalizadores verbais, adverbiais, esquemas extrínsecos

linguísticos, estrutura dos enunciados, vozes, modo, tempo verbais, grau e a relação semântica parafrástica, dentre outros, servirão como pistas de análise.

A ideologia religiosa foi bem explorada pelo, à época, presidente da Assembleia Legislativa para conquistar essa posição. Intitulado como cristão, evangélico, frequentador de uma igreja, seus discursos beiravam a mais canônica fé e respeito ao próximo, o que lhe conferiam credibilidade. Daí surge a revolta popular ao tomar conhecimento de atitudes que, na visão social, destoavam do bem comum, do bem coletivo.

O que podemos perceber diante de toda essa atuação é que a ideologia cristã pensada pelo sujeito pode ser paradoxalmente disseminada. Mas também percebemos que os sujeitos envolvidos, no caso, o povo, buscam dentro do Estado uma atuação do Aparelho Repressor como forma de justiça.

4.1.1 EVENTO I

Fragmento de discurso do Ministério Público

[...] Quanto à utilização de provas requeridas, é **plenamente** admissível no ordenamento jurídico pátrio a utilização de elementos probatórios obtidos mediante interceptação telefônica contra terceiro não arrolado na autorização judicial da escuta, desde que a quebra tenha ocorrido de **forma idônea**, bem como que a prática criminosa descoberta esteja relacionada com o crime inicialmente investigado. No caso dos autos, verifica-se que a quebra do sigilo deu-se de forma legal, bem como as condutas criminosas perpetradas estão intimamente relacionadas (Autos n. 0000902-96.2012.822.0501, p. 1531-1532).

O Ministério Público, como instituição estatal, faz uso de um discurso imbuído de poder lhe conferido pelo Estado. Pêcheux (1993, p. 77) diz que “um discurso é sempre pronunciado pelas condições de produção dadas”. As condições de produção imediatas do discurso do Ministério Público é o de investigação dos atos de indivíduos supostamente idôneos e que estão sendo quebrados por atos “ditos ilegais”, atos que ferem a ordem e moralidade estatais.

Essa quebra, de acordo com o Ministério Público, é verificada por meio de provas consistidas em escutas telefônicas envolvendo terceiros. Nota-se que o discurso não se atém, nesse trecho, a comprobabilidades, mas a explicações acerca da interceptação em si. A função sujeito e seu discurso está direcionada à repercussão de uma suposta prova colhida sob o manto da ilegalidade; o órgão do Estado precisa mostrar a sua fidelidade com a lei e seu estrito cumprimento e dificultar a atuação da defesa.

O que não deixa claro no discurso acima é como se deu essa idoneidade. “Desde que a quebra tenha ocorrido de forma idônea”. Esse enunciado constitui numa pista importante na justificativa do sujeito. Sim. A legitimidade do órgão é com a idoneidade da colheita da prova; o enunciado que legitima essa ação vem introduzido pela preposição “desde”, mas tem aí um interdiscurso presente, num processo de articulação, discurso transverso, que provavelmente consta das estratégias do sujeito do discurso, o que nos leva a questionar se houve a ocorrência do protocolo da legalidade da colheita; e se houve, qual o caminho percorrido?

Percebemos uma certa lacuna no discurso do Ministério Público com relação ao trâmite da colheita de provas. Ao analista do discurso cabe perceber nesses interdiscursos uma opacidade discursiva, um não-dito, mas ao mesmo tempo ali, presente na atuação do sujeito discursivo. Uma espécie de paradoxo explicado pela posição sujeito, detentor de poder de esmiuçar comportamentos e ações que, supostamente, fujam da ordem da lei.

Logo na sequência, temos um discurso de “verificação” de legalidade na quebra do sigilo telefônico proferido pelo Ministério Público. “Verifica-se que a quebra do sigilo se deu de forma legal”. Nesse enunciado, temos, então, um discurso funcionando em outro discurso; um interdiscurso com mais força significativa do que o discurso expresso. Pois, a partir do não-dito, o dito ganha força de veracidade. Temos um jogo de formalidades quanto às formações discursivas, o que mostra o funcionamento da ideologia.

Ao dizer: “**as condutas criminosas perpetradas estão intimamente relacionadas**”, o Ministério Público age com firmeza, e o seu discurso exige uma tomada de posição. Esse discurso tem endereço certo: o Judiciário, o qual vai julgar com base em provas irrefutáveis oferecidas pelo Ministério Público.

No que se refere às condições de produção, os discursos vão sendo construídos de modo a conferir solidez. O uso do advérbio “**intimamente**” confere ao discurso um entrelace entre os sujeitos e as ações ilegais supostamente praticadas, em afronta à ordem moral do Estado.

Althusser (1992, p. 62), falando sobre o papel do Estado, diz:

O Estado é, antes de mais nada, o que os clássicos do marxismo chamaram de o aparelho de Estado. Este termo compreende: não somente o aparelho especializado (no sentido estrito), cuja existência e necessidade reconhecemos pelas exigências da prática jurídica, a saber: a política – os tribunais – e as prisões).

Percebemos, também, a preocupação com a legalidade da atuação do órgão. Isso é visto na introdução de um discurso explicativo, pelo uso do “**Quanto**”, numa tomada de posição.

Lagazzi (1998, p. 13-14), em sua tese de doutoramento, citando Foucault, diz que é preciso que compreendamos "os mecanismos pelos quais nos tornamos prisioneiros de nossa própria história". Os envolvidos nesse processo de investigação por parte do Estado, bem como o órgão investigador, sujeito estatal, têm posições definidas e liberdade de ações pré-estabelecidas ideologicamente.

Pela compreensão da consciência é que podemos entender as relações de poder e as ideologias que subjazem às tomadas de posição. Lagazzi discorre sobre a liberdade de escolhas, mas no viés da AD, deixando clara a significância do termo dentro de uma compreensão mais abrangente.

[...] é necessário que façamos uma ressalva quanto ao termo 'liberdade', bastante questionado pois pressupõe a autonomia do sujeito. Nos termos da AD esse campo de possibilidades que Foucault define como liberdade deve ser entendido como gestos de interpretação possíveis que se apresentam como diferentes opções nos intervalos constituídos pelo jogo das significações (LAGAZZI, 1998, p. 13).

Os atos praticados por sujeitos que detêm o poder costumam ser tidos como legítimos, legais e morais do ponto de vista social. O que foge dessa normalidade é condenado por quem está a serviço desse controle; o que se espera é que essa ideologia funcione como uma espécie de barreira, numa sociedade em que quem detém o poder saiba fazer uso dele para o bem comum, e não em benefício próprio ou de poucos.

Pelo viés da Análise de Discurso, o que percebemos é que o Ministério Público está a coibir condutas irregulares e “anormais” de um grupo político, o qual foi posto no poder com o aval do povo e a serviço do povo. Essa anormalidade está sendo aferida por escutas telefônicas, que, a princípio, parece estar sendo questionadas como provas inidôneas. O discurso do Ministério Público vem para esclarecer essa suposta inidoneidade, reforçando, com um suporte legal, a validade dessa prova.

Haroche (1992, p. 158) nos afirma que “o sujeito não é livre, ‘ele é falado’, isto é, dependente, dominado”. Essa dominação advém, sobretudo, da ideologia. Não existe sujeito sem ideologia que o regule. O que vemos pelo espelho da AD é um órgão buscando determinar seu espaço dentro de um grupo a serviço do Estado.

4.1.2 EVENTO II

Fragmento de discurso da interposição da denúncia feita pelo Ministério Público:

Vê-se, assim, que efetivamente **V. A.**, inclusive por contatos diretos com o empresário J. M. via SMS, vendeu sua promessa de influência junto ao DETRAN.

Tal promessa foi reforçada, pois anteriormente **V.** já agia para agilizar os pagamentos das empresas como demonstra a reunião ocorrida em março de 2011, na qual estava presente J.M., antes mesmo de se iniciar o monitoramento telefônico do réu, o que criou em J. M. justa expectativa de que a influência seria efetiva. [...] V. vendeu a promessa de interferir junto ao Diretor-Geral e direção superior do DETRAN em prol das empresas de J. M., M. vendeu a mesma fumaça, utilizando-se da estreita relação pessoal que tem com o Diretor-Geral do DETRAN' (Processo n. 0001473-15.2012.822.0001, p. 1694). (Grifo do original).

Ao Ministério Público, defensor dessa mesma sociedade, regido por uma democracia, num Estado democrático de Direito, é dever legal conferido à instituição pelo Estado averiguar situações que fogem à ordem jurídica e que atentem contra a ética, moral e legalidade. Sendo este o fiscalizador e protetor dos interesses fundamentais da sociedade, emerge sua independência funcional dos três poderes do Estado.

O artigo 1º da Lei 8.625/1993 (lei ordinária) diz:

Art. 1º O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Assim, ao analisarmos o discurso do Ministério Público, percebemos a força necessária para a legitimidade inscrita num registro simbólico de poder conferido.

A posição que o Ministério Público ocupa, o lugar de onde fala, dá o tom da sua interferência. A ideologia veiculada por esse sujeito dita a posição de autoridade dos sujeitos representantes da instituição estatal.

No que se refere às condições de produção, temos um sujeito que, dada a posição que ocupa na rede de relações institucionais, é assujeitado pelo sistema estatal e, de maneira automática, atende aos interesses do Estado.

“Efetivamente”. Este é o recurso enunciativo que o órgão utilizou para reforçar suas convicções de que o agente público estava cometendo ato tido como ilegal, imoral e antiético. O advérbio deu a força necessária ao discurso à medida que reforçou a semântica do verbo vender. Pois não é dado a um representante do povo “vender” sua influência. Barganhar sua relação com órgão da Administração Pública

vem de encontro com valores inerentes a um sujeito representante do povo. “**Vender**” produz outro efeito de sentido que conduz à prática da ilegalidade. Isso dá poder e dever ao Ministério Público de agir em nome da moralidade e ética. O que justifica o uso do advérbio como reforço.

O discurso em análise mostra que há uma hierarquia instalada entre os interlocutores. V. se mostra como indivíduo com poder de controle. Pois a semântica do verbo vender pressupõe entrega. Melhor dizendo: a ação de vender algo exige a ação de entrega do produto ou serviço vendido, bem como pressupõe remuneração econômico-financeira. Diferentemente do verbo dar/doar, o vender exige troca de bônus. Para o Ministério Público, está claro o atuar ilegítimo do agente político, pois chega-se à conclusão de venda de influência, melhor dizendo, tráfico de influência.

Pergunta-se: Como se vende influência? Como se barganha proximidade e relações tidas como obrigatórias por parte de agente político com também agente público?

Uma das obrigações do agente político é fiscalizar a atuação do agente público. Encontros dessa natureza têm ou tinham que soar como uma das obrigações do cargo não fosse as provas contundentes de confusão entre o cargo e a pessoa(s) ocupante (s) do cargo.

A heterogeneidade discursiva encontra-se no enunciado “M. vendeu a mesma fumaça”.

Vender a mesma fumaça significa agir com a mesma práxis. Ou seja, com a mesma ética, no caso, com a mesma falta de ética, buscando a mesma finalidade: tirar vantagem indevida.

A reiterada escolha de advérbio “**anteriormente**” por parte do órgão investigador é pista que indica a convicção de certeza de ilegalidade praticada. A marca cronológica ganha reforço com a informação logo adiante, “como demonstra a reunião ocorrida em março de 2011”.

O recurso de reiteração é explorado com veemência pelo órgão denunciador. Vejamos que o uso do verbo vender aparece por três vezes num curto texto e com a mesma semântica. Isso é persuasivo ao Judiciário, o qual o discurso é dirigido e de quem a sociedade espera providência. Aqui, temos a intra/interdiscursividade em funcionamento.

Além de todas as pistas dadas pelo discurso em análise no uso de advérbios e verbos denunciativos, o que são o ponto alto do discurso, em que o não-dito está mais

dito do que todo o resto, o interdiscurso é o ponto alto. Com isso podemos perceber que o sujeito usa de um recurso visual muito comum a quem quer chamar a atenção. Ao sublinhar parte do enunciado, chama a atenção para a continuidade delitiva.

4.1.3 EVENTO III

Fragmento do discurso de autorização de quebra de sigilo

Considerando que há **indícios razoáveis** de autoria ou participação em infração penal do Deputado Estadual V. A. e que é indispensável a quebra de sigilo telefônico, com a finalidade de averiguar os **componentes da organização criminosa**, a participação de cada qual no *iter* criminoso, a interferência do Secretário de Estado da Saúde, M. L. M. , sua adjunta, J. L. R, dos servidores públicos da SESAU, funcionários do Banco do Brasil, dos sócios das empresas reflexo Conservação e Limpeza Ltda. , Romar Prestadora de Serviço Ltda. , J. W. Consultoria, Assessoria e Construção Ltda. E R. S. C., intermediário dos contatos entre o deputado estadual V. A. , servidores da SESAU, Secretário de Estado da Saúde e dirigentes das empresas mercantis mencionadas, analisar a **relação promíscua** íntima e empresarial entre a administração pública e empresas privadas prestadoras de serviço público que em conluio **praticaram atos de dilapidação do patrimônio público e violação dos princípios da administração pública**, incorrendo ainda em auferimento de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade na ordem da administração pública, indireta e paraestatal com possível enriquecimento ilícito por parte de administradores e mandatários do poder público, sendo imprescindível a quebra de sigilo telefônico com a finalidade de dimensionar a organização criminosa, seus efeitos deletérios e as ações de seus componentes.

Ante ao exposto, manifesta-se o Ministério Público Estadual pelo deferimento do pedido formulado pela autoridade policial, com a finalidade de convalidar e instalar procedimento cautelar de interceptação telefônica em relação ao Deputado Estadual V.A., Secretário de Estado de Saúde [...] (Proc.0000902-96.2012.822.0501, p. 1534). (Grifo nosso).

O jurídico perpassa como instância que privilegia a ordem legal. Estudar a norma jurídica em meio às relações sociais é imprescindível para a compreensão da atuação do Ministério Público em consonância com a Polícia Federal, na busca de atender à sociedade no que se refere à obediência às normas que regem a Administração Pública.

No discurso acima, observamos que o órgão ministerial foi provocado por outrem: a Polícia Federal, que também está agindo no interesse de esclarecer essa relação público-privada, em que, aparentemente, há vantagem e favorecimento, o que é vedado pelos princípios da moralidade e legalidade que regem não só a Administração pública, mas todos os sistemas estatais brasileiros. Não é dado ao sujeito o direito de se beneficiar da coisa pública em função de cargos e acessos aos meios de funcionamento dos aparelhos do Estado.

O sistema de regras jurídicas funciona em sintonia com os órgãos de controle do Estado. Ele existe a serviço do Estado, numa espécie de vigilância. A Polícia Federal, ao pedir licença (autorização) para o procedimento de quebra de sigilo, mostra que a sua atuação também é limitada no que se refere às ferramentas de busca de esclarecimentos de comportamentos. Vejamos que cada órgão na composição do Estado tem sua atuação limitada, e cada discurso é regulado por um outro discurso com um poder nem maior nem menor, mas diferente, proferido por um sujeito com posição diferente, o que faz com que cada discurso tenha sua singularidade.

“**Indícios razoáveis** de autoria”. Enunciado que encabeça o pedido de quebra de sigilo feito pela Polícia Federal. Daí a indagação. Qual o alcance da palavra indício? Para a Polícia Federal, o que mais se adequa seria evidência. Isso, levando em consideração o pedido de invasão de privacidade e tendo em conta que adentrar à intimidade de outrem, num mundo em que se prima por respeito à vida privada, à individualidade, há de se ter uma motivação contundente. Acompanhado pela semântica da razoabilidade; o que seria razoável do ponto de vista do Estado para permitir esse adentrar à vida íntima de outrem? Qual a verdadeira motivação? Pois bem: a ideologia estatal caminha no sentido de dar ao sujeito uma liberdade vigiada de seus atos. Ao se perceber que há o menor risco de burla à ética estatal, mais precisamente à União Federal, o órgão da Polícia Federal foi provocado a agir. O sujeito, imbuído de poder investigativo, sente-se no direito e, sobretudo, no dever legal de esclarecer à sociedade tais procedimentos.

Notamos que a escolha vocabular não é aleatória, pois a evidência razoável de quebra da ordem jurídica, legal, confere à Polícia o poder de investigar, o que culmina com o dever do Ministério Público.

“**Averiguar os componentes da organização criminosa**”. Outro enunciado carregado de significação e persuasão do ponto de vista da investigação. A finalidade de invasão à privacidade justifica-se a partir do momento que se pretende fazer um exame cuidadoso acerca da composição de uma suposta organização criminosa no Estado, fora da lei e da ordem moral.

Percebemos que o verbo escolhido tem um poder de ação que demanda atitudes de frieza e expertise, características investigativas encontradas na atuação tanto do Ministério Público, quanto da Polícia Federal.

Com o discurso “Analisar a **relação promíscua** íntima e empresarial entre a Administração Pública e empresas privadas” a Polícia Federal convence o Ministério Público a autorizar a quebra de sigilo, pois promiscuidade, nesse contexto, carrega uma carga semântica para além do peso que é inerente ao enunciado. Do ponto de vista da moral e ética não coaduna com o que se espera de um representante legal do povo, no caso, o investigado, à época, presidente da Casa Legislativa. O que fica evidente é que os sujeitos, representantes dos Ministério Público e Polícia Federal, ideologicamente, estão no mesmo caminho, em sintonia, a “proteger” os interesses da sociedade em nome do Estado.

Ainda analisando o discurso acima, percebemos a clareza da intenção do órgão do Estado em se apoiar em um outro órgão, também do Estado, na busca de reforço no combate à prática ilegal de enriquecimento. Isso fica claro no discurso argumentativo: **“praticaram atos de dilapidação do patrimônio público e violação dos princípios da Administração Pública, incorrendo ainda em auferimento de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade na ordem da Administração Pública, indireta e paraestatal”**.

O fragmento de discurso carrega assertividade do ponto de vista da censura, o que reforça a tese de controle de ações por parte do Estado, o que é ideológico. Ações como essas ameaçam o Estado e exige dos sujeitos a serviço deste mesmo Estado uma tomada de posição, de controle e freio. Dilapidar pressupõe demolir, acabar. O discurso aqui apresentado é um suporte material que sustenta a ideologia de controle. Percebemos nessa assertividade a exigência de tomada de posição no sentido de barrar, de fazer valer a lei, pois estamos, inevitavelmente, diante de questões que apontam para uma inversão de valores. Há uma historicidade funcionando em relação ao comportamento dos envolvidos, uma espécie de crença na ineficiência dos órgãos legais, repressores, de controle, do Poder Judiciário, em punir sujeitos ocupantes de cargos relevantes político-social, tendo a ideologia como representação dominante de classes em confronto com a sociedade, como visão de mundo, como é representada pela ordem social. Pêcheux (1993) determina esse movimento como “condições de produção do discurso”.

Parafrazeando Althusser, os indivíduos são interpelados pela ideologia em sujeitos a ocuparem um lugar na sociedade e isso cria nesse mesmo sujeito a ilusão de liberdade de escolha e de ação. Os sujeitos envolvidos acreditavam, pela história

do país, estarem encapsulados em um cargo intocável. Aqui, temos o discurso como sentido efetivo quando este representa a formação desse sujeito.

Na análise subjacente, podemos perceber as projeções da enunciação como recurso de persuasão utilizado para criar efeito de verdade. A escolha dos enunciados não é aleatória e suas marcas são percebidas principalmente no verbo “**praticaram ações**”. Há aqui um reforço imprimido pelo verbo em conjunto com o substantivo. O verbo carrega uma semântica de ação; então, temos, com isso, uma duplicidade discursiva. O que nos autoriza fazer essa inferência são os intradiscursos e os interdiscursos, os não-ditos, que estão ali. Lembrando que o intradiscurso, por ser também uma questão pragmática, aparece na escolha do verbo.

Analisar o discurso é por isso mesmo determinar as condições de produção. No discurso da Polícia Federal na busca de investigação de comportamentos do deputado e demais envolvidos é a intencionalidade de proteção aos aparelhos de Estado, no caso o SUS, que está em evidência. O que percebemos nesse discurso são as marcas de “objetividade”. O recurso usado na escolha do enunciado “**são imprescindíveis**”, no tempo verbal presente, como uso do discurso direto, garante uma verdade.

Estamos, inevitavelmente, diante de questões referentes à forma de como se relaciona o sujeito com a situação que o criou. Nossa análise procura colocar em relação à língua (o discurso) com a sociedade, pela história e pela ideologia. Em última instância, uma sociedade carrega suas próprias regras, e os indivíduos que a compõem estão, mesmo que inconscientemente, afetados e assujeitados por elas. Vejamos que o discurso em análise faz uso de termos contundentes, que exigem uma tomada de posição em nome da ordem e da ética estatais.

Todas as justificativas resumem-se no excerto: “**Ante ao exposto**, manifestase o Ministério Público Estadual pelo **deferimento** do pedido”. Significa dizer que os argumentos discursivos foram muito bem recepcionados pelo Ministério Público, e a escolha de um e não outro discurso tem razões de ser. Os intertextos ganham um valor singular diante da ameaça à ordem estatal. Aqui, privilegia-se o discurso polêmico, carregado de tensões, visto que o discurso legal, jurídico é carregado de regras e padrões de comportamento; relações hierarquizadas ganham um *plus* diante da possibilidade de quebra ideológica.

As condições de produção, mecanismos capazes de determinar o discurso e sua relação com a história, levaram a Polícia Federal a se declarar incompetente para

atuar na investigação (Autos 0000902-96.2012.822.0501, p. 1531). Por esse enunciado, podemos entender que a ideologia determina as formações sociais, que um estado de relações, de determinação de espaço, define a posição ideológica do sujeito. Adentrar na esfera do Estado seria invasão por parte da Polícia Federal, a qual investiga crimes, neste caso, contra a Administração Pública Federal. O palco da celeuma é a Administração Pública Estadual, mas, vejamos, o corporativismo entre os aparelhos ideológicos/repressivos/de controle/freio do Estado funcionam; o interdiscurso, a opacidade discursivo-ideológica fica evidente. Anterior ao ato de declarar incompetente está o ato de dizer o direito da sociedade em ter representantes com ética e senso de coletividade.

O que fica claro com esse corporativismo é que a coleta de informações da Polícia Federal não foi em vão. Esse material foi encaminhado à Justiça do Estado para incorporar aos elementos probatórios já colhidos na fase investigativa do Ministério Público Estadual e esse procedimento ganha amparo legal.

4.1.4 EVENTO IV

Fragmento de discurso entre os envolvidos – as partes

A escolha desse evento deveu-se ao fato de ele ser fundamental para todo o desfecho das demais posições discursivas, pois tudo acontece a partir desse diálogo; a intenção de ter esta conversa como elemento de probabilidade deu sustentação ao órgão da Polícia Federal a pedir autorização ao Ministério Público, que, por sua vez, sustentou posição discursiva, que gerou convicção para oferecimento de denúncia e, assim, conferir ao Judiciário certeza de criminalidade. Em suma, os diálogos são a célula motriz de todo o caminho processual. Conheçamo-nos:

- MNI: Rafael? Xô te falar... **teu processo já foi liberado, só tá faltando a RE...assinar.** Hein, deixa eu te falar, ela ligou aqui, que ela deu saída...
- R.: Hum
- MNI: ela pediu pra ti ligar pra ela com **urgência. Agora**
- R.: Então tá bom. Vou ligar pra ela.”
- RE.: É... não sei como, mas conseguiram...é minha exoneração [...] lá no Controle Interno.... já tão já vão já marcando lá pra falar com o governador, entendeu? [...] Então assim...é...tu tem como conseguir conversar com V. pra ver se ele intervém...faz uma intervenção lá também pra mim?
- R.: Com certeza. Eu vou lá agora falar com ele
- RE.: Tá bom?
- R.: Tá bom
- RE.: Porque aí o pessoal tá marcando lá... os assessores lá tão marcando lá com o doutor C..

- R.: Hum
- RE.: mas aí eu... o doutor Alexandre tá muito puto, nervoso demais, ele falou que vai pedir também, se não reverter, entendeu? [...]
- R.: Num entende 30% do que a senhora entende. Pelo amor de deus
- RE.: Hã, hã. Aí conversa com V. pra ajudar, porque eles...eles tão muito nervoso, doutor Alexandre tá muito nervoso, entendeu? [...]
- R.: Meu deus, tem até um processo meu lá pronto pra senhora assinar. Pelo amor de Deus.
- RE.: Tá? Daqui a mais ou menos uma hora eu tô de volta.
- R.: Então tá bom, doutora. Não tem problema (Proc. 0001473-152012.822.0001, fls. 14, Áudios 19, 20 e 21).

Pêcheux (1988) tem o discurso como efeito de sentidos entre locutores. Assim, podemos dizer que todo discurso é efeito de sentidos produzido pelos acontecimentos entre o real e o imaginário, o que deixa o analista do discurso no liame da interpretação. Ainda Pêcheux (2002, p. 56) completa sua teoria dizendo que “todo discurso marca a possibilidade de uma desestruturação-reestruturação das redes e trajetos”. Isto nos faz crer que todo discurso pode registrar um conflito tanto no que se refere às filiações sociais quanto históricas, equilibrando e/ou desequilibrando relações (redes) discursivas à medida que ele constitui um efeito e um deslocamento

A nossa compreensão de discurso como acontecimento resulta de uma visão nem um pouco previsível de formação; ele sempre decorre de condições singulares, o que faz de cada discurso um acontecimento único.

No que se refere às correspondentes condições de produção, podemos perceber que a posição de comando antes ocupada por RE transforma-se em interdependência entre os locutores. No diálogo acima, em análise, podemos perceber que os processos diafônicos, o interdiscurso, têm lugar de destaque. O que nos leva a leituras mais abrangentes. Interjeições como “**Hum**”, “**Hã, hã**”, as reticências “**mas aí eu...**” “**no Controle Interno ...**” servem para introduzir um discurso não dito, mas nem por isso não está aí significando, nem que não estejam produzindo efeitos de sentido. Pêcheux (1997, p. 314) diz que “a noção de interdiscurso é introduzida para designar o exterior específico de uma formação discursiva”. Ou seja, o não-dito, mas indicado pelas pistas dadas no enunciado. O silêncio, segundo Orlandi (1997), não deixa marcas, apenas pistas, vestígios que nos permitem apreender o seu sentido. O que nos leva à necessidade de observá-lo indiretamente, por meio de “métodos (discursivos) históricos, críticos, des-construtivistas” (ORLANDI, 1997, p 47). Necessitamos, portanto, mais do que analisar o dizer e o não-dizer, necessitamos de,

sobretudo, refletir, enfocando e interpretando o silêncio não apenas como possibilidade de significação, mas como fonte de sentido.

Numa organização social como a nossa, em que o poder se instala hierarquicamente em termos de competência e organização, o que se tem claro no discurso em análise é que RE. é a peça-chave para efetiva liberação do processo; sua assinatura é elemento de desembarace para o recebimento do dinheiro, o qual se confirma no intradiscurso e no “não-dito” enunciativo. Essa leitura pode ser feita pela posição ocupada por RE. dentro do discurso. MNI e R. mantêm uma relação de assujeitamento, que se reverte quase que automaticamente com relação a R., ao pedi-lo que intervenha a seu favor perante V. na revogação do ato de exoneração. Ela, de posse da informação dada por R. sobre sua competência para o desempenho da função, acha-se no direito moral de pedi-lo para falar por ela com quem ela, RE., julga poder proceder à mudança de condição que esta se encontrava. Observamos que como recurso de reforço, como elemento persuasivo, ela cita a fúria do doutor A. **“o doutor A. tá muito puto, nervoso demais, ele falou que vai pedir também, se não reverter, entendeu? [...]”**. A informação dada a R. traz para o discurso um reforço, um plus, visto pelo interdiscurso, o que o encoraja a fazer a intervenção perante quem eles, RE. e R., acreditam poder resolver.

O que se pode extrair desse discurso é, sobretudo, a posição-sujeito ocupada em hierarquia por V. e RE. numa escala modelo pirâmide inversa. No topo da pirâmide, encontra-se V., presidente da Casa de Leis, portanto, com acesso ao governador; RE., ocupante de um cargo em comissão, portanto, um cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, mas com poder também de decisão ou de desentrupe. Interessa a ela e aos envolvidos no discurso em análise a sua permanência no cargo.

Podemos entender esse tratamento dado a RE. por R. no final da conversa como uma pista clara de comando exercido por ela, bem como uma submissão, um assujeitamento por parte dele, R. **“Doutora”** – remete-nos à hierarquia, a respeito, a distanciamento, a status social. Nesse momento, instala-se a posição-sujeito por parte de cada um dos interlocutores, com sua materialidade histórica e atravessado pela ideologia.

Assim, ao analisarmos a constituição do diálogo, percebemos a força necessária para a legitimidade inscrita num registro simbólico de poder conferido aos

locutores. Ou uma *pseudo* força de poder (i)legítimo da estrutura, de domínio, do Estado.

A posição que a instituição Ministério Público ocupa, o lugar de onde fala, dá o tom da sua interferência. A ideologia veiculada por esse sujeito dita a sua posição de autoridade.

O advérbio de tempo “**agora**”, reforçado pelo substantivo “**urgência**” com a mesma semântica são modalizadores que apontam para um imediatismo em agir, de modo a não dar tempo de uma interferência que contrarie suas expectativas.

Isso reforça as convicções do Ministério Público, que busca elementos de reforço para sua investigação. O que temos de relevante também neste discurso é a historicização em efetividade. O dominante e o dominado; sujeitos com posições e comandos distintos e cientes de seus lugares sociais; convictos em sua força de dominância de um lado, e confiantes de proteção, de outro. Isso reforça neles, envolvidos, o descrédito na atuação das autoridades de Estado em fazer valer a legalidade e isenção de comportamento por parte de autoridades a quem o Estado conferiu poder. Isso é histórico do ponto de vista dos acontecimentos no país até então.

4.1.5 EVENTO V

Fragmento de discurso de uma das gravações telefônicas do presidente da Assembleia e o secretário da SESAU:

- V.: meu filho deixa eu falar um negócio, pra mim, pra ti, você tá brincando comigo. O que tá acontecendo, B.?
- B.: O que foi?
- V.: Ué, eu liguei procê ontem, pedi pra você resolver o negócio do pagamento, você disse que tava resolvido, eu tô indo viajar pra fazer um tratamento, mando meu menino no banco agora, a menina disse que você mandou trazer de volta.
- B.: Não! Tá assinadinho! Eu deixei...
- V.: Não tá B.! Você mandou trazer de volta, o Es. Trouxe que você mandou trazer de volta tá lá na SESAU, pô!
- B.: Não! Qual pagamento? O da Romar?
- V.: Da Romar.
- B.: Da Romar?
- V.: É.
- B.: Não. Que é isso, presidente, que é isso!
- V.: Ué, o R. tá lá, pô, eu fui lá...
- B.: Eu chamei o R. ontem já de noitinha eu tava lá e disse assim: R. tá aqui, tá indo, tô indo viajar tô aqui pra esperar assinar, rodou, deixei assinado! Eu vou ligar agora pro Es.! Deixei! Presidente eu não sou menino não presidente!
- V.: Eu assustei com isso agora.
- B.: Que é isso! Deixa eu ligar lá, deixa eu ligar lá, Deixa eu ligar, eu lhe dou um retorno! (Processo n. 0001473-15.2012.822.0001, fl. 28).

Estamos diante de um diálogo entre indivíduos com cargos de destaque no Estado. Um, presidente da Casa de Leis; outro, secretário de Estado. O que podemos extrair desse diálogo é a submissão deste àquele. Não podemos deixar de lembrar que são poderes distintos, independentes. Aqui estamos nos referindo aos poderes Legislativo, representado pelo, à época, presidente, e o representante de uma pasta importante do Executivo.

Os poderes, segundo a Constituição Federal, são harmônicos e independentes entre si. A redação do artigo constitucional nos afirma que: “Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (CF, 1988).

Cada segmento político tem sua ideologia que o difere dentro da composição do Estado, mas, ao mesmo tempo, eles se complementam num objetivo de funcionamento da máquina administrativa.

Althusser (1992, p. 114) fala sobre a constituição dos aparelhos de Estado e destaca os poderes Executivo, a Justiça, os Tribunais, dentre outros, cada um com suas funções e seus dispositivos de funcionamento. Com destaque para o bem da coletividade em detrimento do particular. É o que podemos inferir:

No interior desse conjunto, deve-se distinguir entre o que eu chamaria o aparelho político de Estado, que inclui o chefe de Estado, o governo que ele dirige diretamente (segundo o regime atual na França e em numerosos países), e a administração (que executa a política do governo). O chefe de Estado representa a unidade e a vontade da classe dominante, a autoridade capaz de fazer triunfar os interesses gerais da classe dominante acima dos interesses particulares de seus membros ou de suas frações. (Grifo nosso).

Podemos perceber, no diálogo em análise, que os interesses da coletividade estão sendo burlados em detrimento do individual, a ideologia de maior vantagem individual está sendo aplicada em prol de um sujeito autoritário, exercido pelo papel de presidente da Casa de Leis. Diferentemente da autoridade mencionada por Althusser, que é a autoridade de governo, em favor do Estado, o então presidente da Assembleia, à época, age em causa própria, em benefício próprio, em detrimento do Estado. O que contraria a lei estatal e a sua função enquanto chefe do Poder Legislativo.

O assujeitamento do Poder Executivo ao Legislativo é claro nos enunciados. V. exige uma explicação a B. sobre a liberação do dinheiro e usa de ironia com tom de ameaça: “**você tá brincando comigo**”. O efeito de sentido do verbo brincar, no gerúndio, leva-nos a resgatar a continuidade da conversa entre eles, dos possíveis

acertos anteriores, os quais não foram cumpridos. O interdiscurso funciona como uma espécie de manutenção de diálogo, uma conversa já estabelecida anteriormente entre o chefe do Legislativo e chefe da Pasta do Executivo, garantindo-nos uma proximidade entre eles, um interesse comum. O que nos dá pistas para inferir que conversas anteriores foram entabuladas, acordos foram firmados e não cumpridos ou cumpridos parcialmente.

Na sequência, percebemos que B. se surpreende com o tom ameaçador de V. e, pelo desenrolar do diálogo, B. acreditava ter atendido às exigências de V.

A voz de domínio é evidente. Existe uma hierarquia pré-estabelecida: “**mando meu menino no banco agora**”. Mandar é verbo com carga semântica significativa ostensiva, alicerçada em domínio, em imperatividade, que só é materializada no discurso de comando/obediência.

De algum modo põe a seu serviço um sujeito assujeitado. O que nos leva a percorrer o caminho da ideologia de modo às avessas, numa tentativa de entender o sujeito dentro de uma espécie de bolha inatingível por órgãos de controle do Estado.

Aqui há um interdiscurso significando. Percebemos que há uma autoconfiança funcionando no sentido de levar V. a acreditar na fraqueza insolvente dos aparelhos de controle do Estado. Historicamente, o Brasil fê-lo sentir confortável no papel de domínio.

Quanto às condições de produção, temos que B., R. e Es. são uma espécie de gancho para satisfazer o ideal de comando e proveito do cargo para V. , que, no comando de um poder (Legislativo), crê na força do cargo, fazendo com que a última palavra seja sua. Os outros são assujeitados, mas não menos conscientes da ilicitude de seus atos. Isso é percebido nos não-ditos, nos interdiscursos. Lagazzi (1987), citando Clastres, diz que “As relações de poder, tal como se apresentam nas sociedades de Estado, estão diretamente ligadas à coerção, entendida como relações hierarquizadas e autoritárias de comando-obediência”.

O artigo 2º da carta constitucional carrega uma ideologia de liberdade, ainda que assistida, dos poderes do Estado; o chefe da pasta do Executivo, secretário de Estado, se dá conta disso, mas lhe convém ignorá-la em nome de vantagem pessoal. Há um interdiscurso falando; podemos entender, pelo cargo ocupado, que ele age consciente, pois não nos é dado a pensar que um ocupante de uma pasta de suma importância no Executivo não saiba de seus compromissos com a ética, moral e atuação isenta de vantagens pessoal.

O processo de interferência investigativa por parte do aparelho de controle do Estado vem como uma espécie de freio, chamando à ordem sujeitos que, como dito linhas acima, historicamente se viam inatingíveis, acima de quaisquer suspeitas e questionamentos.

Haroche (1992, p. 158), citando Legendre, aponta que:

O sujeito político [...] encontra-se, ele mesmo, inscrito no discurso do qual se nutre o centralismo [...] face ao dogma da autoridade, tal como se mostra sob o envelope jurídico do Estado unitário, existe um mal absoluto [...] é a ameaça de descrença. Ser sujeito-de-direito não é nada mais que ser para a Lei [...]. Isto não se dá sem consequências, se a própria ideia do sujeito-de-direito implica sobretudo e finalmente [...] que no universo das instituições centralistas não haja senão um só discurso possível e que ninguém possa avançar de rosto descoberto como tendo de fazer valer um desejo próprio.

Conforme citado, o sujeito político está imbuído de uma ideologia dominante que o propuliona a se ver como o centro e, diante desse dogma, sente-se no direito de manipular e garantir-lhe satisfeitos os desejos.

Na situação discursiva em análise, o sujeito detentor de poder político e (econômico) desacredita no poder coercitivo do Estado e age à revelia da lei. E, conforme citação, não é dado a agente político agir em interesse próprio em detrimento do coletivo, numa sociedade basilada pela legalidade e ideologia de Estado. “Romar” trata-se de uma empresa particular de propriedade de V.

Pêcheux (1993, p. 165), na obra “Por uma Análise Automática do Discurso”, fala sobre uma superestrutura ideológica nas formações sociais.

[...] a insuficiência de considerar a superestrutura ideológica como expressão da base econômica, como se a ideologia fosse constituída pela esfera das ideias acima do mundo das coisas, dos fatos econômicos etc. Em outras palavras, a região da ideologia deve ser caracterizada por uma materialidade específica articulada sobre a materialidade econômica (Grifo nosso).

Ideologias não são ideias, são práticas. Os sujeitos as pratica; e aqui estamos pensando em qualquer sujeito, sempre.

O Ministério Público colhe provas de que essa ideologia estadista, bem como a legalidade estão sendo confundidas por parte dos sujeitos. O lugar de onde se fala é que determina e regula o discurso.

Vale ressaltar a importância dada à fala de V. por B. Este usa de repetição no final do diálogo numa retórica de reforço, num flagrante gesto de obediência: - B.: **“Que é isso! Deixa eu ligar lá, deixa eu ligar lá, Deixa eu ligar, eu lhe dou um retorno”!** A promessa de retorno aponta para o assujeitamento.

Orlandi (1996, p. 9) nos diz que toda manifestação da linguagem está submetida à interpretação, que gera sentidos, os quais não são fechados, não são evidentes. Essa opacidade, no nosso entender, é que leva o analista do discurso a saber que a história, a linguagem e a ideologia são aportes necessários para entender os discursos veiculados. “O sentido está sempre em curso” e “não há sentido sem silêncio” (ORLANDI, 1996, p. 11).

No não-dito, no interdiscurso, há mais o que se perceber além do já-dito. A Análise de Discurso trabalha com os elementos opacos do discurso, buscando, sobretudo, entender o porquê desse, e não daquele discurso, o porquê o sujeito opta por um discurso e não outro e quais os efeitos de sentidos produzidos com as escolhas feitas pelos sujeitos.

“Tá assinadinho!” O diminutivo é usado aqui não como forma de apequenas o ato, mas, sim, de reafirmá-lo, de dar uma valoração maior do que o simples ato de apor uma assinatura. Trata-se de uma prioridade de postura por parte de um sujeito com poder de decisão.

Por trás do ato de assinar está o de atender a um pedido (exigência) vindo de um sujeito que acredita ter o poder de mando e que, burlando uma ordem moral, aqui entendida como controle social, quer se beneficiar. Fica claro o comando-obediência, um sujeito assujeitado a um sistema aparentemente dominado pela desordem. Isso, resultado de uma inversão político-ideológica.

Pêcheux (1993, p. 165) sobre ideologia diz que:

[...] a modalidade particular do funcionamento da instância ideológica quanto à reprodução das relações de produção consiste no que se convencionou chamar interpelação, ou o assujeitamento do sujeito como sujeito ideológico, de tal modo que cada um seja conduzido, sem se dar conta, e tendo a impressão de estar exercendo sua livre vontade [...]

A teoria das ideologias, conforme Pêcheux (1993), tem como base a sociedade, as formações sociais, daí podemos extrair que a sociedade está intrinsecamente ligada à ideologia; não existe uma sociedade que se conduz sem um norte. Esta relação de classes tem como base ideológica um materialismo histórico, o qual exige uma tomada de posição. Assim, o sujeito fala de um determinado lugar conforme a realidade que o cerca. Desse modo, a heterogeneidade discursiva, de certa maneira, faz parte do sujeito.

O Ministério Público, na figura de seus membros, age em defesa da sociedade, com papel definido juridicamente.

4.1.6 EVENTO VI

Fragmento de discurso das alegações finais do Ministério Público

Do Mérito. Terminada a instrução processual penal **restou totalmente comprovada a conduta narrada na denúncia**, devendo, portanto, ser julgada procedente a ação penal para o fim de condenar os réus V. A. G. e M. A. P. nas penas do art. 332 do Código Penal.

Preliminarmente

Considerando a **complexidade** da **Organização Criminosa desmantelada** pela **Operação Termópilas** bem como a multiplicidade de condutas criminosas praticadas, umas principais e outras secundárias, faz-se necessário explicar a origem da investigação e a estrutura básica da Organização Criminosa (p. 1671, 1672) [...] As investigações tiveram início para apurar condutas criminosas praticadas pelo Deputado V. A. G. , o qual, conforme de fato foi constatado, favorecia as empresas REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. e ME J. W. CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e notadamente, ROMAR – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, sendo que todas as empresas, ao que foi comprovado, pertencem de fato a V., apesar de fazerem constar em seu quadro social “laranjas” (os irmãos do mesmo: W. A. G. e Va. A. G.), além de um “testa-de-ferro” (E. S. B., vulgo “GOTEIRA”). (p. 1674) [...] A análise acurada do Auto Circunstanciado n. 06 **escancara em detalhes as intenções criminosas do réu** (trechos às fls 20/36 e integralmente nos *compact discs* juntados nos autos (p. 1682) [...] M. confessa ter fotografado tudo, ato que demonstra acesso privilegiado do investigado a processo concorrencial ainda não publicado. (p. 1687) [...] Do exposto, estando provada a materialidade, a autoria e a culpabilidade, o Ministério Público requer a procedência total da denúncia, condenando-se os réus V. A. G. e M. A. P. nas penas do art. 332 do Código Penal. (p. 1716).

O deslocamento jurídico produzido nesse discurso traz significado que corresponde a imbricações entre a ordem política, jurídica e social trazida pelo fato de o Ministério Público buscar elementos argumentativos que enquadrem as ações, a conduta do parlamentar, em uma situação de descompasso com o lugar ocupado por ele dentro da esfera do Legislativo.

A teoria da Análise de Discurso permite, portanto, generalizar a partir das condições de produções. Marcas enunciativas individuais servem para a interdiscursividade de modo a conferir ao sujeito marcas ideológicas. O enunciado “**restou totalmente comprovada a conduta narrada na denúncia**” imprime a certeza de que o Ministério Público percorreu o caminho do crime e chegou à conclusão de que as ordens moral e ética foram quebradas. O uso do verbo “**restar**” indica que houve uma espécie de peneira investigativa por parte do sujeito que o levou à conclusão de comprovação segura da conduta criminosa. Aqui, podemos ver que o não-dito funciona de modo a materializar as ações do Legislativo. O enunciado acima funciona de forma claramente autoritária do ponto de vista do discurso. Não há dúvida por parte do Ministério Público sobre a atuação do sujeito no crime. Pois a semântica

do verbo “restar” nos dá o direito de entender que depois de todas as possibilidades de investigação o que sobrou, o que ficou depois de uma peneira fina, foi a culpabilidade.

Numa progressão discursiva, espera-se um acontecimento material em prática. O que o Ministério Público espera é a tomada de posição do Judiciário no jogo de autoridade de controle e freio social.

Dos procedimentos de exclusão, em uma sociedade como a nossa, vejamos que Foucault, em sua obra “A Ordem do Discurso” (1997, p. 39), apresenta o discurso jurídico como resultado de um sistema de controle da palavra, resultado de práticas que limitam o dizer, operando como uma espécie de bloqueio; funciona como mecanismos que prendem tudo aquilo que aparece na ordem do discurso, seja uma cena a repetir, seja a constituição de “sociedades de discurso”, seja pelo funcionamento doutrinal desse discurso, apropriações sociais. Para o autor, aquilo que é dito é resultado de condições de possibilidades.

Ainda para Foucault (1997), compreensão do poder discursivo não é equiparável a uma dominação maciça e homogênea de um sujeito, grupo ou classe, mas algo que funciona em cadeia, exercendo-se em rede. Não se trata de uma coisa em si, mas, sim, de um conjunto de práticas sociais que pressupõe relações em diversos pontos e lugares da rede social.

Desse modo, o que se percebe é o discurso jurídico assumindo um papel, devendo para sua efetividade contar com sujeitos que saibam reivindicar seus direitos, que se sentem responsáveis pela construção de uma sociedade pautada na ética e moral, e isso, ressalta-se, é ideológico, que firmam essa posição ideológica; nessa correlação de forças sociais, a sua “participação é decisória”. O poder é exercido independentemente de sua vinculação com o Estado, e sua dinâmica está ancorada em “efeitos de verdade” que ele procura produzir no interior dos discursos. Foucault, ainda na mesma obra, acentua que “a verdade deve ser compreendida como um sistema de procedimentos ordenados para a produção, regulamentação, distribuição, circulação e operação de enunciados.”

Orlandi (1996, p. 52) lembra-nos que a AD trabalha com a materialidade da linguagem, considerando o linguístico e o histórico enquanto processos indissociáveis para a produção do sujeito, o que nos permite dizer que o sujeito é constituído historicamente. Segundo a autora, “Quando uma palavra significa é porque ela tem

textualidade, ou seja, porque a sua interpretação deriva de um discurso que a sustenta, que a provê de realidade significativa.”

Encontramos em Pêcheux subsídios para explicar os acontecimentos discursivos a partir de uma posição ideológica. “Só há prática através de e sob uma ideologia; só há ideologia pelo sujeito e para sujeitos” (PÊCHEUX, 1995, p. 149). Com isso podemos dizer que o enunciado **“Considerando a complexidade da Organização Criminosa desmantelada pela Operação Termópilas”** traz uma posição ideológica de inversão. Esse é o sentido do discurso. O sujeito, ao se associar a uma organização a serviço do crime, seja ele no âmbito da pessoa física, seja no âmbito da Administração Pública, como no caso em comento, marca uma posição que vai de encontro com os valores cultivados pelo Estado democrático de Direito, numa sociedade alicerçada na legalidade.

Complexidade, de acordo com o dicionário Aurélio, pressupõe um todo coerente em numerosas relações de interdependência ou de subordinação; elementos de interligação. O Ministério Público viu nas ações do deputado e demais envolvidos uma teia de relações que culminou em crime justamente por envolver a Administração Pública; atuação de um parlamentar em interesse próprio no uso de suas atribuições eleva o discurso a uma categoria contrária à da moral e à da ética, ultrapassando os ditames legais.

Nisso podemos perceber que, ao falar sobre desmantelamento, o discurso do representante do povo, Ministério Público, vai além do dito; insere-se na categoria da interdiscursividade, do não-dito, da historicização do Ministério Público em suas atuações, mas, ao mesmo tempo, essa polissemia discursiva dá ao analista do discurso margem para adentrar nos sentidos de modo a conferir ao discurso caminhos diversos do que deveras se apresenta no enunciado dito. O que confere ao Estado o direito de pedir pela aplicação da lei e da justiça.

Qual a significação do termo Termópilas e qual o alcance desse enunciado? Quais caminhos o analista pode percorrer a partir dessa retomada histórica? Aqui já fala um discurso outro, o interdiscurso, e já produz sentidos (certos sentidos)

Trata-se de um desfiladeiro localizado na Grécia, lugar de batalha entre o povo persa e espartano, no qual Xerxes pretendia dominar, tomar pra si o território de Esparta e com isso ter como súdito o povo espartano, porém ele encontrou grande dificuldade pelo fato de o povo não se render mesmo com um número insignificante de homens. Termópilas só foi encontrado pelo ato de traição de Efiltes, um pastor

impedido de guerrear juntamente com Leônidas e seus homens, que pelo impedimento se aliou a Xerxes, como prova de seu ressentimento, e mostrou-lhe um caminho desconhecido que levaria o exército espartano a Termópilas, fazendo com que os persas cercassem os espartanos e os massacrassem violentamente.

As operações de atuação da Polícia Federal são sempre batizadas por eventos que estabelecem correlação com a história, numa clara marcação de posições. Percebemos que o nome ganha semelhança com a guerra no que se refere à traição. O deputado, sujeito que galgou um lugar de destaque na Casa de Legislativa, com a anuência do povo, num Estado democrático de Direito, e representante da Casa, como presidente da Assembleia, trai os seus representados de maneira a infringir regras legais, éticas e morais, bem como deixa o Estado da Federação nas primeiras páginas nacionais de um escândalo político, o que trouxe prejuízos de ordem financeira, social e, sobretudo, moral para o Estado de Rondônia.

Podemos estabelecer um paradigma entre os persas e a Polícia Federal com relação aos investigados. Assim como os persas venceram os espartanos por um caminho desconhecido pela maioria, a Polícia Federal, juntamente com o Ministério Público e Polícia Civil do Estado usaram seu departamento de inteligência investigativa para, como bem usado no discurso em análise, **“desmantelar”** a Organização Criminosa que ora se instalava na Administração Pública.

Vejamos que o Ministério Público grita ao Judiciário e à sociedade que o uso do cargo público para favorecimento pessoal foi comprovado. Isso fica claro nos enunciados em letras garrafais das empresas favorecidas, as quais pertencem ao deputado. Nada é aleatório no discurso; a grafia em letras garrafais denota claramente a comprovação de que as empresas pertenciam ao sujeito denunciado, investigado, sem sombra de dúvidas. O que caracteriza crime social e financeiro, sem falar na burla à lei administrativa.

Esses intertextos, essa opacidade, o não-dito são bem explicados por Pêcheux e Orlandi, ao discorrerem sobre o discurso, o sujeito e sobre a ideologia que atravessa esse sujeito pelo discurso.

Orlandi (1996, p. 74), na obra “Interpretação”, mostra-nos que o autor de um discurso sempre deixa pistas, subterfúgios para o leitor, para o interlocutor. Podemos aferir das palavras dela que:

[...] a posição autor se faz na relação com a constituição de um lugar de interpretação definido pela relação com o outro (o interdiscurso) e o outro

(interlocutor). O que, em análise do discurso, está subsumido pelo chamado efeito-leitor. Assim se configura a determinação ideológica da autoria.

Ou seja, ao batizar essa operação de Termópilas, quis-se reportar a um ato que, aos olhos da sociedade, é abominável: a traição. E mais: a história mostra-nos que o comportamento do indivíduo determina seu lugar, o lugar de onde o sujeito se inscreve. As diferentes formas de constituição de sentidos são determinantes para a relação do sujeito na sociedade. O sujeito, sendo um ser simbólico, constitui-se na e pela linguagem em processos. Tudo que se vê, se sente e se experimenta deve fazer sentido. Assim, o funcionamento da linguagem tem por trás um sujeito que a faz viva na memória discursiva, na ideologia e na história.

O dito é sempre incompleto, os sujeitos são incompletos, os sentidos são incompletos. O que é interessante para a teoria da Análise de Discurso. Não nos esquecendo de que todo discurso é heterogêneo do ponto de vista de sua constituição.

Veamos o enunciado extraído do texto acima: “**escancara em detalhes as intenções criminosas do réu**”. A escolha do verbo escancarar no tempo presente traz um efeito de sentido de continuidade; o pensamento em atividade, em processo de prolongamento de ações sob a forma da teoria da interdiscursividade, efeito que se pode explicar a partir de existência de uma materialidade. Isso nos leva à noção de não-crença em um Estado que pune, que regula suas ações e que exige dos indivíduos um comportamento que o submete à ideologia político-social, um sujeito regulado por lei, que funciona na forma de freio e contrapeso. Percebemos uma necessidade de reafirmação por parte do sujeito: “escancara em detalhes” significa pormenoriza, desmancha em minúcias. Isso, mais uma vez, mostra o discurso em funcionamento.

4.1.7 EVENTO VII

Fragmento de discurso dos advogados de defesa:

[...] E da própria prova juntada agora aos autos se extrai que as mesmas foram obtidas de **maneira ilícita**.

Já que na origem as referidas interceptações já estavam eivadas de vícios, pois desobedeceram ao disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei 9.269/1996, que estatui:

Art. 2º. Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

[...]

II – a prova **puder** ser feita por outros meios disponíveis (p. 1822/1823)

[...] Por isso, a nenhum acusado pode ser imposto o penoso fardo de ter contra si a declaração judicial prévia de plena validade e eficácia de uma prova emprestada de outro processo, do qual não tenha participado (p. 1826)

[...] O empréstimo da interceptação telefônica e demais provas se caracteriza como uma autêntica fraude à Constituição, que possibilitaria que a prova ilícita, expulsa pela porta, retornasse pela janela (p. 1827).

[...] Ao contrário, o próprio Desembargador Relator, se antecipando à representação da Polícia Federal, determinou no dia 28/04/2011, data anterior ao primeiro pedido de monitoramento efetuado pela autoridade policial, o prosseguimento das investigações, firmando:

Considerando os indícios das peças extraídas do inquérito policial que corre na Justiça Federal Seccional de Rondônia, os quais podem configurar delito criminal no que respeita ao Deputado Estadual referido (p. 1829).

O discurso ganha um viés social à medida que interroga as relações de força e poder entre sujeitos representantes do Estado.

No que se refere às condições de produção, o advogado encontra-se na posição de pedinte e responsável por apontar ilegalidade na colheita das provas, mas não de provar a inocência de seu representado, cliente, com o compromisso de se fazer entender perante o juiz, o que lhe exige um discurso argumentativo, persuasivo. Numa organização como a que se apresenta, o poder se impõe hierarquicamente, e, nesse caso, a posição de comando está com o outro, apesar de legalmente exercerem comando simultâneo. Nessa situação discursiva, o enunciador, advogado de defesa, encontra-se numa missão de provar a ilicitude das provas colhidas por interceptação telefônica pela Polícia Federal e que foram aproveitadas pelo Ministério Público do Estado.

Podemos perceber que a mediação entre o discurso e a ideologia, conforme temos falado em nosso trabalho, dá-se sob o materialismo histórico. Isso se deve, sobretudo, às ideias de Althusser, Pêcheux; para fomentar nosso discurso, no campo da legalidade, temos as palavras de Demo. Este autor (2016, p. 23), citando Greco, diz que:

Os sistemas normativos possuíam as seguintes características:

- 1) estipulavam rigorosamente os meios de prova admissíveis;
- 2) disciplinavam em pormenores o procedimento probatório;
- 3) estabeleciam exclusões probatórias de meios ou de pessoas;
- 4) obrigavam o juiz a dar a cada prova o valor predeterminado na lei;
- 5) proibiam o juiz de considerar provados os fatos por provas diversas das especificamente previstas em lei.

O advogado de defesa do deputado ampara-se na suposta ilicitude das colheitas das provas para convencer o juiz acerca não da inocência do seu cliente, mas no impedimento de uma condenação pelo fato de as provas terem sido colhidas

de modo a infringir a lei. O não-dito, o interdiscurso funcionam mais do que o dito para a teoria da Análise de Discurso neste caso; a defesa, ainda que implicitamente, assume que o seu cliente errou, agiu ao arrepio da moral, da ética que se exigem do agente político em exercício de suas funções ao não mostrar sua inocência, ao não buscar derrubar a materialidade das provas colhidas com a interceptação telefônica, mas, ao invés disso, questiona como essas provas foram colhidas. Isso amparado no discurso jurídico legal.

A culpabilidade do sujeito está aqui, no discurso do advogado, que desqualifica as provas, mas não aponta ações que amparam o esperado de um agente político na posição de presidente de um dos poderes da República.

Observemos que a argumentação do advogado não ultrapassa a barreira da colheita de provas de modo ilícito. Não que as ações não existiram, mas como elas vieram à tona é que é o cerne da defesa. Essa opacidade discursiva diz muito mais do que o dito. Isso, de certo modo, cria uma tensão entre a situação de inocentar e de admitir a culpa, mas não poder punir por esbarrar no suposto meio ilegal de prova.

Nesse caso, tomamos emprestado de Orlandi (1998, p. 81) em seu artigo “Discurso e Argumentação: um Observatório do Político:

o conceito para sujeito da argumentação, que, de acordo com a autora, “argumentar é prever, tomado pelo jogo de imagens. Que se trate de transformar o ouvinte ou de identificar-se a ele, a antecipação joga a partir das diferentes instâncias dos processos discursivos. [...] a argumentação é vista pelo analista de discurso a partir do processo histórico-discursivo em que as posições dos sujeitos são constituídas”.

No discurso em análise, o advogado, com o objetivo de transformar a situação a favor de seu cliente, joga com as instâncias discursivas, considerando a posição-sujeito ocupada por ele no processo argumentativo.

Orlandi (1999, p. 91) diz que “na argumentação o sujeito é o sujeito psico-social”. O que podemos dizer que o sujeito mantém uma relação de identificação com o seu cliente, com o fim de convencê-lo de que está buscando a melhor solução para o conflito.

As sucessivas leituras que giram em torno da prova da culpa dão pistas que nos levam a crer que algo mais deveria ser apontado em favor do sujeito que se busca retirar-lhe a culpa. O que foi quebrado com esse discurso relativiza a responsabilidade de V. (deputado acusado), num cenário de pretensa absolvição.

O verbo “poder” no enunciado, “**quando a prova puder ser feita por outros meios disponíveis**”, retira-lhe a obrigatoriedade, facultando ao sujeito agente, mantendo aberta a possibilidade de agir ou não, de punir ou não, apontando uma posição menos categórica, mais atenuada. Poder não é dever; não pressupõe obrigatoriedade, mas faculdade.

Ao citar o artigo da lei e destacar o inciso II, o sujeito defensor mostra o poder do modo verbal (subjuntivo) a seu favor. Destacamos que a probabilidade é a semântica mais apropriada a esse modo, que, diferente do indicativo, tem uma semântica menos contundente, de conjecturas, probabilidades por isso mesmo mais favorável à defesa. O advérbio de tempo aponta para uma condicional (se) e abre o leque de opções ao mesmo tempo que favorece a defesa em sua argumentação. “II – **quando a prova puder ser feita por outros meios disponíveis**” (Grifo nosso).

O artigo 2º da lei citada no discurso da defesa denota temporalidade, o que fica subentendido futuro ou possibilidade. “**Quando**” quer dizer acontecimento ou perspectiva de acontecimento, processo de vir a ser, incerteza. Nisso sustenta a defesa. Se pode ser provada a culpa de outro modo que não seja a interceptação telefônica, por que a Polícia Federal, o Ministério Público e outros órgãos investigativos optaram pelo meio mais invasivo? O *caput* do artigo confere à defesa esse argumento. O advérbio de negação “**Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses**” que encabeça o discurso é o enunciado mais significativo para a defesa e é o que dá sustentação à argumentação. Vejamos que a recorrência de advérbio traz um significado expressivo.

A defesa lança mão do discurso do juiz de segunda instância para explorar a fragilidade, a incerteza, que, para o mundo do Direito, impede uma condenação. “**Pode configurar**” é bem diferente de “**configura**”. Essa carga semântica é deveras frágil para uma condenação. E é nisso que se apegua a defesa. Uma das máximas do Judiciário é o “*in dubio pro reu*” (na dúvida, absolve-se o réu) e, sabidamente, o advogado, na posição de defensor da parte, explora esse discurso.

Para contrapor o meio usado para provar a culpabilidade do deputado, o seu defensor trabalha com o discurso, imprimindo-o uma certa metáfora. Vejamos: “**a prova ilícita, expulsa pela porta, retorna-se pela janela**”. Esse discurso imprime uma atitude a um sujeito que, por precaução, não está definido. Quem expulsa a prova ilícita é a lei, e quem a retorna? O sujeito agente da ação de fazer valer esse meio de

prova, esse suposto retorno, não fica definido no discurso do advogado de defesa. Expert, ele usa de uma figura de linguagem (personificação) para atribuir aos órgãos investigativos essa ação, que, segundo seu discurso, é ilegal, sem se comprometer.

Se pensarmos o poder como fenômeno central, temos que ele é distribuído em dois vieses: agente de mudança social e forma de dominação e sujeição. O jurídico leva-nos a pensar nas formas que compõem o Estado democrático de Direito.

Orlandi (2012), falando sobre o discurso, considera as posições do sujeito, sua história e, sobretudo, a ideologia, num confronto de representação simbólica e real.

Essas diferentes posições assumidas são resultado de movimento ideológico; sujeitos se posicionando, ideologias em funcionamento. O lugar do sujeito determina seu discurso. Portanto, não há um discurso mais ou menos efetivo, melhor ou pior, mais justo ou menos justo, mas discursos marcados pela posição do sujeito.

A Análise de Discurso não se compromete com juízo de valores. O compromisso dessa teoria é, sobretudo, compreender a posição do sujeito e suas escolhas, o porquê desse, e não daquele discurso, dessa, e não daquela tomada de posição, isso pautado na(s) ideologia(s) que subjaz(em) cada sujeito.

4.1.8 EVENTO VIII

Fragmento de discurso da decisão judicial

Não procede a tese 'acenada' pela defesa, nas alegações finais, segundo a qual há necessidade de demonstração de prejuízo para a Administração (p. 1527)

[...] Outro ponto importante é a forma de se avaliar condutas afetas a funcionários públicos, que não deve ser o mesmo formato dos crimes comuns, pois aqui existe um natural comprometimento dos envolvidos que montam complexas estratégias para não serem descobertos e, na maioria das vezes, conta com a complacência, quando **não cumplicidade** dos demais agentes públicos.

Além disso, em processos envolvendo funcionários e agentes públicos a prova testemunhal é complicada porque normalmente as pessoas com maior conhecimento dos fatos são também funcionários públicos e, na maioria das vezes, colegas dos acusados. Dessa forma, apesar de serem compromissados e buscarem prestar as informações de forma isenta, procuram responder às questões formuladas evitando **comprometer** seus colegas. A experiência tem dado mostras de que a instrução é dificultosa para essas pessoas e **deve** o julgador, reconhecendo esta dificuldade, **avançar e aprofundar** no contexto das informações trazidas para chegar à verdade do que efetivamente aconteceu (p. 2095). (p. 1527) (Destaque nosso).

Negar a argumentação foi um recurso usado pelo sujeito-juiz com base em enunciados que, do ponto de vista do sentido, carece de maior reforço para produzir convencimento.

O fato de aventar a possibilidade de prejuízo à Administração Pública é o suficiente para a configuração de crime, não necessitando de materialidade. Há um discurso sociológico efetivo funcionando. O comportamento social, a intencionalidade fala tanto quanto a efetividade de ação para o sujeito-juiz. A opacidade, o não-dito tem muito a dizer sobre a tomada de posição.

A presença acentuada da negativa no discurso traz o sujeito para uma posição de comando, imprimindo um assujeitamento ao outro. Ao advérbio de negação usado chamaremos de domínio semântico, o que confere reforço ao discurso e uma certa imperatividade, produzindo eficácia argumentativa.

Se nos detivermos ao efeito de sentido causado, veremos que o “**não**”, na expressão “**não deve** ser o mesmo”, deixa de ter efeito de ausência, mas, ao contrário, aponta para um caminho de singularidade e exige do investigador uma perspicácia, que servirá para corroborar na tomada de posição no convencimento do julgador, conferindo a esse crime uma articulação de excelência.

O que podemos entender é que a palavra pela palavra é apenas a palavra, vazia de sentido; o sentido aflora com a ideologia que subjaz à palavra. O que faz do indivíduo um sujeito.

Mas, se nos apegarmos à polissemia do verbo, as pistas apontam para uma assertividade em menor grau, uma maleabilidade. “**Não deve**” é menos assertivo do que “**não pode**”, e o uso desse verbo, e não de outro gera um efeito de sentido, desviando-nos do caminho do impositivo. O “nã” ganha um valor de acordo com o verbo que o sucede no discurso. Dever pressupõe ação, materialidade, finitude; ser pressupõe permanência. Ao dizer que o formato de avaliação do crime cometido por funcionário público “nã deve” ser o mesmo de um crime comum está-se atribuindo um valor diferenciado pelas condições de produção.

“**Para nã serem descobertos**”. A intenção de perpetuação está implícita no verbo ser. Vejamos que a escolha nã foi aleatória; contou com os efeitos de sentidos do texto, com a intertextualidade e, sobretudo, com o interdiscurso de que as relações são estabelecidas na base do nã comprometimento com o outro, do “nã tenho nada com isso” do “nã me diz respeito”, próprios de uma sociedade descomprometida, o que dificulta a lisura do julgamento, pois os elementos probatórios ganham certa fragilidade.

O jogo positivo do uso do “nã”, contrariando tradicionalmente a compreensão enunciativa de nã cumplicidade, diz sobre a efetividade da cumplicidade e

corporativismo existentes entre classes. O que é fomentado por Althusser (1992, p. 85) quando diz que “A ideologia é uma “representação” da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência”

Podemos entender que o comportamento do indivíduo dentro dos órgãos de atuação leva-o a agir amparados numa posição ideológica, numa concepção de mundo e sociedade, o que não cabe ao analista do discurso um julgamento, mas, sim, uma compreensão. Isso foi constatado pelo sujeito-juiz ao dizer da dificuldade de se amparar em provas testemunhais por haver um relacionamento próximo do investigado¹⁴.

Comprometimento é o termo usado para dizer sobre as relações estabelecidas entre sujeitos. A investigação ganha entrave justamente pelo fato de haver, nesse caso em análise, ausência de comprometimento com o órgão da Administração Pública e companheirismo com os “semelhantes”; acredita-se que neutralidade é o melhor caminho para não ser tido como traidor da classe. Mais uma vez, podemos ver a ideologia social e de classes em funcionamento.

A escolha do verbo “dever”, nesse contexto, aparece como recomendação: **“deve o julgador, reconhecendo esta dificuldade, avançar e aprofundar no contexto das informações”**. Os campos semânticos percorridos pelo verbo dever no trecho em análise apontam ora para uma obrigatoriedade, ora para uma existencialidade, ora para uma recomendação.

Tais efeitos parecem estar todos igualmente evidentes pela ideologia que provoca, na interpretação que aponta para a ilusão de que um enunciado quer dizer o que ali está apenas (sua literalidade), como se fosse possível desconsiderar a ideologia, ainda que de modo velado, sempre presente. Portanto, os sujeitos, de acordo com sua formação ideológica, buscam um enunciado que melhor lhes representa e, conseqüentemente, produz os efeitos de sentido. Porém, não se deve esquecer de que um mesmo sujeito, dependendo de sua posição ocupada na sociedade, apresenta diferentes enunciados com características distintas.

¹⁴ Estudos de teorias de Michel Pêcheux em Por uma Análise Automática do Discurso aborda conceitos que dá suporte ao analista para adentrar ao discurso e sair dele num processo de polissemia.

Precisamos dessuperficializar ¹⁵ o *corpus* para, sobretudo, encontrar mecanismos de produção de sentido. Nesse processo, atentar para a paráfrase, polissemia, interdiscursos, para a reafirmação do sentido nos discursos é fundamental. Sabemos que não existe um discurso genuíno; nosso discurso é determinado historicamente e sempre poderá produzir um novo sentido a depender do sujeito que o constitui.

“Avançar e aprofundar no contexto das informações”. O discurso que se apresenta mostra um sujeito que busca dessuperficializar para agir e quem exige isso dele é a sua posição ocupada.

Orlandi (1999, p. 62) diz que “todo discurso se estabelece na relação com um discurso anterior e aponta para outro. Não há discurso fechado em si mesmo, mas um processo discursivo do qual se podem recortar e analisar estados diferentes”. Ao determinar um avanço às informações, o sujeito-juiz deixa claro que não se julga sem um conjunto de provas hábeis e irrefutáveis. Isso demonstra a preocupação com a imagem social que se tem de um julgador. Não nos esqueçamos de que o processo de análise perpassa pela materialidade linguística, que funciona como porta de entrada para a história e a ideologia que subjazem o sujeito.

Esclarecemos que não há uma análise à exaustão *do corpus* ora apresentado. O que temos são fragmentos de textos que, de alguma forma, remete-nos à interdiscursividade, a qual buscamos desvendar para uma compreensão de funcionamento de ideologias no Judiciário. A busca de novas abordagens sempre tem de existir. Isso é o discurso em funcionamento; ele não esgota em uma análise, mas, sobretudo, abre caminhos para diferentes recortes, a partir de retomadas, de revisitação ao *corpus*. Orlandi (1999, p. 64) diz que “os textos, para nós, não são documentos que ilustram ideias pré-concebidas, mas monumentos nos quais se inscrevem as múltiplas possibilidades de leituras”.

Os discursos que se apresentaram em nossa análise se caracterizam como processos ideológicos que fomentam a atuação do Estado enquanto órgão controlador e deixam os sujeitos agentes numa posição de comando. O efeito de estranhamento de postura do deputado é percebido em todas as esferas do Judiciário,

¹⁵ O conceito foi emprestado do artigo de Antonio Marcos Tosoli Gomes. O desafio da análise de discurso: os dispositivos analíticos na construção de estudos qualitativos. Trata-se de dispositivos analíticos que o discurso traz e que são pistas para a interdiscursividade.

e a maneira de posicionar dos sujeitos, à exceção do advogado de defesa, é a mesma: busca mostrar que a moral e a ética foram quebradas; a lei foi deixada de lado e isso soa como desrespeito ao Estado democrático de Direito.

Em face das posições antagônicas que se apresentam no *corpus*, um agente político às avessas, que, segundo os órgãos investigativos, arregimentava pessoas do Executivo, dominando-as para agirem a seu favor, tem um Ministério Público agindo a favor do cumprimento da lei, em nome da sociedade que ele representa, advogando em defesa dessa sociedade; um Poder Judiciário que acredita na seriedade das investigações e que está a serviço da sociedade para cumprimento das leis, imbuído de uma ideologia estatal, emite uma sentença condenatória com base nos discursos dos autos do processo. A materialidade vem pelo simbólico constituída na relação sujeito/linguagem. As relações que se estabelecem no âmbito do Judiciário não se explicam por elas mesmas nem pela evocação. Enquanto analista do discurso é fundamental entendermos que as razões do Direito devem ser buscadas num processo de “justiça”, não se encaixando nem no positivismo nem no idealismo, mas na efetividade do sistema, compreendendo as relações do Judiciário com o social e o sistema jurídico como a ordem do dever ser, numa franca comparação à obrigação e imperativismo próprios dos aparelhos de Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entender o discurso jurídico torna-se fundamental para as relações sociais e isso deve ser visto como instrumento de medidas num sistema de relações. A afirmação de que todos são potencialmente pessoas jurídicas faz-se importante para a noção de norma. No mundo do jurídico, tudo parece se passar entre sujeitos que mandam e sujeitos que obedecem. É necessário entendermos que o sistema jurídico é composto de relações com o político, com o social, com as classes, e o efeito de sentido do discurso deve ser compreendido como um sistema de ordem social que para ser alcançado faz-se necessário seguir parâmetros, dentre eles a coerção, repressão, tendo na individualização da culpabilidade sustentação na norma, não se admitindo relativização de ordem social. Crime é crime, não importando quem o comete e em que circunstâncias se dá.

As relações estabelecidas pelo jurídico não são intrínsecas a ele, mas são historicamente determinadas. O fato de os sujeitos individualizados por este discurso, o jurídico, pautarem-se pela lei, já é efeito da ideologia em seu modo de funcionamento.

Os papéis sociais exigem um ordenamento que estabeleça normas dialéticas que instituem direitos e obrigações, o que constitui sujeitos-de-direito, independentemente de sua vontade. O Judiciário vem conquistando a hegemonia de dizer o direito, o valor das relações sociais, de medir os atos e valorá-los por meio da abstração e generalização. O discurso ganha um viés sociológico à medida que dialoga com as relações de força e poder entre sujeitos representantes do Estado.

A tarefa do analista do discurso é, sobretudo, ver as possibilidades discursivas, encontrar pistas que explicam a tomada de posição, bem como a escolha desse, e não daquele discurso, e a polifonia, a polissemia, os verbos e advérbios costumam estar a favor de interdiscursividades, de não-ditos, da opacidade, que são universos que o analista do discurso tem de enfrentar com certa perspicácia para entender como se dá o discurso em sua efetividade material. Não se afastando da compreensão da tríade linguagem, sujeito e história para a constituição do discurso e da sua materialidade no campo ideológico.

O que fica claro é que a palavra pela palavra é apenas a palavra, vazia de sentido; isso ganha reforço aqui já nas considerações finais, que não pretendemos esgotar neste trabalho, mas há, sim, uma intenção de aprofundamento dessa teoria. O sentido aflora com a ideologia que subjaz à palavra, o que faz do indivíduo um sujeito.

O sistema de regras jurídicas funciona em sintonia com os órgãos de controle do Estado. Ele existe a serviço do Estado numa espécie de vigilância. O que faz da teoria althusseriana um suporte para entendermos o processo ideológico existente entre o indivíduo e o Estado e as situações marcadas de tensão que envolvem todo esse processo.

Conforme Pêcheux (1993), a sociedade tem como base a teoria das ideologias, as formações sociais. Não existe uma sociedade que se conduz sem um norte. Esta relação de classes tem como base ideológica um materialismo histórico, que exige uma tomada de posição. Com isso, o sujeito fala de uma determinada posição conforme a realidade que o cerca. Desse modo, a heterogeneidade discursiva faz parte do sujeito.

Temos que o discurso como acontecimento resulta da nossa compreensão de uma visão imprevisível de formação, isso decorre de condições singulares que escapam à análise, que subverte às metodologias, o que faz de cada discurso um acontecimento.

A teoria da Análise de Discurso tem um papel relevante para a compreensão do discurso jurídico, para a aplicação da norma, para a garantia da legitimidade do discurso. Lembrando que não é dado ao analista do discurso tomar posição, a parcialidades, mas entender o discurso e o sujeito com suas ações. Acreditamos na contribuição da teoria da Análise de Discurso para a compreensão do funcionamento da Justiça, a qual é formada por sujeitos ideológicos, mas assujeitados a uma norma jurídica de controle comando-obediência. Deixando claro que aqui não vale a compreensão de um manual a ser seguido, mas, sobretudo, de voltar nossos olhos ao analista do discurso como um suporte para as tomadas de decisões menos desconectadas com a materialidade efetiva.

Em nossa análise, elegemos fragmentos de discursos jurídicos para verificar o funcionamento da ideologia e como essa ideologia interpela o indivíduo em sujeito e quais os efeitos de sentido.

Pudemos perceber que todos os indivíduos foram se constituindo em sujeitos e cada sujeito desempenhando seu papel de acordo com o lugar ocupado. Tanto os defensores do povo, Ministério Público, Polícia Federal, Tribunal de Justiça, quanto os advogados da parte envolvida constituíram seus discursos num plano ideológico específico; a escolha dos enunciados, a força que cada formação discursiva ganha de acordo com a intencionalidade do sujeito na defesa de sua ideologia (a ideologia que este representa) marcam o discurso, deixam pistas que levam o analista à materialidade discursiva e a entender a teia de significação que envolve os acontecimentos, levando-nos a uma saída do discurso “aberto” para um jogo discursivo no embate de forças, mas determinado pela linguagem, pela história desse sujeito.

Buscamos dar voz a todos os sujeitos e as instituições em que seu discurso é praticado, tais como: Ministério Público, como defensor da ordem e moral jurídicas; aos sujeitos envolvidos, na pessoa do advogado, como defensores dos direitos do homem enquanto cidadão livre e consciente, vivendo numa sociedade balizada pelo Estado democrático de Direito, legalmente com direito à defesa e ao contraditório, ao

Judiciário, como poder constitutivo do aparelho do Estado, o qual, ideologicamente, prima pelo cumprimento da legalidade, da “justiça”, da equidade.

Percebemos, ao longo das análises, que o interesse da coletividade está sendo burlado em detrimento do individual; isso já é o efeito de sentido de uma individualidade, forma como o modo de produção capitalista já individualiza o sujeito; a ideologia de maior vantagem individual, melhor dizendo, um contrassenso ideológico, está sendo aplicada em prol de um sujeito autoritário. O assujeitamento do Poder Executivo ao Legislativo fica evidente nos enunciados. O que historicamente podemos ver na composição do Estado de Direito.

“O sujeito não é livre, ‘ele é falado’, isto é, dependente, dominado”, diz Haroche (1992, p. 158). E essa dominação tem relação estreita com a ideologia. Não existe sujeito sem ideologia que o regule. Em nossa análise, pudemos perceber claramente a interdependência entre sujeitos, como isso se dá no campo social e, sobretudo, as ações dos sujeitos nos lugares sociais.

A atuação do Estado enquanto poder controlador é vista nas formações discursivas que se apresentaram, o que deixa os sujeitos agentes numa posição de comando e se caracteriza como processos ideológicos que o fomentam. O efeito de estranhamento de postura dos envolvidos no processo é percebido em todas as esferas do Judiciário, e a maneira de posicionar dos sujeitos-de-direito é a mesma: deixar evidente que a moral e a ética estatais foram quebradas; a lei foi ignorada, o que soa como desrespeito ao Estado democrático de Direito.

Os textos legais dão preferência a modo e tempo verbais que denotam, em sua quase maioria, hipóteses, conjecturas, probabilidades de ocorrências, possibilidades, o que deixam evidências de pluralidade de leituras, de discursos, isso dá liberdade de ação aos sujeitos, condiciona-os a agir para preservação da ideologia do Estado, conforme muito bem vistas por Pêcheux. Sem contar que essa escolha promove uma ideologia de comando-obediência à medida que também promove o assujeitamento. Na contramão, produz amarras ideológicas.

Não é nossa intenção dar conta de pormenorizar a teoria da Análise de Discurso pensada por Pêcheux, pois isso demanda um tempo de apuração teórica, mas descrever um panorama dessa teoria com a finalidade de compreender a relação discursiva, a formação enunciativa, explicar as escolhas do sujeito e constatar a importância dessa ciência da linguagem em sua forma de refletir o Estado, a sociedade.

A Análise de Discurso, numa perspectiva materialista, distingue-se por acreditar se tratar do real da língua, de construções enunciativas envolvidas, interpeladas pela história, pela ideologia e de um sujeito operador de um discurso inconsciente e ao mesmo tempo marcado por escolhas.

Ficou claro, em nossa análise, que a ideologia se revela como condição indispensável da prática política, jurídica, familiar, religiosa, dentre outras. Isso se traduz na diferença fundamental existente em todos os modos de atuação do sujeito e em toda a produção de discurso: de um lado, as forças produtivas do Estado e seus aparelhos regulador e repressor; de outro, as relações sociais e de produção.

O discurso que se instala em todo os eventos analisados aponta ora para um assujeitamento, ora para um discurso de comando-obediência. Verificamos que o Legislativo atua como assujeitador, e o Judiciário, como regulador da ordem social, isso em relação aos aparelhos de Estado.

Nossas investidas na teoria da AD nos levaram a entender um pouco mais sobre essa interdependência do sujeito na linguagem, na história e no social, numa dimensão constitutiva, correlata, exterior às relações, bem como constatar que não há sujeito sem ideologia que o perpasse. O que percebemos com esse adensamento teórico é que a Análise de Discurso é legitimada, não banida, e passa a conviver com a impossibilidade inerente à condição de sujeito sem fazer disso um sintoma, sem fazer disso a base de um sofrimento. O analista não está na posição de decifrar sentidos, de esclarecer a semântica de cada discurso, mas na posição da impossibilidade de representação de cada discurso. Essa amostragem da impossibilidade de cada discurso, de forma de falar real, o vazio de conteúdo.

O registro une coisas muito diferentes. Essa união artificial não consiste na linguagem comum, linguagem gramatical. A práxis do analista é apontar os buracos de sentido, o registro humano que não é passível de representação. Os pontos que afloram a discursividade.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, L. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Presença, 1974.

_____. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. Nota sobre os Aparelhos de Estado. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

_____. **Sobre a reprodução**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BONFIM, B. C. **A Técnica e a Redação no Direito**. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro- 2007.RJ. n 25, p.59-62, jan/jun. Disponível em: <http://www.go.trf1.gov.br/setoriais/biblioteca/clipping%5Cclipping_2006_03_06.doc#CB01>. Acesso em: set 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei nº 8.625, art 1º, 12 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 fev. 1993.

_____. Constituição (1988). **Emenda constitucional nº 19**, de 04 de junho de 1998. Acrescenta o art. 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§ 7º a 9º: **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 jun. 1998.

_____. Lei nº 10.406, art 927, de 10 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a regulamentação da responsabilidade civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 jan. 2002.

BRASIL, L. L. **Michel Pêcheux e a teoria da análise de discurso**: desdobramentos importantes para a compreensão de uma tipologia discursiva. *Linguagem: estudos e pesquisas*, v. 15, n. 1, p. 171-182, 2011.

CHARAUDEAU, P. MAINGUENAU. **Dicionário de Análise do Discurso**. São Paulo-SP Editora Contexto, 2014.

COURTINE, J. J. **Análise do discurso político**: o discurso comunista endereçado aos cristãos. São Carlos: EdUFSCar, 2009.

DEMO, W. **Retórica e argumentação**: ferramentas uteis para elaboração de discursos e defesa de teses. 2. ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2016.

KAFKA, F. **O processo**. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

KOCH, I. G. V. **A interação pela linguagem**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1997.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 11. ed. São Paulo: Edições, 1997.

_____. **A arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

GNERRE, M. **Linguagem, Escrita e Poder**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

HAROCHE, C. **Fazer Dizer Quer Dizer**. São Paulo: Hucitec, 1992.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

HENRY, P. Os fundamentos teóricos da “análise automática do discurso” de Michel Pêcheux (1969). In: GADET, F.; HAK, T. (orgs.) **Por uma análise automática do discurso**; uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Trad. por Jonas de A. Romualdo. Campinas, Ed. da Unicamp, 1993.

LAGAZZI, S. R. **O Juridismo Marcando as Palavras- uma análise do discurso cotidiano**, Unicamp, Campinas-SP, 1987. Dissertação de mestrado.

_____. **O desafio de dizer não**. Campinas-SP: Pontes, 1988.

_____. **A discussão do sujeito no movimento do discurso**, 1998, Tese (Doutorado). Unicamp. São Paulo, 1998.

ORLANDI, E. P. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Petrópolis: Vozes, 1996.

_____. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. 4 ed. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1997.

_____. Discurso e argumentação: um observatório do político. **Fórum Linguístico**, v. 1, n. 1, p. 73-81, 1998.

_____. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 6. ed. Campinas, SP: Pontes, 2015.

_____. **Análise de discurso em suas diferentes tradições**. Seminário de Estudos em Análise do Discurso, v. 1, p. 8-18. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

_____. O sujeito discursivo contemporâneo: um exemplo. **Análise do discurso no Brasil**: mapeando conceitos, confrontando limites. São Carlos: Clara luz, p. 11-20, 2007.

_____. **Discurso e Texto**: Formulação e Circulação dos Sentidos. Campinas, SP: Pontes, 2008.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso**. Campinas: Pontes, 1988.

_____. A análise automática do discurso (AAD-69) In: GADET, F.; HAK, T. (orgs.) **Por uma análise automática do discurso**; uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Trad. por Jonas de A. Romualdo. Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 1993.

_____. A análise de discurso: três épocas (1983). In: GADET, Françoise; HAK, Tony (orgs.) **Por uma análise automática do discurso**; uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Trad. por Jonas de A. Romualdo. 2 ed. Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 1993, 1997.

_____. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Trad. de Eni P. Orlandi [et al.]. 2 ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1975,1995.

_____. O mecanismo do (des)conhecimento ideológico. In: ZIZEK, S. (Org.) **Um mapa da ideologia**. (1994). Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p. 143-152.

_____. **O discurso: estrutura ou acontecimento** (1983). Trad. Eni Pulcinelli Orlandi. 3 ed. Campinas: Pontes, 1997, 2002.

PÊCHEUX, M.; GADET, F. **A língua inatingível**. Campinas: Pontes, 2004.

_____. Há uma via para a lingüística fora do logicismo e do sociologismo? (1977). **Escritos**, Campinas, nº 3, p. 4-10, 1998.

PERLINGIERI, P. **Perfis de direito civil**. Tradução Maria Cristina De Cicco. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 2002.

PETRI, M. J. C. **Manual de linguagem jurídica**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo, Saraiva, 2009.

SANTOS, W. S337 **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.